

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano XXI | Edição nº 2976



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Outros Atos	8
Secretaria de Contratações Públicas	9
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Homologação / Adjudicação	121
Secretaria de Finanças	122
Atos Administrativos	122
Notificações	122
Orientações	124
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	126
Advertências / Notificações	126
Notificações	126
Departamento de Compras	133
Cotações	133
Errata	133
Licitações e Contratos	135
Contratos - Extrato	135
Retificação	135
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	135
Licitações e Contratos	135
Comunicados	135
Convocação	136
Guarda Civil Municipal	137
Comunicados	137
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	138
Atos Oficiais	138
Portarias	138

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 9.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.025****SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de conformidade com o art. 41, Inc. I da Lei Federal 4.320/64 e Lei nº 6.555 de 30 de dezembro de 2024, para suplementação das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico			
1022	Obras de Infraestrutura, Manutenção, Reforma e Ampliação de Imóveis e Drenagem Urbana			
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Ficha	03	R\$ 775.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 775.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas:

Parágrafo único. Com a redução das seguintes dotações consignadas no orçamento, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico			
2059	Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Ficha	6	R\$ 275.000,00

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC			
17	Saneamento			
17 512	Saneamento Básico Urbano			
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico			
2059	Manutenção e Operacionalização dos Serviços de Água e Esgoto			
3.1.90.16.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	Ficha	8	R\$ 500.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				R\$ 775.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/SAEC



1

Secretaria de Administração**DECRETO Nº 9.330, DE 07 DE JANEIRO DE 2.026****DELEGA PODERES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica atribuído a Funcionária **Rosana Cristina Furquim Ruis**, Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, prestando serviço junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal, poderes especiais para dirigir veículos Leves Oficiais, no uso e gozo da função pública, para melhor desempenho das atividades administrativas, desde que esteja devidamente habilitada para tanto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 2º Na aplicação do disposto no artigo anterior deste Decreto deve ser mantida a observância ao limite da necessidade, para efeito da exceção, devendo, ainda, ser firmado termo de responsabilidade sobre o veículo que estará sendo utilizado, por ocorrências motivadas por sua culpa ou dolo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Fabiola.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 9.331, DE 07 DE JANEIRO DE 2.026

INSTITUI A AGENDA JOVEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as políticas de juventude, elencados no artigo 2º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município e a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único. Será designados, os servidores:

- Sr. Marco Antonio Braga Sanches – Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- Sr. Caio Augusto Alves dos Santos - Diretor Municipal de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação;
- Sr. Marcus Vinicius Grecchi Pizzi - Técnico Desportivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

Para desenvolver a Agenda Jovem na cidade de Catanduva.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e



Secretaria de Administração

política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

- I. Cidadania, participação social e política e a representação juvenil;
- II. Educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
- III. Profissionalização, trabalho e renda;
- IV. Diversidade e igualdade;
- V. Comunicação e liberdade de expressão;
- VI. Sustentabilidade e meio ambiente;
- VII. Território e mobilidade;
- VIII. Sustentabilidade e meio ambiente;
- IX. Segurança pública e acesso à justiça; e
- X. Divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.026.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/Fabiola-

**Outros Atos**

1

**Secretaria de Administração****MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA , INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 47.066.972/0001-42

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA SÃO DOMINGOS, Nº 1500, VILA GUZZO, CATANDUVA – SP, PARA FUNCIONAMENTO DA EMEI “ANTONIO NELSON ZANCANER”, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fica prorrogado o prazo de locação por 12 (doze) meses, a partir do dia 31 de dezembro de 2.025.

O valor do aluguel é de R\$ 14.199,03 (quatorze mil cento e noventa e nove reais e três centavos) mensais.

Conforme especificações constantes no processo administrativo nº 23262/25

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA – PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Contratos**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº. 223/2025**CÓDIGO AUDESP: 2025000000895.**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, em atendimento à solicitação de dispensa de licitação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e a **ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 7.303 de 12 de Janeiro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na R RUI BARBOSA nº 267, Centro, CEP 14.730-000, na Cidade de Monte Azul Paulista, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do RG nº 26.712.922 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 289.254.398-32, residente e domiciliado na Rua Cila, 3536, Apto 84C, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL, RESOLVEM**, com fundamento nas Leis Federais nº 9.637/98, Lei Municipal nº 5835/2017 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021, bem como nas justificativas constantes do Processo Administrativo nº 24082/2025 celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto o Gerenciamento e Execução de Ações e Serviços de Saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano” no município de Catanduva/SP, e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

1.2. A UPA operará em regime de atendimento 24 horas para Urgência e Emergência de baixa e média complexidade, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 24082/2025 os quais integram este contrato.

1.3. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, consta dos ANEXOS, sendo parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de sua transcrição.

1.4. Este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) simples apostila, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de metas, quantitativos ou dos valores definidos;
e,

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

b) Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração de metas, quantitativos ou dos valores fixados inicialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração deste contrato, em caráter emergencial e com dispensa de chamamento público, fundamenta-se na iminência de interrupção de serviços essenciais de saúde, considerando o processo administrativo nº 11519/2025, 23490/2025 e o processo administrativo nº 24082/2025, entre a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus e a Prefeitura Municipal de Catanduva-SP.

2.2. A continuidade do atendimento médico, de enfermagem, de apoio e o fornecimento de insumos aos munícipes, que compreende uma média de 10.000 (dez mil) atendimentos mensais, é considerada essencial e inadiável, visando à manutenção do serviço de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Cardarelli Cypriano” ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* e ao *PARCEIRO PÚBLICO*, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos **ANEXOS** deste Contrato e daquelas estabelecidas na legislação referente ao **SUS**, as seguintes:

I - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

1. Atender de forma integralmente gratuita os usuários do **SUS – Sistema Único de Saúde** na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Cardarelli Cypriano” Catanduva-SP.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
3. Executar, as atividades especificadas neste Contrato e seus **ANEXOS**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
4. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, elaboradas com base na fiscalização e supervisão;
5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
6. Divulgar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, **regulamentos próprios – de compras e contratações; e de seleção de pessoal**, contendo, respectivamente, os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como os critérios de seleção e contratação de pessoal;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

7. Indicar um **dirigente** que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONTRATO DE GESTÃO a ser publicado pelo *PARCEIRO PÚBLICO*, devendo comunicar de imediato no caso de o mesmo deixar de atuar junto à organização, providenciando-se sua imediata substituição e adequação da documentação pertinente;
8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, em conta bancária aberta em instituição financeira pública, preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e ser isentas de tarifas de qualquer natureza e sujeitas a auditoria permanente pela Secretaria. Caso não se verifique isenção tarifária, os valores deverão ser restituídos pela OS para respectivas contas em mês subsequente, conforme orientação da Secretaria de Municipal de Saúde, em face de eventual vinculação de recursos a projetos, programas ou atividades específicas;
9. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
10. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
11. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Município de Catanduva-SP
- 11.1. Comunicar à instância responsável pelo controle patrimonial da Prefeitura Municipal de Catanduva-SP, para efeitos de registro e controle, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como as suas respectivas baixas em virtude de exaustão ou quando tornarem-se inservíveis, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência;
- 11.2. Ao final da vigência do presente ajuste a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* deverá restituir ao Município de Catanduva-SP todos os bens móveis e imóveis remanescentes que lhes foram destinados ou adquiridos em virtude deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 11.3. Restituir, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores decorrentes da prestação de serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Cardarelli Cypriano” Catanduva-SP.
12. Instalar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Cardarelli Cypriano” Catanduva-SP, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Cliente”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde **relatório mensal** das atividades deste Serviço;
13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”;
15. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

17. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
19. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
22. Submeter-se a padrões relevantes de acreditação em normas de qualidade de cuidados.
23. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL a no máximo **70% (setenta por cento)** do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade de saúde;
24. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderão exceder os **níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde**, observando-se a média de valores de, pelo menos, 03 (três) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano” Catanduva-SP, situadas no interior do Estado de São Paulo, bem como indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o que dele consta e em seus **ANEXOS**;
2. Indicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o banco em que será (ão) aberta (s) conta (s) bancária (s) específica (s) para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Repassar os recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO SOCIAL nos termos estabelecidos neste contrato;
4. Publicar no **Diário Oficial do Município** extrato deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus eventuais aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após sua assinatura;
 - 4.1. Divulgar em **sítio oficial do poder público na internet** as informações referentes à contratação, disponibilizando o CONTRATO DE GESTÃO vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
5. Criar **Comissão de Avaliação e Acompanhamento** para este CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, à qual competirá monitorar técnica e financeiramente a sua execução, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver, composta, conforme Lei nº 5835, de 13 de março de 2017.
 - 5.1. Expedir periodicamente, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, **relatórios de fiscalização e avaliação** da execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
6. Verificar o cumprimento do **regulamento de compras e contratações** e do **regulamento de seleção de pessoal** da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

7. Prestar o apoio necessário à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* para que seja alcançado o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em toda sua extensão;
8. Fornecer ao **Conselho Municipal de Saúde** todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este CONTRATO DE GESTÃO, franqueando-lhe acesso aos relatórios e prestações de contas relativos à sua execução, e promovendo diligências locais quando solicitado e submetendo à **Comissão de Avaliação e Acompanhamento** suas sugestões;
9. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto acordado, conforme o sistema de repasses financeiros previsto neste instrumento;
10. Possibilitar o uso dos bens móveis e imóveis da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Cardarelli Cypriano” Catanduva-SP, mediante a viabilização dos correspondentes **termos de permissão de uso** à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*;
- 10.1. **Inventariar e avaliar os bens** referidos no item anterior, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
11. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, de forma eventual, a cessão de servidores públicos exclusivamente da área da Saúde, para auxiliar na concretização do objeto da Parceria, atuando exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Cardarelli Cypriano” Catanduva-SP, sob a supervisão técnica da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*;
12. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto deste instrumento;
13. Informar, via **Sistema AUDESP - Fase V**, os dados relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO, e seus respectivos aditivos, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
14. Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das **prestações de contas**, visando as comprovações de despesas mensais ou totais;
- 14.1. Proibir que a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;
- 14.2. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de **prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas**, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 14.3. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da **identificação do órgão público parceiro, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores**, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
15. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir **parecer conclusivo**, nos termos do art. 203 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

16. Expedir, a pedido da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCESP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
17. Exigir da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada trimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
18. Exigir da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada trimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
19. Promover, até **60 (sessenta dias)** após o encerramento de cada exercício financeiro, a publicação integral no **Diário Oficial do Município**, de extrato de **Relatório de Execução Física e Financeira** do CONTRATO DE GESTÃO;
20. Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar ao TCESP, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de **3 (três) dias úteis** da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventual saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
21. A emissão de **parecer conclusivo** pelo *PARCEIRO PÚBLICO* sobre a aplicação dos recursos transferidos em cada exercício financeiro à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo a autoridade competente **atestar conclusivamente**, no mínimo, os requisitos constantes do **art. 203** das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
22. Cabe ao *PARCEIRO PÚBLICO* adotar medidas para que a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* cumpra os dispositivos legais relativos ao **direito de acesso à informação** (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), inclusive de divulgação do presente CONTRATO DE GESTÃO em seu sítio eletrônico, nos termos do **art. 204** das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados em seus ANEXOS, o *PARCEIRO PÚBLICO* repassará à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de **R\$ 20.437.977,96 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)** pelo prazo de **12 (doze) meses podendo ser rescindindo com a finalização da Chamada Pública, com aviso prévio de 30 (trinta) dias**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício de U.E. 02.08.01, F.P. 10.302.0008.2085, C.E. 3.3.50.85.00, FICHA 400, F.R.01, C.A.302.000, FICHA 402, F.R.05, C.A. 302.000 e C.A. 370.000.
- 4.2. Os recursos repassados à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

4.3. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta(s) corrente(s) específica(s), as contas bancárias deverão ser abertas em instituição financeira pública, preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e ser isentas de tarifas de qualquer natureza e sujeitas a auditoria permanente pela Secretaria. Caso não se verifique isenção tarifária, os valores deverão ser restituídos pela OS para respectivas contas em mês subsequente, conforme orientação da Secretaria de Municipal de Saúde, são necessárias em face de eventual vinculação de recursos a projetos, programas ou atividades específicas, constando como titular o Presidente ou pessoa por este indicada de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

4.4. O montante de recursos financeiros a serem transferidos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais correspondentes ao somatório do valor relativo ao cumprimento das metas quantitativas em cada área de atendimento, limitado a 90,00% do orçamento mensal, e do valor correspondente à valoração das metas qualitativas, limitado a 10,00% do orçamento mensal, conforme parâmetros e metodologia especificados no **ANEXO I – Sistema de Avaliação e Acompanhamento**.

4.5. As parcelas mensais serão repassadas até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

4.6. As parcelas do valor correspondente às metas qualitativas serão repassadas mensalmente, juntamente com o valor referente às metas quantitativas, e os ajustes financeiros decorrentes da sua avaliação serão realizados após a **análise trimestral dos indicadores** pela **Comissão de Avaliação e Acompanhamento**, na forma indicada no **ANEXO I – Sistema de Avaliação e Acompanhamento**.

4.7. O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos partícipes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, observando os prazos determinados, as informações e documentos especificados no **ANEXO I - Sistema de Acompanhamento e Avaliação**, deste CONTRATO DE GESTÃO, garantindo o cumprimento da legislação aplicável, em especial as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e de resultados.

5.2. A **prestação de contas** será apresentada em duas etapas:

- a) **Mensal**: Prestação de Contas Mensal, a ser apresentada até o **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil no caso de final de semana ou feriado**.
- b) **Total**: Prestação de Contas Final, a ser apresentada em até **60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato**.

5.3. No caso de **irregularidades** na comprovação apresentada ou na **ausência da prestação de contas**, deverá o **PARCEIRO PÚBLICO** exigir da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

5.4. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, deverá o **PARCEIRO PÚBLICO** **suspender**, por iniciativa própria, novos repasses à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, exigindo da mesma a **devolução de eventual numerário**, com os devidos acréscimos legais.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

5.5. Esgotadas as providências dos itens 5.3 e 5.4, o *PARCEIRO PÚBLICO* deverá comunicar a ocorrência ao TCE/SP, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os **resultados atingidos** com a execução do CONTRATO DE GESTÃO devem ser analisados pela **Comissão de Avaliação e Acompanhamento**, a cada **trimestre** do exercício financeiro.

6.2. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento emitirá **relatório conclusivo sobre os resultados atingidos**, de acordo com o **Termo de Referência**, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos, e o encaminhará ao *PARCEIRO PÚBLICO*, **até 30 (trinta) dias** após o término de cada trimestre.

6.3. A *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* proporcionará, a qualquer tempo, livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados, para fins de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, dado seu caráter emergencial, vigorará por **12 (doze) meses podendo ser rescindindo com a finalização da Chamada Pública, com aviso prévio de 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO;

II – Unilateralmente pelo *PARCEIRO PÚBLICO* se, durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Social”;

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora definidos, por um prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO;

IV- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO, assegurando-se à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* os repasses pactuados até a data da rescisão;

8.2. A *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao *PARCEIRO PÚBLICO*.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1. Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e a gratuidade dos serviços aos usuários do SUS, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, atendimentos de urgência ou emergência ou outros complementares da assistência devida aos pacientes do SUS.

10.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da capacidade normativa suplementar exercida pelo *PARCEIRO PÚBLICO* sobre a execução do presente contrato, a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* reconhece a prerrogativa de controle e

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Organização Social.

10.3. Os equipamentos e mobiliários pertencentes à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano” Catanduva-SP serão entregues pelo *PARCEIRO PÚBLICO* com a formalização do CONTRATO DE GESTÃO.

10.4. A *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao *PARCEIRO PÚBLICO*, propor a devolução de bens cujo uso fora permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10.5. A subcontratação das atividades, clínicas e não clínicas, fica condicionada à aferição prévia, por parte da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, da regularidade fiscal dos contratados, em especial no que concerne aos encargos previdenciários, sendo vedada a contratação de quem esteja impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Catanduva-SP ou tenha recebido sanção de inidoneidade, constando na relação de empresas apenas divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo integralmente a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* pelos ônus decorrentes do descumprimento destas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

11.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência

11.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

11.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

11.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

11.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

11.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

11.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

11.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de **Catanduva-SP** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduva/SP, 12 de Dezembro de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1

NOME
CPF n°

NOME
CPF n°

¹ **Artigo 784 do CPC- § 4º** Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023).

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS
“DR.ATÍLIO CARDARELLI CYPRIANO” NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP****SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO	13
2.	OBJETO.....	13
3.	JUSTIFICATIVA	14
4.	INFORMAÇÕES BÁSICAS	15
5.	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS - UPA 24 horas “Dr. Atílio Cardarelli Cypriano”	17
6.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	Erro! Indicador não definido.
7.	INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	309
8.	RECURSOS FINANCEIROS	355
9.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	367
10.	AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	378
11.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	399

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva/SP apresenta este Termo de Referência como documento norteador para a execução do Contrato de Gestão para o “Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano” no Município de Catanduva/SP”, em consonância com as políticas de saúde do SUS e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva.

Este Termo de Referência tem como objetivo ainda, subsidiar as Organizações Sociais de Saúde interessadas em celebrar o referido Contrato de Gestão com o Município de Catanduva/SP na elaboração de suas Propostas Técnicas e Propostas Financeiras.

Para tanto, são apresentadas informações sobre a Rede de Saúde do Município de Catanduva/SP, bem como o detalhamento dos serviços de Urgência e Emergência, em especial da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano”, que deverá ser gerenciada pela Organização Social de Saúde selecionada. São apresentados ainda indicadores de monitoramento e avaliação dos serviços, os recursos financeiros envolvidos com suas formas de repasse, utilização, as formas e frequência de prestação de contas e a metodologia de avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, além de outras informações pertinentes.

Além do conteúdo deste Termo de Referência, a Organização Social de Saúde interessada em celebrar o referido Contrato de Gestão, também poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre os serviços, bem como agendar visita técnica para conhecer a Rede de Saúde do Município de Catanduva/SP e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano”.

2. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social de Saúde para o “Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano” no Município de Catanduva/SP”, em consonância com as políticas de saúde do SUS e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva e em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A gestão plena contemplando o gerenciamento, operacionalização, execução de ações e serviços de saúde, manutenção de todo patrimônio, fornecimento de insumos, e demais obrigações que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da UPA - 24 Horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano” no Município de Catanduva-SP fica localizada Av. Theodoro Rosa Filho, 1500 - Solo Sagrado, Catanduva - SP, 15809-000.

O gerenciamento dessas ações e serviços de saúde, na unidade descrita, incluirá ainda:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- a. Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;
- b. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme Edital;
- c. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação UPA – Unidade de Pronto Atendimento e outros que eventualmente se fizerem necessários a situação momentaneamente apresentada para que o usuário SUS não fique desassistido e tenha acesso as ações de saúde. Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários dos equipamentos.
- d. Avaliação do desempenho de cada profissional contratado pela Organização Social.
- e. Atividades de educação, promoção e vigilância em saúde para a melhorada qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde.

3. JUSTIFICATIVA

Em 2003, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências (PNAU) com objetivo de garantir a universalidade, a equidade e a integralidade no atendimento às urgências. A PNAU foi reformulada em 2011, com a instituição da Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde. As unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas são componentes da rede, que devem ser implementadas gradativamente em todo território nacional com base em critérios epidemiológicos e densidade populacional.

São definidas como unidades de Pronto Atendimento (UPA) o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/ Saúde da Família e a Rede Hospitalar associada à rede organizada de atenção às urgências.

As UPA's foram criadas para atuar como porta de entrada aos serviços de urgência e emergência e, dependendo do caso atendido, pode ser solucionado no local, estabilizado e/ ou encaminhado para os hospitais ou redirecionado às UBS's. De acordo com as suas atribuições, as UPA's devem funcionar 24 horas por dia, realizar a classificação de risco dos pacientes, resolver os casos de baixa e média complexidade, estabilizar os casos de pacientes graves e possuir estrutura física, recursos humanos e tecnológicos suficientes para o atendimento da população e de sua área de abrangência, no que se refere ao escopo do serviço que oferece.

Em Catanduva-SP, a UPA - 24 Horas "Dr. Atilio Carderelli Cypriano" no Município De Catanduva-SP fica localizada Av. Theodoro Rosa Filho, 1500 - Solo Sagrado, Catanduva - SP, 15809-007, foi construída com recurso de investimento do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.861, de 18 de agosto de 2009, Porte II, sendo um dos componentes da Rede da Atenção às Urgências. A referida unidade, cadastrada no SCNES sob o registro número 7340885 foi habilitada inicialmente, em custeio opção III, por meio da Portaria GM/MS nº 562, de 11/04/2014 e qualificada pela Portaria GM/MS nº 2.425, de 11/11/2014. Posteriormente, teve sua opção de custeio/qualificação alterada para opção VIII, conforme Portaria GM/MS nº 329, de 16/02/2018.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva/SP, na busca do aprimoramento, da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços públicos de saúde, adota o modelo de parceria com Organizações Sociais de Saúde para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

O modelo proposto visa potencializar a qualidade da assistência à saúde e atendimento a população, melhorar o serviço ofertado com assistência humanizada, voltada para resultados e que deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

O modelo de parceria com Organizações Sociais, segundo experiências exitosas observadas no âmbito da Administração Pública Federal, no Estado de São Paulo, assim como em vários municípios da federação, apresenta um expressivo ganho de agilidade, economicidade e qualidade nas aquisições de bens e serviços, resultando na eficiência da gestão, menor custo e maior eficiência na prestação de serviços de saúde. Nesse sentido a apropriação da expertise do setor privado, aplicado a gestão de serviços de saúde e na assistência dos usuários do sistema público, tem proporcionado a ampliação do cuidado humanizado, qualificado e oportuno.

Esta modalidade de parceria já vem sendo adotada pela Administração Pública Federal, através da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e pelo Estado de São Paulo, por meio da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998. No município de Catanduva, a matéria está regulamentada através da Lei nº 5.835, de 13 de março de 2017 e do Decreto nº 7.303, de 12 de janeiro de 2018.

É importante consignar ainda, que a qualificação das entidades civis como Organizações Sociais, assim como o contrato firmado, estará sujeito a intenso controle de resultados por parte do Poder Público, na forma discriminada no respectivo Contrato de Gestão, sem prejuízo do controle do uso dos recursos públicos a ser efetuado, internamente pelos órgãos competentes do Poder Executivo e externamente, pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Assim, considerando a necessidade de garantir o atendimento de urgência, justifica-se a abertura do chamamento para UPA 24 horas “Dr. Atílio Cardarelli Cypriano”, visando o melhor atendimento e qualificando a cobertura e oferta de serviços de urgência e emergência e com vistas a garantir a continuidade da prestação destes serviços a toda população residente e referenciada ao município de Catanduva/SP.

4. INFORMAÇÕES BÁSICAS

a) **ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45.122.603/0001-02)**

Código do IBGE: 3511102

Unidade Federativa: São Paulo

Departamento Regional de Saúde: DRS XV – São José do Rio Preto

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Comissão Intersetores Regional: Catanduva-SP

RAAS: XII

b) Dados Gerais

Área Total: 290.596 Km²

População:

Total: 115.791 pessoas

Total de homens: 55.464

Total de mulheres: 60.323

Densidade demográfica: 398,46 habitantes por quilômetro quadrado

FONTE: IBGE (Censo 2022)ter

c) Estrutura da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano”**

A UPA - 24 Horas "Dr. Atilio Cardarelli Cypriano" no Município De Catanduva-SP fica localizada Av. Theodoro Rosa Filho, 1500 - Solo Sagrado, Catanduva - SP, 15809-007, foi construída com recurso de investimento do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.861, de 18 de agosto de 2009, Porte II, sendo um dos componentes da Rede da Atenção às Urgências. A referida unidade, cadastrada no SCNES sob o registro número 7340885 foi habilitada inicialmente, em custeio opção III, por meio da Portaria GM/MS nº 562, de 11/04/2014 e qualificada pela Portaria GM/MS nº 2.425, de 11/11/2014. Posteriormente, teve sua opção de custeio/qualificação alterada para opção VIII, conforme Portaria GM/MS nº 329, de 16/02/2018.

Área Total da Unidade 1779,30m² juntamente com a Usina de oxigênio, a qual não faz parte deste chamamento:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br**5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS - UPA 24 horas “Dr. Atilio Cardarelli Cypriano”**

O município de Catanduva conta com uma única Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, habilitada por meio da Portaria nº 1.861, de 18 de agosto de 2009 e qualificada mediante Portaria nº 2.425, de 11 de novembro de 2014. Recentemente a Unidade foi reavaliada pelo Ministério da Saúde, mantendo o porte II para a opção VIII, e requalificação através da Portaria GM/MS 1.401 de 28 de setembro de 2024.

A referida Unidade de Pronto Atendimento oferece atendimentos de clínica geral a toda população residente e referenciada ao município de Catanduva, 24 horas por dia ininterruptamente, mantendo em sua escala mensal, no mínimo 10 (dez) profissionais médicos nas 24 horas, perfazendo um total mensal mínimo de 3600 horas executadas, sendo distribuídas em horários de maior necessidade conforme análise de série histórica, e atendendo aproximadamente 10.000 (dez mil) consultas mês. (Portaria nº 10 GM/MS de 03 de janeiro de 2017),

A Unidade de Pronto Atendimento está devidamente articulada com a Rede de Urgência e Emergência, interagindo de forma dinâmica com os demais pontos de atenção à saúde disponível no município, tais como, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Hospitais Gerais, oferecendo retaguarda hospitalar na urgência e emergência.



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
 CNPJ: 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
 Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Com a implantação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas foi possível qualificar assistência prestada ao paciente, ampliando o acesso e garantindo o atendimento em tempo oportuno de acordo com a gravidade de cada caso. Da mesma forma, foi possível reorganizar o acesso do Pronto Socorro de Alta Complexidade de abrangência regional existente no município, na qual temobtido êxito na oferta de cuidados em situações de maior gravidade, dessa forma, evitandoa superlotação por urgência de baixa complexidade.

Produção UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dr. Afílio C. Cypriano	2024												2025		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agoato	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	Janeiro	Fevereiro
ACOLHIMENTO	89	118	100	158	101	79	40	79	108	107	74	44	1.097	89	134
ATENDIMENTO ADULTO	6.595	5.497	5.827	6.534	5.939	4.961	4.239	4347	4876	4791	4288	4538	60.420	5.844	5.923
ATENDIMENTO PEDIATRICO	651	1.178	1.699	2.113	1.490	1.407	913	1417	1445	1696	1223	801	16.052	809	1.420
MEDICAÇÃO/PROCEDIMENTOS	3.118	3.180	3.817	3.675	3.318	3.210	2.903	3920	3737	3927	3332	3197	43.374	3.183	2.650
OBSERVAÇÃO ADULTO	51	42	42	44	37	21	8	7	5	6	11	5	279	3	15
OBSERVAÇÃO PEDIATRICA	10	11	17	5	4	1	1	4	1	1	0	4	59	2	3
URGENCIA/EMERGENCIA	15	11	15	24	12	2	1	5	0	0	1	0	82	0	0
ATENDIMENTO SOCIAL	963	856	591	997	1.335	1.147	1.232	1.509	182	199	264	188	9.141	172	380
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	245	264	209	195	179	196	216	208	232	221	237	216	2.618	228	209
VAGA CROSS	142	124	144	137	140	84	85	72	97	68	79	43	1.202	25	31
RAIO-X (INATIVO)	0	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0
AGUARDA EXAMES LABORATORIAIS	0	29	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0
TOTAL	9.879	11.321	12.464	13.882	12.455	11.118	9.647	11.371	10.703	11.006	9.509	9.032	132.367	10.153	10.685

a) Caracterização da Unidade e seus ambientes

A UPA 24 horas “Dr. Afílio Cardarelli Cypriano” apresenta uma área total de 1779,30m² juntamente com a Usina de oxigênio, a qual não faz parte deste chamamento, com capacidade estrutural, materiais e equipamentos instalados compatíveis com a opção VIII, de acordo com a Portaria de implantação dos componentes pré-hospitalar fixo e adequada mediante RDC nº 50/02. (Portaria nº 1.020 GM/MS de 13 de maio de 2009).

O prédio principal dispõe de uma recepção com capacidade para 100 (cem) lugares, uma farmácia para dispensação de medicamentos ao público, duas salas para Acolhimento com Classificação de Risco, sete consultórios médicos, sendo um específico para atendimento pediátrico, uma sala de reuniões, uma Sala Vermelha para estabilização com quatro leitos, uma Sala de Pediatria para Estabilização/Observação com três leitos. Também conta com uma Sala Amarela de Observação/Repouso com 12 (doze) leitos, uma sala de Hidratação com oito poltronas reclináveis, dois quartos de isolamento, uma sala de Raio-X com aparelho digital, uma sala para atividades de Serviço Social, um consultório odontológico, um almoxarifado de materiais e medicamentos com farmácia satélite, um posto de enfermagem para preparo de medicamentos, uma sala de nebulização, uma sala de aplicação, uma sala para procedimentos sépticos (curativos), um morgue e uma sala para Eletrocardiograma.

O prédio anexo possui uma copa, um refeitório, três quartos de alojamento para descanso de profissionais (2 conforto médicos com uma cama cada e um alojamento conjunto com 7 camas para conforto dos demais profissionais), um laboratório de análises clínicas, uma sala de recursos humanos e financeiro, uma sala de faturamento, uma sala de coordenação administrativa, uma sala de engenharia clínica, uma sala de almoxarifado, uma central de materiais para limpeza, preparo e esterilização de materiais, uma sala de gases, uma sala com gerador, uma sala de PABX e uma garagem coberta com capacidade para cinco carros.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Todas as salas são devidamente identificadas e equipadas de acordo com a necessidade. Possuem também aparelhos de ar condicionado.

A Organização Social contratada será responsável pelo custeio das despesas de utilidade pública (água, luz, telefone), bem como pela conservação e manutenção predial, pequenos reparos e adequações necessárias. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por aquisição ou substituição de equipamentos e mobiliário, além de ampliações, construções e reparos estruturais, os quais deverão ser comunicados por ofício pela Organização Social quanto a necessidade ou poderá ser objeto de termo de aditamento.

AMBIENTE	ÁREA m²	QUANT.
QUARTO DE PLANTÃO (MASC./FEMIN.)	20.14	02
SALA ESTAR FUNCIONÁRIOS	14.40	01
ÁREA DISPENSAÇÃO MEDICAMENTOS	6.46	01
SALA ARMAZEN. ROUPA LIMPA	6.12	01
ÁREA ARMAZEN. CONTROLE MATERIAIS	17.00	01
SALA ESTERILIZAÇÃO MATERIAIS	6.80	01
SALA LAVAGEM E DESCONTAMINAÇÃO	6.84	01
S. UTIL. COM PIA E DESPEJO	7.14	01
SALA ROUPA SUJA	6.12	01
COPA	17.00	01
REFEITÓRIO	17.00	01
SALA DE URGÊNCIA	60.20	01
* SALA. MEDICAM. E REIDRATAÇÃO	31.50	01
SALA DE INALAÇÃO COLETIVA	15.40	01
SALA DE ESPERA	105.17	01
SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	9.60	01
SALA DE ATENDIMENTO SOCIAL	9.60	01
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	12.96	01
POSTO POLICIAL	5.50	01
SALA ADMINSTR. E CONTROLE FUNC.	20.06	01
SALA DIREÇÃO	12.88	01
QUARTO INDIVIDUAL	10.80	01
SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO	132.64	01
POSTO DE ENFERMAGEM	9.90	01
SALA CURATIVOS SÉPTICOS	10.20	01
SALA EXAMES 1	10.80	01
SALA EXAMES 2	10.80	01
SALA EXAMES 3	10.80	01
SALA EXAMES 4	10.80	01
RECEPÇÃO	14.78	01
SALA COLETA MATERIAL	8.10	01
SALA GESSO E IMOBILIZ. FRATURAS	10.20	01
SALA SUTURAS/ CURTIVOS ASSÉPTICOS	10.80	01
SALA EGC	9.00	01
SALA GUARDA DE CADÁVERES	15.00	01
USINA DE OXIGÊNIO	50.00	01
FARMÁCIA	16.00	01

AMBIENTE	ÁREA m²	QUANT.
BANHEIROS PARA PACIENTES	6.80	01
ARQUIVO RECEPÇÃO	9.60	01
DEPOSITO MATERIAL DE LIMPEZA	3.80	01
ÁREA PARA GUARDA DE MACAS	4.80	01
BOX VESTIÁRIO (SL. RAO X)	2.88	01
ARQUIVO DE CHAPAS	3.20	01
SANITÁRIO PACIENTES - INFANTIL	10.80	01
SANITÁRIO PACIENTES - FEMININO	10.80	01
SANITÁRIO PACIENTES - MASCULINO	11.20	01
SANIT. PORTAD. NECESSID. ESPECIAIS	3.96	01
DEP. MAT. LIMP / ÁREA SERVIÇO	3.38	01
SALA DE REUNIÕES	15.98	01
SALA ARQUIVO MÉDICO	12.42	01
SANIT. PAC. INTERNO FEMININO	5.72	01
SANIT. PAC. INTERNO MASCULINO	5.72	01
SANIT. PAC. INTERNO PEDIATRIA	5.72	01
ALMOXARIFADO	3.80	01
VESTIÁRIO CENTRAL FUNC. FEMININO	16.32	01
VESTIÁRIO CENTRAL FUNC. MASCULINO	16.32	01
SAN. MASC. FUNC./ACOMPANHANTES	3.24	01
SAN. FEMIN. FUNC./ACOMPANHANTES	3.24	01
ÁREA CENTRAL DE GASES	8.84	01
SALA GERNC. ENERGIA ELÉTRICA	24.00	01
ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS	6.08	01
SALA ARMAZEN TEMPOR. DE RESÍDUOS	5.76	01
D.M.L.	5.76	01
ALMOXARIFADO DO APOIO	11.00	01
CPD	3.78	01

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

b) Equipamentos, mobiliários e materiais

Em relação aos equipamentos, mobiliários e materiais, a Unidade conta com todos os itens necessários para a operacionalização do serviço, abrangendo desde os equipamentos essenciais para ressuscitação, manutenção cardiorrespiratória e avaliações clínicas dos pacientes assistidos, até os materiais de apoio, como os de informática, leitos, armários, instrumentais, entre outros.

Todos os equipamentos, mobiliários e materiais serão registrados em inventário a ser realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Organização Social de Saúde selecionada. Posteriormente, será elaborado um Termo de Cessão de Uso, que será apostilado no processo.

A Organização Social será responsável pela conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, mobiliários e materiais, garantindo que permaneçam em plenas condições de uso.

Em anexo, segue inventário (ANEXO I).

Caso necessário, será responsável também pela substituição desses itens por outros de igual padrão técnico.

Se houver a necessidade de aquisição de equipamentos, mobiliários ou materiais permanentes para a Unidade, a Organização Social deverá notificar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando as justificativas e informações pertinentes, incluindo orçamentos. Após a análise da solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá parecer sobre a viabilidade da aquisição. Caso a aquisição seja realizada pela Organização Social com recursos provenientes do Contrato de Gestão, deverá ser elaborado, imediatamente, um Termo de Doação à Secretaria Municipal de Saúde, com a devida comunicação para o registro patrimonial.

A responsabilidade pela aquisição de materiais médico-hospitalares, gases medicinais, medicamentos (para uso interno da Unidade), materiais de escritório e limpeza, alimentação para pacientes, acompanhantes e funcionários, bem como outros insumos necessários para a prestação dos serviços, será da Organização Social. A aquisição de medicamentos destinados à dispensação ao público será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A Organização Social deverá estabelecer um regulamento para compras e contratações que envolvam recursos públicos, com o objetivo de garantir o melhor preço e qualidade dos produtos. Este regulamento deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município após a assinatura do Contrato.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Manutenção predial	
Atividade	Periodicidade
Limpeza de Calhas	Semanal
Testes no gerador	Semanal
Limpeza externa	mensal ou quinzenal
Trocas de Oxigênio	Conforme necessidade
Manutenção em armários	Conforme necessidade
Manutenção em cadeiras	Conforme necessidade
Manutenção em longarinas	Conforme necessidade
Manutenção em bebedouros	Conforme necessidade
Reparos de pinturas	Conforme necessidade
Reparos de vazamentos	Conforme necessidade
Reparos em rede elétrica	Conforme necessidade
Reparos em calhas	Conforme necessidade
Manutenção em ralos e esgostos	Conforme necessidade
Troca de torneiras	Conforme necessidade
Troca de lâmpadas	Conforme necessidade
Troca de maçanetas	Conforme necessidade
Troca de roldanas das portas	Conforme necessidade
Manutenção em longarinas	Conforme necessidade
Manutenção em camas/macacões	Conforme necessidade
Instalação de saboneteiras/dispensers	Conforme necessidade
Conserto e troca de fechaduras	Conforme necessidade
OUTRAS - PRESTADORES ESPECIALIZADOS	
Atividade	Periodicidade
Manutenção de ares	Mensal ou se necessidade
Manutenção em gerador	Conforme necessidade
Manutenção em sistema de alarmes	Conforme necessidade

c) Recursos Humanos

A Organização Social tem a responsabilidade de dimensionar o quadro de profissionais, garantindo um atendimento assistencial contínuo e de qualidade. Isso inclui a contratação de um médico qualificado para a função de Diretor Técnico, além de seguir todas as normativas legais e garantir os direitos trabalhistas de todos os profissionais.

O atendimento assistencial deve ser garantido de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Isso é fundamental para assegurar que todos os pacientes recebam a assistência necessária a qualquer momento, com a qualidade e eficiência exigidas. Além disso, todas as atividades de apoio também devem ser realizadas conforme os requisitos estabelecidos no Edital e nas legislações vigentes.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

A Organização Social deve contar, no mínimo, com um profissional médico que possua curso superior em Medicina e especialização com RQE em Clínica Médica ou Cirurgia Geral. Esse profissional atuará como Diretor Técnico da Unidade e deverá cumprir uma carga horária mínima de 20 horas semanais, que deve ser realizada obrigatoriamente durante o período diurno e de forma presencial. Essa exigência é fundamental para garantir a qualidade da gestão e do atendimento na Unidade de Pronto Atendimento. Deverá também contratar um coordenador odontológico que atuará como responsável técnico, com carga horária mínima de 10 horas semanais, sendo realizado de forma obrigatória presencialmente.

A forma de contratação de todos os profissionais ficará a critério da Organização Social, conforme seus regulamentos próprios. Em todos os casos, a Organização Social deverá observar a contratação de funcionários conforme legislação vigente, garantir o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários das contratações de pessoal, inclusive dos prestadores de serviços e garantir a provisão de recursos para fins trabalhistas.

Na contratação de serviços médicos, a Organização Social deverá estipular a obrigação de cumprimento de jornada mínima de trabalho ou de horários de plantão presencial, sempre que tal atividade for decorrente de exigências do Edital e seus Anexos.

A Organização Social deverá garantir o registro de ponto eletrônico de todos os profissionais contratados. Caberá ainda à Organização Social o fornecimento de uniformes e EPI's a todos os profissionais contratados.

A Organização Social deverá observar ainda o limite de remuneração e demais vantagens a serem percebidas pelos dirigentes e empregados diretos envolvidos na execução do Contrato de Gestão, que corresponde ao subsídio do Prefeito Municipal, atualmente fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Pelo exposto, as categorias profissionais necessárias para operacionalização dos serviços da UPA, conforme quadro a seguir:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

QUADRO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL			
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO			
Área	CATEGORIA PROFISSIONAL CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Quantidade atual
Coordenação	Coordenador Administrativo (Nível Superior)	40h	1
	Gerente Administrativo (nível Superior)	40h	1
	Enfermeiro (RT)	40h	1
	Coordenador de Fluxo - A. S.	40h	1
	Farmacêutico (RT)	40h	1
	Higiene e Limpeza	40h	1
	Técnico em Radiologia (RT)	44h	1
Equipe Assistencial	Assistente Social	30h	1
	Enfermeiro (Educação Continuada)	40h	1
	Enfermeiro (Assistencial)	12x36h	22
	Farmacêutico	12x36h	6
Equipe técnica	Técnico de Enfermagem	12x36h	43
	Técnico em Farmácia	12x36h	13
	Auxiliar de Saúde Bucal	40h	2
	Técnico em Radiologia	24h	8
Apoio Operacional	Porteiro	12x36h	13
	Auxiliar de Serviço de Higiene e Limpeza	12x36h	15
	Copeira	12x36h	4
	Motorista	44h	1
	Auxiliar de Manutenção	40h	1
Apoio Administrativo	Recepcionista	12x36h	13
	Telefonista	6horas Diárias	2
	Auxiliar Administrativo	40h	1
	Auxiliar Administrativo I	40h	1
	Atendente de Ouvidoria	40h	1
	Analista Financeiro	40h	1
	Analista de Departamento Pessoal	40h	1
	Técnico de Informática	40h	1
	Faturista	40h	2
Total			155

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br**d) Perfil da assistência e fluxos assistenciais**

1. **Recepção:** Todo e qualquer indivíduo que buscar atendimento na UPA 24h, seja de forma espontânea ou por meio de encaminhamento/regulação, deverá ser recepcionado e acolhido pela unidade. Esse processo incluirá a abertura da ficha de atendimento, com a inserção dos dados do paciente no Sistema de Informação/Prontuário Eletrônico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Após esse registro, o paciente deverá ser encaminhado imediatamente para a Classificação de Risco.

2. **Classificação de Risco:** Consiste na reorganização do fluxo de atendimento, priorizando os usuários com maior gravidade clínica, baseado no agravo à saúde e/ou grau de sofrimento, em vez da ordem de chegada ou idade cronológica. Esse processo deverá ser realizado exclusivamente por profissional enfermeiro e aplicado protocolos técnicos validados, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). O objetivo é identificar pacientes que necessitam de atendimento imediato, considerando o potencial de risco, gravidade do quadro clínico e grau de sofrimento, garantindo uma assistência ágil e adequada para cada caso

3. **Atendimento Médico:** O atendimento médico deverá estar disponível 24 horas por dia, em todos os dias da semana. Esse atendimento incluirá, além da consulta, a observação clínica, o tratamento medicamentoso e a realização de exames de diagnóstico e terapia necessários durante o período de assistência disponível na unidade.

O tempo de espera para o atendimento médico deverá respeitar os limites estabelecidos para cada classificação de risco, conforme preconizado no Protocolo de Classificação de Risco.

A Organização Social responsável pela gestão da unidade deverá manter um cadastro estruturado para a contratação de profissionais médicos para os plantões, garantindo que todos estejam devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Além disso, a contratação deverá seguir critérios mínimos obrigatórios, incluindo a exigência de experiência na área de urgência e emergência.

4. **Atendimento de Enfermagem:** O atendimento de enfermagem deverá ser prestado de forma ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Os membros da equipe deverão realizar suas atividades em regime de escala de revezamento. Durante períodos de folga, férias ou outras ausências, deverá haver a devida substituição para assegurar que sempre haja um número adequado de profissionais disponíveis para o atendimento.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Dentre as atividades de enfermagem na urgência incluem: Avaliação inicial do paciente e triagem segundo protocolos de classificação de risco, monitoramento dos sinais vitais e estado clínico dos pacientes, de medicamentos e tratamentos prescritos, realização de curativos e procedimentos de enfermagem, registro de informações no Prontuário e manutenção da comunicação com a equipe multidisciplinar.

5. Exames de apoio diagnóstico: Na UPA 24h, serão realizados exames de apoio diagnóstico, incluindo exames radiológicos simples sem contraste, exames laboratoriais de urgência e eletrocardiogramas. Todos os insumos necessários para a realização desses exames deverão ser fornecidos obrigatoriamente pela própria unidade.

A entidade responsável deverá garantir a disponibilidade de recursos humanos adequados para o pleno funcionamento dos serviços de radiologia e laboratório durante as 24 horas de operação da unidade, respeitando as legislações vigentes e as diretrizes dos conselhos de classe pertinentes.

6. Transferência e Regulação de Pacientes: A UPA, como uma estrutura de complexidade intermediária, situada entre as unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalares, será responsável por absorver toda demanda espontânea ou regulada. Quando necessário, a UPA solicitará a transferência de pacientes para o serviço hospitalar terciário de emergência, conforme pactuação na rede de urgência e emergência do município. Essa transferência é indicada em casos que exigem elucidação diagnóstica por meio de exames especializados, avaliação médica especializada, internação ou continuidade de tratamento de maior complexidade.

As transferências deverão ser realizadas obrigatoriamente por meio do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), com responsabilidade da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

A unidade também será responsável pela solicitação de transporte adequado, considerando o potencial de gravidade do paciente e os recursos necessários para o transporte. Atualmente, o serviço de transporte é gerido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva (CONSIRC), que, por meio da Regulação Médica, ficará encarregado de enviar os recursos necessários, levando em conta as necessidades e as ofertas disponíveis.

Além disso, o serviço de contra-referência deve ser implementado em todos os casos que exigirem acompanhamento longitudinal pela Atenção Básica, sendo articulado com os demais pontos da rede de atenção por meio da equipe multiprofissional da unidade, incluindo o serviço social.

7. Serviço de Assistência Social: O Serviço de Assistência Social será prestado, quando necessário, aos usuários da UPA 24h durante os dias úteis. Este serviço será realizado por um profissional qualificado em Assistência Social, que deverá desenvolver atividades diretamente relacionadas aos princípios que regem a profissão, de acordo com as normas

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

estabelecidas pelo seu conselho de classe. Além disso, o profissional deverá respeitar o fluxo da rede municipal de saúde e promover a articulação com outras secretarias e equipamentos sociais do município.

8. Equipe Administrativa e Gerencial: A Organização Social deverá dimensionar e prover uma equipe administrativa e gerencial para a UPA. A instituição deve se estruturar para garantir a atuação de uma equipe que gerencie tanto os aspectos administrativos quanto técnicos da Unidade de Pronto Atendimento. Isso inclui a elaboração de escalas de plantão, o monitoramento de dados e a supervisão geral da equipe. Além disso, a equipe será responsável por coordenar fluxos administrativos e outras atividades relacionadas, mantendo a conformidade com as normas regulamentadoras de cada conselho.

9. Farmácia e dispensação de medicamentos: A UPA deverá contar com profissionais farmacêuticos e técnicos em farmácia adequados para atender à demanda de dispensação de medicamentos para uso interno da unidade, além de gerenciar a aquisição e o controle de estoque. Também será responsabilidade da equipe a dispensação de medicamentos prescritos pelos médicos para os usuários atendidos na unidade, garantindo a continuidade do tratamento domiciliar, como no caso da antibioticoterapia.

Os medicamentos prescritos e dispensados devem estar em conformidade com a lista de medicamentos padronizada pela Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), da Secretaria Municipal de Saúde. A aquisição de medicamentos para uso na UPA ficará a cargo da Organização Social, enquanto os medicamentos destinados à dispensação ao público serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. Comissões Obrigatórias: a Unidade deve ter implantada e em pleno funcionamento as Comissões de Ética Médica, Revisão de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuário Médico, nos termos das respectivas resoluções do Conselho Federal de Medicina. Deverá ser desenvolvido relatórios trimestras da ações de melhoria realizadas pelas comissões e disponibilizadas na prestação de contas.

11. Tecnologia da Informação e Registro dos Dados em Sistema: Compete à Organização Social garantir que a equipe assistencial e gerencial da UPA utilize os sistemas de informação indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e registre com qualidade todos os dados no sistema de Prontuário Eletrônico, A Organização Social também deve assegurar que a unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme a legislação vigente e conforme instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 3 de outubro de 2000.

As Fichas de Atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas áreas técnicas da SMS. Todas as ações e procedimentos realizados devem ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS, bem como nos Sistemas de Informação próprios do município, sob pena de não validação

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

dos dados de produção e assistência.

12. Campo de Prática e Pesquisa: A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) é um importante cenário para pesquisa, bem como um campo de prática e estágio para cursos de nível técnico, graduação e pós-graduação. Para os cursos de graduação na área da Saúde, os estágios são realizados conforme o pactuado no Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES). No momento da contratação, os profissionais assistenciais que atuam na UPA devem ser informados sobre a presença de estagiários e sobre a importância de sua colaboração para a efetividade do ensino. A responsabilidade pela preceptoria não faz parte das atribuições da organização, sendo de competência das instituições de ensino envolvidas.

13. Educação Permanente e Continuada: A Organização Social deverá desenvolver estratégias para manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização que atendam ao diagnóstico das necessidades da própria Unidade, ao cenário epidemiológico do município e à demanda dos profissionais. A programação das capacitações da equipe deve ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e as atividades realizadas conforme o cronograma estabelecido, sendo também reportadas mensalmente na Prestação de Contas. A SMS poderá solicitar, a qualquer momento, capacitação específica em algum tema, quando necessário, em função de alterações no quadro epidemiológico do município ou outras necessidades identificadas. Além disso, a Organização Social ficará responsável por montar o Núcleo de Educação Permanente (NEP), que será fundamental para estruturar e coordenar as ações de formação continuada dos colaboradores.

14. Segurança do Paciente: Refere-se à redução do risco de danos desnecessários relacionados aos cuidados de saúde, visando mantê-los em níveis aceitáveis. O Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pela Portaria GM/MS nº 529/2013, tem como objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos do território nacional. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deverá instituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), responsável por elaborar e desenvolver o Plano de Segurança do Paciente. O NSP deve ser formado por uma equipe multiprofissional, composta, no mínimo, por um médico, um farmacêutico e um enfermeiro, todos capacitados em conceitos de melhoria da qualidade, segurança do paciente e ferramentas de gerenciamento de riscos em serviços de saúde. Idealmente, os membros do NSP devem ser profissionais da própria organização, familiarizados com os processos de trabalho e que possuam perfil de liderança, assegurando uma implementação eficaz das práticas de segurança.

15. Protocolos Clínicos Assistenciais: Para qualificar a assistência aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento, é obrigatória a implantação e atualização periódica de Protocolos Clínicos Assistenciais voltados para Urgências e Emergências, cuja determinação deve ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Esses protocolos incluem: Emergências Neurológicas, Emergências Respiratórias, Urgências e Emergências Hipertensivas, Sepsis e Choque Séptico, Emergências Cardiovasculares, Traumas, Parada Cardiorrespiratória, Dor Abdominal, Síndrome Coronariana Aguda, Intoxicações Exógenas, Arboviroses, Acidentes com Animais Peçonhentos, Emergências Psiquiátricas, Urgências e Emergências Obstétricas e Pediátricas, entre outros,

A implantação e execução desses protocolos farão parte dos indicadores de qualidade a serem abordados neste Termo de Referência. Além disso, será necessário apresentar um cronograma de atualização e elaboração dos protocolos. Embora não sejam padrões inflexíveis de atendimento, os protocolos devem ser utilizados para avaliar a necessidade de recursos e as medidas iniciais adotadas, visando padronizar diagnósticos e condutas, garantindo uma assistência mais eficaz e segura aos pacientes.

16. Atendimento Odontológico: O atendimento odontológico na UPA deverá ser prestado em horários estabelecidos pela SMS, com capacidade para dois perfis de demanda: atendimentos de urgência e atendimentos por agendamento para pacientes com necessidades especiais.

Atendimento de Urgência: Envolve o tratamento imediato de questões determinadas pelo protocolo municipal a serem realizados das 18h às 22h de segunda a sexta-feira e finais de semana e feriado das 7h às 17h.

Atendimento de Pacientes com Necessidades Especiais (PNE): Inclui procedimentos básicos e preventivos para pacientes que não obtiveram sucesso no tratamento na atenção básica, podendo ser necessária utilização de sedação consciente conforme critério estabelecido em protocolo municipal.

Este atendimento deve estar integrado à rede de atenção em saúde do município, onde a Unidade ao qual o paciente pertence realiza a guia de referência para a especialidade. A organização social deve ainda assegurar o agendamento para pacientes com necessidades especiais após referenciamento pela atenção básica, e a UPA fará a contra referência após o tratamento concluído. O atendimento está preconizado das 7h às 11h de segunda a sexta-feira, salvo feriados e finais de semana.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

e) Laboratório

Laboratório		
Exames Realizados		
DOSAGEM DE AMILASE		
DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
DOSAGEM DE CALCIO		
DOSAGEM DE CREATININA		
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB		
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA		
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		
DOSAGEM DE GLICOSE		
DOSAGEM DE LACTATO		
DOSAGEM DE POTASSIO		
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES		
DOSAGEM DE SODIO		
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)		
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		
DOSAGEM DE UREIA		
GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)		
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)		
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		
HEMOGRAMA COMPLETO UPA		
DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA		
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)		
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)		
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)		
DOSAGEM DE TROPONINA		
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA		
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)		
TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE INFECCAO PELO HIV		
TESTE RAPIDO PARA DETECCAO DE SARS-COVID-2		
	EQUIPE MÍNIMA	
	1	supervisora (RT)
	4	analistas (biomédicos)
	4	técnicos de laboratório

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

f) Prestadores de serviços

Na contratação de prestadores de serviços de qualquer natureza, a Organização Social deverá seguir o disposto em seu regulamento de compras e contratações com emprego de recursos públicos, devendo manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle todos os Contratos formalizados e processos que os desencadearam.

6 INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os indicadores são medidas-síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos, assim como dos resultados das ações realizadas, sendo imprescindíveis para o planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas.

As metas quantitativas têm como objetivo mensurar o desempenho das equipes assistenciais, já as metas qualitativas visam confirmar se todas as ações necessárias para o atendimento das necessidades dos usuários estão sendo conduzidas de forma integral.

O monitoramento e avaliação dos indicadores e metas quantitativas e qualitativas será realizado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos de suas responsabilidades, conforme detalhamento e quadro estabelecidos a seguir.

Detalhamento dos Indicadores e Metas Quantitativas e Qualitativas

ITEM 1 – O indicador estabelece o número mínimo de 10 profissionais médicos atuando nas 24 horas de plantão na Unidade de Pronto Atendimento, perfazendo um total diário de no mínimo de 120 horas executadas, sendo distribuídas em horários de maior necessidade conforme análise de série histórica, nos preceitos da Portaria nº 10 de 03 de Janeiro de 2017 do Ministério da Saúde e demais diretrizes desta Secretaria Municipal de Saúde. O indicador não impede que a Organização Social se organize com a disponibilização de profissionais médicos de apoio para atendimento em dias e horários de maior fluxo com vistas ao atendimento dos demais indicadores relacionados ao tempo de atendimento.

ITEM 2 – O indicador estabelece o quantitativo de consultas médicas a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento categoria VIII, conforme Portaria nº 10 de 03 de Janeiro de 2017 do Ministério da Saúde. A meta estabelece a realização de no mínimo 85% dessas consultas.

ITEM 3 – O indicador estabelece o quantitativo de acolhimentos com classificação de risco a serem realizados na Unidade de Pronto Atendimento categoria VIII, conforme Portaria nº 10 de 03 de Janeiro de 2017 do Ministério da Saúde. A meta estabelece a realização de no mínimo 100% desses acolhimentos.

ITEM 4 – O indicador prevê a pontualidade na entrega dos relatórios mensais de Prestação de Contas Assistencial e Financeira. A meta estabelece 100% de pontualidade, ou seja, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

ITEM 5 – O indicador tem como objetivo qualificar a assistência ao usuário atendido na Unidade de Pronto Atendimento no que diz respeito à Segurança do Paciente. A Organização Social deve se organizar para implantar o Núcleo de Segurança

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

do Paciente e a partir dele coordenar as ações a serem desenvolvidas a partir de cronograma estabelecido, com realização de no mínimo 90% das atividades previstas.

ITEM 6 – Este indicador prevê que a Organização Social deve elaborar e apresentar Plano de Educação Continuada e Humanização, com cronograma de capacitação dos colaboradores, separados por categoria profissional, com no mínimo uma atividade por categoria profissional por mês. A partir daí, a Organização Social deve executar 90% das atividades previstas com 90% de adesão dos profissionais.

ITEM 7 – Este indicador prevê que a Organização Social deve elaborar e executar Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva do prédio, equipamentos, mobiliários e materiais. A Organização Social deve apresentar como pretende se organizar para realizar as manutenções preventivas necessárias, através de cronograma prévio, e as manutenções corretivas sempre que necessário. As ações realizadas devem ser registradas e apresentadas mensalmente nas prestações de contas por meio de relatórios das atividades com disponibilização de fotos.

ITEM 8 – Este indicador faz referência ao item 15 do presente Termo de Referência e estabelece a implantação e atualização periódica dos Protocolos Clínicos Assistenciais às Urgências e Emergência no período de 12 meses. A apresentação das cópias dos Protocolos com ata de apresentação e ciência da equipe multiprofissional deve estar contida mensalmente nas prestações de contas.

ITEM 9 – O indicador estabelece tempo máximo para atendimento médico diante da categoria de risco classificada no acolhimento. Para a cor VERMELHA o atendimento deve ser IMEDIATO, para a cor LARANJA o atendimento médico deve acontecer em até 10 minutos, para a cor AMARELA o atendimento será em até 60 minutos, para a cor VERDE o atendimento será em até 120 minutos e para a cor AZUL o atendimento deve ser efetuado em até 240 minutos, considerando a média mensal.

ITEM 10 – O indicador estabelece tempo máximo de 15 minutos para o paciente ser atendido por profissional Enfermeiro e ter seu risco classificado, após acolhimento realizado na recepção da Unidade, considerando a média mensal.

ITEM 11 – O indicador estabelece que toda manifestação registrada nos sistemas de Ouvidoria da Prefeitura/SMS deverão ser respondidas em até 48h (02 dias úteis) a contar de seu recebimento. Deverá ser realizado relatório mensal das ações realizadas/programadas mediante as queixas apresentadas quando pertinentes, com enfoque na melhoria contínua do atendimento prestado na prestação de contas.

ITEM 12 – O Indicador estabelece a realização de uma pesquisa espontânea com os clientes atendidos na UPA, durante a estadia destes na unidade, por meio de impresso próprio para análise do atendimento realizado com no mínimo 2% dos atendimentos realizados no mês, incluindo atendimentos odontológicos. Deverá ser realizado relatório mensal das ações realizadas/programadas mediante as queixas apresentadas quando pertinentes, com enfoque na melhoria contínua do atendimento prestado na prestação de contas.

ITEM 13 – O indicador estabelece um mínimo de 5% de pesquisa de satisfação ativa, realizada por meio de contato telefônico de forma aleatória, com clientes que foram atendidos na unidade durante o mês, incluindo atendimentos

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

odontológicos. Deverá ser apresentado relatório mensal das ações realizadas/programadas mediante as queixas apresentadas quando pertinentes com enfoque na melhoria contínua do atendimento prestado em uníssomo com o item 12.

ITEM 14 – O indicador estabelece um mínimo de 5% mensal de acolhimento do serviço de assistência social dos clientes que estão na unidade com foco na resolução de demandas e qualidade do atendimento prestado. Deverá ser apresentado relatório mensal das ações realizadas/programadas mediante as queixas apresentadas quando pertinentes com enfoque na melhoria contínua do atendimento prestado em uníssomo com o item 12 e 13.

ITEM 15 – A implantação das Comissões apontadas no indicador é obrigatória nos Termos das Resoluções CFM nº. 1.638/200 n.º 1.657/2002 e nº 2.171/2017. A Organização Social deve apresentar os respectivos registros no CFM – Conselho Federal de Medicina e comprovar sua atuação através de atas e listas de presenças. Deverá ser elaborado relatório trimestral das comissões com foco nas melhorias realizadas/programadas.

ITEM 16 – O indicador estabelece o máximo de 8% de pacientes atendidos no mês na Unidade de Pronto Atendimento e encaminhados para o serviço hospitalar de referência. As transferências devem ser registradas no Prontuário Eletrônico e o relatório deve ser apresentado mensalmente na prestação de contas.

ITEM 17 – O indicador prevê que Organização Social deve elaborar e implementar os protocolos de atendimentos odontológicos de urgência e do PNE, disponibilizando cronograma de implantação e atualização periódica destes, incluindo treinamentos constantes no cronograma do ITEM 6

ITEM 18 - O indicador prevê a análise da resolutividade dos serviços odontológicos prestados na urgência, averiguando a reincidência de retorno na unidade com a mesma queixa após 72 horas do primeiro atendimento.

ITEM 19 – O indicador prevê a análise dos registros realizados em prontuário dos atendimentos odontológicos com foco na qualidade da assistência prestada. Esta deverá ser feita pelo coordenador odontológico. Deverá ser apresentado relatório trimestral das ações realizadas/programadas mediante as inconsistências (se houver) encontradas, com enfoque na melhoria.

**QUADRO DE INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

ITEM	INDICADOR/DESCRIÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	Número de profissionais médicos nas 24 horas de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.	Mínimo de 10 profissionais médicos nas 24 horas, sendo estes distribuídos de acordo com as necessidades da unidade perfazendo um mínimo de 120 horas diárias executadas	Escalamento de profissionais cadastrado no SCNES.
2	Realização de 10.125 consultas médicas na Unidade de Pronto Atendimento sob Contrato de Gestão.	85% das consultas médicas previstas realizadas.	Sistema de Informação indicado pela SMS. <i>Os atendimentos deverão ser informados por meio dos códigos preconizados pelo MS: 03.01.06.002-9, 03.01.06.009-6 e 03.01.06.010-0.</i>
3	Proporção de acolhimento com classificação de risco realizadas em relação à demanda apresentada, garantindo atendimento a todos os pacientes que buscarem a unidade.	100% dos acolhimentos com classificação de risco realizados.	Sistema de Informação indicado pela SMS. <i>Os atendimentos deverão ser informados por meio do código preconizado pelo MS: 03.01.06.011-8.</i>
4	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de Prestação de Contas Assistencial e Financeira.	100% de pontualidade para todos os relatórios.	Protocolo de recebimento dos relatórios pelo Apoio Administrativo da SMS.
5	Implantação e execução das atividades do Núcleo de Segurança do Paciente e do Plano de Segurança do Paciente.	90% das atividades previstas realizadas.	Registro na ANVISA e relatório e registro das atividades previstas em ata e lista de presença.
6	Apresentação, aprovação e execução do Plano de Educação Continuada e Humanização, conforme cronograma, com no mínimo uma atividade por categoria profissional por mês.	90% das atividades previstas realizadas com 90% de adesão dos profissionais.	Relatórios das atividades previstas e realizadas no período e lista de presença assinada pelos participantes.
7	Apresentação e execução do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva.	90% das manutenções preventivas previstas e manutenções corretivas realizadas.	Relatórios das manutenções preventivas e corretivas previstas e realizadas no período.



8	Apresentação do cronograma de atualização dos Protocolos Clínicos Assistenciais às Urgências e Emergências no período de 12 meses	100% dos Protocolos elaborados e implantados atualizados de acordo com o cronograma apresentado	Apresentação das cópias dos Protocolos com ata de apresentação e ciência a equipe multiprofissional.
9	Proporção de pacientes atendidos dentro do tempo de espera para atendimento médico, conforme protocolo de classificação de risco	Atendimento dos pacientes dentro do tempo de espera preconizado de acordo com a classificação de risco. Será considerado a média mensal.	Sistema de Informação indicado pela SMS.
10	Proporção de pacientes atendidos dentro do tempo de espera para Acolhimento com Classificação de Risco.	Acolhimento e classificação de risco dos pacientes realizado até 25 minutos após abertura da Ficha de Atendimento. Será considerado a média mensal.	Sistema de Informação indicado pela SMS.
11	Resolubilidade do serviço de Ouvidoria.	90% das manifestações respondidas em 48h a partir do registro da demanda.	Relatórios do Ouvidor SU e outros meios indicados pela SMS.
12	Pesquisa de satisfação de demanda espontânea	2% de pesquisas de satisfação respondidas do total de atendimentos realizados no mês	Numero de pesquisas de satisfação respondidas em formulário
13	Pesquisa de satisfação ativa	5% de pesquisas realizadas por contato telefônico com clientes atendidos durante o mês	Numero de pesquisas realizadas por contato telefônico registradas em formulário
14	Acolhimento da Assistente Social	5% de atendimentos dos clientes presentes na unidade durante os atendimentos realizados no mês	Numero de atendimentos realizados pela Assistente Social registrados em prontuário
15	Implantação e execução das Comissões de Ética Médica, Revisão de Óbito e Revisão de Prontuário Médico, nos termos das respectivas resoluções do Conselho Federal de Medicina.	100% das Comissões implantadas com atividades realizadas.	Comprovação de registro das Comissões no CFM e registro das atividades em ata e lista de presença e relatórios.
16	Percentual de transferência hospitalar.	Máximo de 8% do total de pacientes atendidos no mês encaminhados para o Hospital de referência.	Sistema de Informação indicado pela SMS.
17	Implantação e execução de protocolo de atendimento odontológico de urgência e do PNE.	100% dos Protocolos elaborados e implantados atualizados de acordo com o cronograma apresentado	Apresentação das cópias dos Protocolos com ata de apresentação e ciência a equipe multiprofissional.
18	Índice de resolutividade dos serviços odontológicos prestados na urgência.	Máximo de 2% de retorno do paciente após 72 horas do primeiro atendimento	Relatório de reconsultas após o primeiro atendimento com o mesmo quadro clínico
19	Índice da análise dos prontuários dos atendimentos odontológicos realizados	Análise de no mínimo de 10% dos prontuários de atendimentos odontológicos realizados.	Relatório mensal dos prontuários analisados e trimestral das ações realizadas

A apresentação da Prestação de Contas será mensal e a Avaliação do Quadro de Indicadores de Monitoramento e Avaliação será trimestral. Para avaliação das Metas será utilizada a média do trimestre avaliado.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br**7 RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução do objeto do Contrato de Gestão, a Secretaria Municipal de Saúde repassará à Organização Social os valores definidos na Proposta Financeira e no Plano Orçamentário de Custeio mensalmente, prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, até o dia (5º) quinto dia útil de mês subsequente da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil em caso de final de semana ou feriadom em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo o item 9 deste Termo de Referência.

Os recursos são de fonte federal e municipal. A Organização Social deverá manter contas bancárias específicas para o recebimento de cada uma das fontes de recursos deste Contrato de Gestão, bem como conta bancária específica para o recebimento dos valores mediante apresentação de recibo e conta bancária específica para o recebimento dos valores ao provisionamento para obrigações trabalhistas indicados na Proposta Financeira e no Plano Orçamentário de Custeio. As contas bancárias deverão ser isentas de tarifas. O repasse será realizado mensalmente,...

Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei nº 8.212/91 art. 47, I, "a" e art. 56), bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, com validade na data de suas apresentações.

O repasse estará condicionado à correta Prestação de Contas Assistencial e Financeira, conforme item 9. deste Termo de Referência. Do montante de recursos a serem repassados, poderão ser aplicados descontos e glosas, conforme item 9 deste Termo de Referência.

Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser mantidos em aplicação financeira. Os rendimentos financeiros deverão ser aplicados integralmente no objeto do Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos repassados.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura de Catanduva no prazo improrrogável de 30 (tinta) dias.

Os recursos repassados somente poderão ser utilizados para despesas que estejam previstas na Proposta Técnica, na Proposta Financeira e que guardem relação com o objeto do Contrato.

A OSS poderá utilizar recursos do Contrato de Gestão para custear despesas classificadas como custos indiretos, desde que necessárias à execução do objeto e que não ultrapassem o montante de 5% (cinco por cento) do valor total/mensal do Contrato de Gestão. As despesas permitidas nessa modalidade devem ter natureza de custeio, sendo proibida a utilização para despesas com natureza de investimento, tendo em vista a impossibilidade de identificar o detentor do patrimônio (OSS, Município de Catanduva ou outros entes partícipes do rateio). Também está proibida a utilização de recursos do Contrato de Gestão para custeio de despesas classificadas como custos indiretos para manutenções e reformas de média e grande monta, bem como despesas de publicidade e propaganda de qualquer natureza. Caso os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSS deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa pela metodologia do número de colaboradores por unidade / projeto. As despesas rateadas devem ser rastreáveis e sua composição deve ser transparente, assim, a memória de cálculo deverá informar o valor total da despesa e a parte que cabe à unidade em questão, devendo as despesas rateadas serem comprovadas no seu todo. Caso a OSS utilize o rateio de despesas, deverá apresentar prestação de contas em separado, exclusiva para as despesas rateadas.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Todas as despesas do Contrato de Gestão devem ser pagas por meio das contas bancárias específicas, exceto as rateadas, que poderão ser pagas por meio de conta bancária da entidade com posterior transferência das contas bancárias específicas, comprovada por meio da prestação de contas exclusiva.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Não sendo admitida movimentações entre contas da organização social, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e com autorização previa e expressa da secretaria municipal de saúde.

Para utilização dos recursos, a Organização Social deverá observar ainda as disposições do Edital e seus Anexos, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes para a matéria.

Ressaltando que os recursos destinados a provisão de fins trabalhistas, não podem em hipótese alguma serem utilizados, a não ser que para prover encargos sociais/trabalhistas e verbas rescisórias, sob pena de extinção do contrato de forma unilateral, bem como sofrer multa/suspensão do direito de licitar e de contratar/declaração de inidoneidade.

ESTIMATIVA PARA OS PRIMEIROS 12 MESES DO CONTRATO**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PRIMEIROS 12 MESES DO CONTRATO**

MÊS DE COMPETÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Repasse Federal	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Repasse Municipal	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33	R\$ 1.349.943,33
Acumulado Total	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33	R\$ 1.849.943,33

O valor pactuado poderá ser reajustado, aplicando-se o percentual do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento base (dia/mês/ano) e incidirá na parcela que que não seja relativa à mão de obra.

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano da convenção coletiva, mediante solicitação do contratado.

Envolvendo mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

O realinhamento do contrato poderá ocorrer para manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado e aceito.

8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

A Organização Social deverá elaborar e apresentar Prestação de Contas Assistencial e Financeira mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil no caso de final de semana ou feriado.

A Prestação de Contas Assistencial deverá conter, sem prejuízo as demais informações assistenciais e técnicas necessárias, no mínimo: relatório de execução do objeto do Contrato de Gestão, com a descrição detalhada das atividades realizadas e relatório comparativo entre as metas pactuadas e os resultados alcançados.

A Prestação de Contas Financeira deverá conter, sem prejuízo as demais informações financeiras e administrativas necessárias, no mínimo: relatório de execução financeira do Contrato de Gestão, com a descrição detalhada das receitas e despesas realizadas e sua vinculação com a execução do objeto do Contrato de Gestão.

Os relatórios apresentados e demais informações prestadas deverão necessariamente ser acompanhados pelos respectivos documentos comprobatórios.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer outros documentos e informações relacionados à execução do Contrato de Gestão.

A Prestação de Contas deverá ser apresentada de forma física e em mídia digital, no formato .pdf. As planilhas que compõem o documento deverão ser disponibilizadas também no formato .xls. A Organização Social deverá manter as vias originais de todos os documentos arquivados e à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e quaisquer outros órgãos que venham a requerê-los.

A Prestação de Contas deverá ser elaborada observando as disposições do Edital e seus Anexos, as diretrizes e instruções da Prefeitura Municipal de Catanduva bem como toda a legislação e regulamentos vigentes para a matéria, em especial a Instrução Normativa 04/2019 do Controle Interno do município de Catanduva/SP, mensalmente ou conforme legislação vigente.

A Organização Social qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

A Prestação de Contas será avaliada pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e pela Secretaria Municipal de Saúde trimestralmente. O licitante vencedor deve ter ciência quanto ao sistema de monitoramento e avaliação e sistema de pagamento, constante no item 6 do Termo de Referência.

9 AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde constituirá Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, conforme Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017. Esta Comissão tem como atribuição analisar, periodicamente, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. Poderá ainda analisar a adequação das atividades realizadas às disposições do Edital e seus Anexos e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde. A Comissão de Avaliação se reunirá no mínimo trimestralmente e emitirá relatório conclusivo sobre a avaliação precedida.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017 e demais disposições do Edital e seus Anexos, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes para a matéria.

A fiscalização será realizada por meio da análise da Prestação de Contas Assistencial e Financeira da Organização Social, dos demais documentos e informações apresentados, dos relatórios de visitas *in loco* realizadas e dos relatórios conclusivos emitidos pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo, solicitar pareceres à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, à Secretaria Municipal de Finanças e quaisquer outros setores da Prefeitura Municipal de Catanduva, para subsidiar seus trabalhos.

Mediante o resultado da avaliação e fiscalização realizada, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá, trimestralmente, parecer conclusivo e poderá aplicar os seguintes descontos e glosas:

a) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas:

O não cumprimento ou cumprimento parcial das metas quantitativas e qualitativas implicará no desconto proporcional de até 12% (doze por cento) sobre o valor do trimestre avaliado. As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas através do quadro de indicadores de monitoramento e avaliação e pontuadas conforme quadro abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS		
Porcentagem de Indicadores e Metas Atingidas	Quantidade de Indicadores e Metas Atingidas	Desconto aplicado sobre o valor do trimestre avaliado
Acima de 85%	16 a 19	Sem desconto
Entre 70 e 84,99%	13 a 15	5 % de desconto
Entre 60 e 69,99%	11 a 12	8 % de desconto
Abaixo de 60%	10 ou menos	12 % de desconto

b) Glosa proporcional à apresentação de despesas irregulares:

A apresentação de despesas que não estejam previstas no Contrato de Gestão, na Proposta Técnica, na Proposta Financeira, ou que não guardem relação com o objeto do Contrato de Gestão, ou que não apresentem rateio administrativo adequado, serão consideradas irregulares e deverão ser ressarcidas à conta específica do Contrato de Gestão ou qualquer outra a ser informada pela municipalidade. Caso o ressarcimento não seja efetuado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a glosa / retenção do respectivo valor dos repasses devidos à Organização Social.

Durante os 03 (três) primeiros meses de execução do Contrato de Gestão, será realizada a respectiva avaliação trimestral, porém não serão aplicados descontos pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, tendo em vista o processo de transição e adequação às atividades.

Em caso de execução abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas e qualitativas, além do desconto previsto no quadro anterior, sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as alterações por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

A CONTRATADA apenas será submetida aos descontos descritos acima após 60 (sessenta) dias da ordem de início, período concernente à sub-rogação. No mais, alusivo período de adaptação não exige a CONTRATADA de ter seu desempenho analisado no âmbito da Comissão Técnica de Avaliação do Contrato de Gestão (CTACG).

O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido no item 8. do Termo de Referência.

10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Organização Social deverá observar na elaboração de sua Proposta Técnica e Proposta Financeira, bem como na execução do Contrato de Gestão, toda a legislação aplicável ao objeto do Contrato, bem como os princípios da Administração Pública, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais disposições do Edital e seus Anexos.

A Organização Social interessada em firmar Contrato de Gestão, poderá ainda solicitar visita técnica e esclarecimentos adicionais, nos termos do Edital e seus Anexos. A não manifestação em relação ao exposto implica no aceite incondicional de todos os termos deste.

Os equipamentos e mobiliários, bem como o uso do referido prédio será por meio de termo de cessão, até o final do contrato.

Este Termo de Referência, a Proposta Técnica e a Proposta Financeira da Organização Social poderão ser alterados sempre que necessário, com vistas a melhor atender o objeto do Contrato de Gestão. As alterações poderão ser motivadas por qualquer uma das partes, desde que devidamente fundamentadas e justificadas e, havendo concordância, serão efetivadas por meio de Termo de Aditamento Contratual. As definições de caráter operacional, que não alterem as disposições do Contrato e seus Anexos, serão integradas a este por meio de apostilamento, dispensada a elaboração de Termo de Aditamento Contratual.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº. 224/2025
CÓDIGO AUDESP: 2025000000896.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, em atendimento à solicitação de dispensa de licitação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e a **ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 7.303 de 12 de Janeiro de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 52.941.614/0001-71, com sede na R RUI BARBOSA nº 267, Centro, CEP 14.730-000, na Cidade de Monte Azul Paulista, neste ato representada por seu representante legal **MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do RG nº 26.712.922 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 289.254.398-32, residente e domiciliado à Condomínio Rua Cila, 3536, Apto 84C, Vila Imperial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, RESOLVEM, com fundamento nas Leis Federais nº 9.637/98, Lei Municipal nº 5835/2017 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021, bem como nas justificativas constantes do Processo Administrativo nº 24141/2025 celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no município de Catanduva – SP unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de ampliados de saúde da família, academias da saúde, consultório na rua, farmácia municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS infantil, residência terapêutica, serviço de atendimento domiciliar, centro de reabilitação integrado e central de transportes, e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

1.2. Os equipamentos da Atenção Básica operarão conforme o Termo de Referência (Anexo I) e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 24141/2025 os quais integram este contrato.

1.3. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, consta dos ANEXOS, sendo parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de sua transcrição.

1.4. Este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) simples apostila, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de metas, quantitativos ou dos valores definidos; e,
- b) Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração de metas, quantitativos ou dos valores fixados inicialmente.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração deste contrato, em caráter emergencial e com dispensa de chamamento público, fundamenta-se na iminência de interrupção de serviços essenciais de saúde, considerando o processo administrativo nº 11519/2025, 22683/2025 e o processo administrativo nº 24141/2025, entre a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus e a Prefeitura Municipal de Catanduva-SP.

2.2. A continuidade da prestação de serviços da Atenção Básica é considerada essencial e inadiável, visando à manutenção do serviço de ao público nas unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de ampliados de saúde da família, academias da saúde, consultório na rua, farmácia municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS infantil, residência terapêutica, serviço de atendimento domiciliar, centro de reabilitação integrado e central de transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* e ao *PARCEIRO PÚBLICO*, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos **ANEXOS** deste Contrato e daquelas estabelecidas na legislação referente ao **SUS**, as seguintes:

I - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

1. Atender de forma integralmente gratuita os usuários do **SUS – Sistema Único de Saúde** nas unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de ampliados de saúde da família, academias da saúde, consultório na rua, farmácia municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS infantil, residência terapêutica, serviço de atendimento domiciliar, centro de reabilitação integrado e central de transportes e demais protocolos, conforme Termo de Referência.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
3. Executar, as atividades especificadas neste Contrato e seus **ANEXOS**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
4. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, elaboradas com base na fiscalização e supervisão;
5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
6. Divulgar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, **regulamentos próprios – de compras e contratações; e de seleção de pessoal** -, contendo, respectivamente, os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como os critérios de seleção e contratação de pessoal;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

7. Indicar um **dirigente** que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONTRATO DE GESTÃO a ser publicado pelo *PARCEIRO PÚBLICO*, devendo comunicar de imediato no caso de o mesmo deixar de atuar junto à organização, providenciando-se sua imediata substituição e adequação da documentação pertinente;
8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, em conta bancária aberta em instituição financeira pública, preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e ser isentas de tarifas de qualquer natureza e sujeitas a auditoria permanente pela Secretaria. Caso não se verifique isenção tarifária, os valores deverão ser restituídos pela OS para respectivas contas em mês subsequente, conforme orientação da Secretaria de Municipal de Saúde, em face de eventual vinculação de recursos a projetos, programas ou atividades específicas;
9. Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
10. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
11. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Município de Catanduva-SP
- 11.1. Comunicar à instância responsável pelo controle patrimonial da Prefeitura Municipal de Catanduva-SP, para efeitos de registro e controle, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como as suas respectivas baixas em virtude de exaustão ou quando tornarem-se inservíveis, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência;
- 11.2. Ao final da vigência do presente ajuste a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* deverá restituir ao Município de Catanduva-SP todos os bens móveis e imóveis remanescentes que lhes foram destinados ou adquiridos em virtude deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 11.3. Restituir, em caso de desqualificação e consequente extinção da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores decorrentes da prestação no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no município de Catanduva – SP unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de ampliados de saúde da família, academias da saúde, consultório na rua, farmácia municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS infantil, residência terapêutica, serviço de atendimento domiciliar, centro de reabilitação integrado e central de transportes, e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.
12. Instalar para melhor gerência e execução dos serviços da Atenção Básica no Município de Catanduva-SP, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Cliente”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde **relatório mensal** das atividades deste Serviço;
13. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
14. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”;
15. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
17. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
19. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
22. Submeter-se a padrões relevantes de acreditação em normas de qualidade de cuidados.
23. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL a no máximo **70% (setenta por cento)** do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade de saúde;
24. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderão exceder os **níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde**, observando-se a média de valores de, pelo menos, 03 (três) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos equipamentos da Atenção Básica, como unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de ampliados de saúde da família, academias da saúde, consultório na rua, farmácia municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS infantil, residência terapêutica, serviço de atendimento domiciliar, centro de reabilitação integrado e central de transportes situadas no interior do Estado de São Paulo, bem como indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

II - DO PARCEIRO PÚBLICO:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com o que dele consta e em seus **ANEXOS**;
2. Indicar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o banco em que será (ão) aberta (s) conta (s) bancária (s) específica (s) para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Repassar os recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO SOCIAL nos termos estabelecidos neste contrato;
4. Publicar no **Diário Oficial do Município** extrato deste CONTRATO DE GESTÃO e de seus eventuais aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após sua assinatura;
- 4.1. Divulgar em **sítio oficial do poder público na internet** as informações referentes à contratação, disponibilizando o CONTRATO DE GESTÃO vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
5. Criar **Comissão de Avaliação e Acompanhamento** para este CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, à qual competirá monitorar técnica e financeiramente a sua execução, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver, composta, conforme Lei nº 5835, de 13 de março de 2017.
- 5.1. Expedir periodicamente, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, **relatórios de fiscalização e avaliação** da execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

6. Verificar o cumprimento do **regulamento de compras e contratações** e do **regulamento de seleção de pessoal** da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
7. Prestar o apoio necessário à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para que seja alcançado o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em toda sua extensão;
8. Fornecer ao **Conselho Municipal de Saúde** todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este CONTRATO DE GESTÃO, franqueando-lhe acesso aos relatórios e prestações de contas relativos à sua execução, e promovendo diligências locais quando solicitado e submetendo à **Comissão de Avaliação e Acompanhamento** suas sugestões;
9. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto acordado, conforme o sistema de repasses financeiros previsto neste instrumento;
10. Possibilitar o uso dos bens móveis e imóveis que fazem parte da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, como: unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de ampliados de saúde da família, academias da saúde, consultório na rua, farmácia municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS infantil, residência terapêutica, serviço de atendimento domiciliar, centro de reabilitação integrado e central de transportes, e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, mediante a viabilização dos correspondentes **termos de permissão de uso** à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, conforme descrito no *Termo de Referência (Anexo I)*;
- 10.1. **Inventariar e avaliar os bens** referidos no item anterior, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
11. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, de forma eventual, a cessão de servidores públicos exclusivamente da área da Saúde, para auxiliar na concretização do objeto da Parceria, atuando exclusivamente na gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no município de Catanduva – SP unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de ampliados de saúde da família, academias da saúde, consultório na rua, farmácia municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS infantil, residência terapêutica, serviço de atendimento domiciliar, centro de reabilitação integrado e central de transportes, e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, sob a supervisão técnica da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;
12. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto deste instrumento;
13. Informar, via **Sistema AUDESP - Fase V**, os dados relativos ao presente CONTRATO DE GESTÃO, e seus respectivos aditivos, na periodicidade estipulada pelo Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
14. Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das **prestações de contas**, visando as comprovações de despesas mensais ou totais;
- 14.1. Proibir que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas, os recursos a ela repassados;
- 14.2. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de **prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas**, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 14.3. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

identificação do órgão público parceiro, do número do contrato de gestão e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

15. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir **parecer conclusivo**, nos termos do art. 203 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

16. Expedir, a pedido da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCESP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

17. Exigir da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada trimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

18. Exigir da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, em até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento de cada trimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

19. Promover, até **60 (sessenta dias)** após o encerramento de cada exercício financeiro, a publicação integral no **Diário Oficial do Município**, de extrato de **Relatório de Execução Física e Financeira** do CONTRATO DE GESTÃO;

20. Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar ao TCESP, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de **3 (três) dias úteis** da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventual saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, observando-se as disposições do art. 202 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

21. A emissão de **parecer conclusivo** pelo *PARCEIRO PÚBLICO* sobre a aplicação dos recursos transferidos em cada exercício financeiro à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* deve atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo a autoridade competente **atestar conclusivamente**, no mínimo, os requisitos constantes do **art. 203** das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

22. Cabe ao *PARCEIRO PÚBLICO* adotar medidas para que a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* cumpra os dispositivos legais relativos ao **direito de acesso à informação** (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), inclusive de divulgação do presente CONTRATO DE GESTÃO em seu sítio eletrônico, nos termos do **art. 204** das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados em seus ANEXOS, o *PARCEIRO PÚBLICO* repassará à *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de **R\$ 39.043.538,88 (trinta e nove milhões, quarenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)** pelo prazo de **12 (doze) meses podendo ser rescindindo com a finalização da Chamada Pública, com aviso prévio de 30 (trinta) dias**, devendo onerar a



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

seguinte dotação orçamentária do exercício de U.E. 02.08.01, F.P. 10.301.0008.2038, C.E. 3.3.50.85.00, FICHA 368, F.R.01, C.A.301.000, FICHA 370, F.R.05, C.A. 301.000 e C.A. 370.000.

4.2. Os recursos repassados à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

4.3. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta(s) corrente(s) específica(s), as contas bancárias deverão ser abertas em instituição financeira pública, preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e ser isentas de tarifas de qualquer natureza e sujeitas a auditoria permanente pela Secretaria. Caso não se verifique isenção tarifária, os valores deverão ser restituídos pela OS para respectivas contas em mês subsequente, conforme orientação da Secretaria de Municipal de Saúde, são necessárias em face de eventual vinculação de recursos a projetos, programas ou atividades específicas, constando como titular o Presidente ou pessoa por este indicada de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

4.4. O montante de recursos financeiros a serem transferidos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será efetivado mediante a liberação de parcelas mensais correspondentes ao somatório do valor relativo ao cumprimento das metas quantitativas em cada área de atendimento, limitado a 90,00% do orçamento mensal, e do valor correspondente à valoração das metas qualitativas, limitado a 10,00% do orçamento mensal, conforme parâmetros e metodologia especificados no **ANEXO I – Sistema de Avaliação e Acompanhamento**.

4.5. As parcelas mensais serão repassadas até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

4.6. As parcelas do valor correspondente às metas qualitativas serão repassadas mensalmente, juntamente com o valor referente às metas quantitativas, e os ajustes financeiros decorrentes da sua avaliação serão realizados após a **análise trimestral dos indicadores** pela **Comissão de Avaliação e Acompanhamento**, na forma indicada no **ANEXO I – Sistema de Avaliação e Acompanhamento**.

4.7. O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos partícipes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, observando os prazos determinados, as informações e documentos especificados no **ANEXO I - Sistema de Acompanhamento e Avaliação**, deste CONTRATO DE GESTÃO, garantindo o cumprimento da legislação aplicável, em especial as Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e de resultados.

5.2. A **prestação de contas** será apresentada em duas etapas:

- a) **Mensal**: Prestação de Contas Mensal, a ser apresentada até o **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil no caso de final de semana ou feriado**.
- b) **Total**: Prestação de Contas Final, a ser apresentada em até **60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato**.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

5.3. No caso de **irregularidades** na comprovação apresentada ou na **ausência da prestação de contas**, deverá o **PARCEIRO PÚBLICO** exigir da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

5.4. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, deverá o **PARCEIRO PÚBLICO** **suspender**, por iniciativa própria, novos repasses à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, exigindo da mesma a **devolução de eventual numerário**, com os devidos acréscimos legais.

5.5. Esgotadas as providências dos itens 5.3 e 5.4, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá comunicar a ocorrência ao TCE/SP, no **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 202 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1. Os **resultados atingidos** com a execução do CONTRATO DE GESTÃO devem ser analisados pela **Comissão de Avaliação e Acompanhamento**, a cada **trimestre** do exercício financeiro.

6.2. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento emitirá **relatório conclusivo sobre os resultados atingidos**, de acordo com o **Termo de Referência**, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, **até 30 (trinta) dias** após o término de cada trimestre.

6.3. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** proporcionará, a qualquer tempo, livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados, para fins de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, dado seu caráter emergencial, vigorará por **12 (doze) meses podendo ser rescindido com a finalização da Chamada Pública, com aviso prévio de 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO;

II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização Social”;

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora definidos, por um prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO;

IV- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade de execução do CONTRATO DE GESTÃO, assegurando-se à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** os repasses pactuados até a data da rescisão;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

8.2. A *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao *PARCEIRO PÚBLICO*.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

9.1. Este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e a gratuidade dos serviços aos usuários do SUS, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedada a cobrança por serviços médicos, atendimentos de urgência ou emergência ou outros complementares da assistência devida aos pacientes do SUS.

10.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da capacidade normativa suplementar exercida pelo *PARCEIRO PÚBLICO* sobre a execução do presente contrato, a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Organização Social.

10.3. Os equipamentos e mobiliários pertencentes ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no município de Catanduva – SP unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, núcleos de ampliados de saúde da família, academias da saúde, consultório na rua, farmácia municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS infantil, residência terapêutica, serviço de atendimento domiciliar, centro de reabilitação integrado e central de transportes, de Catanduva-SP serão entregues pelo *PARCEIRO PÚBLICO* com a formalização do CONTRATO DE GESTÃO e pôr termo de cessão.

10.4. A *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao *PARCEIRO PÚBLICO*, propor a devolução de bens cujo uso fora permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

10.5. A subcontratação das atividades, clínicas e não clínicas, fica condicionada à aferição prévia, por parte da *ORGANIZAÇÃO SOCIAL*, da regularidade fiscal dos contratados, em especial no que concerne aos encargos previdenciários, sendo vedada a contratação de quem esteja impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Catanduva-SP ou tenha recebido sanção de inidoneidade, constando na relação de empresas apenas divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo integralmente a *ORGANIZAÇÃO SOCIAL* pelos ônus decorrentes do descumprimento destas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

11.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.1.1- Advertência

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

11.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

11.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

11.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

11.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

11.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

11.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

11.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de **Catanduva-SP** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduva/SP, 12 de Dezembro de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA
ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1

NOME
CPF n°

NOME
CPF n°

¹ **Artigo 784 do CPC- § 4º** Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023).



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
2. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO	
3. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	
4. DETALHAMENTO DO OBJETO (ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE).	
A. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
a) Estratégia de Saúde da Família – ESF	
b) Unidade Básica de Saúde – UBS	
c) Equipe Multiprofissional – E-MULTI	
d) Academia da Saúde – AS	
e) Consultório na Rua	
f) Assistência Farmacêutica – AF	
B. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
a) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	
b) Serviço Residencial Terapêutico – SRT	
c) Serviço de Atenção Domiciliar – SAD	
d) Centro de Reabilitação Integrado – CRI.....	
e) Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável – Ações Integradas.....	
f) Ambulatório de Saúde da Mulher.....	
g) Ambulatório de Saúde da Criança e do Adolescente.....	
h) Ambulatório LGBTQIA+.....	
C. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL-LOGÍSTICO.....	
a) Central de Transportes	
b) Suporte em Informática	
D. SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO-TÉCNICO DA GESTÃO DA QUALIDADE	
a) Núcleo de Monitoramento e Avaliação	
b) Núcleo de Educação Permanente	
c) Núcleo de Atenção ao Usuário e Segurança do Paciente	
5. QUADRO DE EQUIPE MÍNIMA E METAS DE PRODUÇÃO	
A. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
B. ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
C. SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL-LOGÍSTICO	
D. SERVIÇO DE APOIO ESTRATÉGICO-TÉCNICO DA GESTÃO DA QUALIDADE	
6. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
7. RECURSOS FINANCEIROS	
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	
9. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS	
--------------------------------	--

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva/SP apresenta este termo de referência como documento norteador para a execução do Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no município de Catanduva/SP. O Termo de Referência também apresenta informações necessárias para subsidiar as Organizações Sociais de Saúde interessadas em celebrar Contrato de Gestão com o município na elaboração de suas Propostas Técnicas e Propostas de Preços.

Para tanto, são apresentadas informações sobre a rede de saúde do município e o detalhamento das ações e serviços de saúde que serão gerenciados pela Organização Social de Saúde selecionada. São apresentados ainda os quadros de equipe mínima e metas de produção por linhas de serviços, os indicadores de monitoramento e avaliação da qualidade com metas quantitativas e qualitativas, as formas e frequência de prestação contas e a metodologia de avaliação e fiscalização da execução do Contrato de Gestão, além de outras informações pertinentes.

Além do conteúdo deste Termo de Referência, a Organização Social de Saúde interessada em celebrar o referido Contrato de Gestão, também poderá requerer esclarecimentos adicionais, bem como poderá agendar visita técnica para conhecer os serviços a serem gerenciados, nos termos do Edital e seus Anexos.

1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

O presente Contrato de Gestão tem como objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no município de Catanduva/SP, em consonância com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva/SP, tudo em conformidade com as especificações constante no Edital e seus Anexos, contemplando os serviços e unidades de saúde abaixo relacionados:

SERVIÇO / UNIDADE DE SAÚDE
USF Dr. Alcione Nassori (Solo Sagrado)
USF Dr. Armindo Mastrocola (Santa Rosa)
USF Dr. Carlos Alberto Surian (Nova Catanduva)
USF Dr. Carlos Eduardo Bauab (Theodoro Rosa Filho)
USF Dr. Geraldo Mendonça Uchoa (Vila Lunardelli)
USF Dr. João Miguel Calil (Santo Antônio)
USF Dr. José Ramiro Madeira (Conjunto Euclides)
USF Dr. Michel Curi (Nosso Teto)
USF Dr. Milton Maguollo (Bom Pastor)
USF Dr. Napoleão Pellicano (Jd. Alpino)
USF Dr. Olavo Barros (Monte Líbano)
USF Dr. Sérgio Banhos (Residencial Pachá)
USF Dra. Gesabel Clemente Marques de La Habla (Pedro Nechar)
USF Dra. Isabel Etturi (Pq. Flamingo)
USF Dr. Athos Procópio de Oliveira (Jd. Imperial)
USF Dr. José Rocha (Ângelo Gaviolli e Vila Engrácia)
USF Dr. Sérgio da Costa Perez (Jd. Del Rey)
USF Dr. José Pio Nogueira de Sá (Gabriel Hernandes)
UBS Dr. Francisco Lopes Ladeira (Jardim Salles)
UBS Dr. Luiz Carlos Figueiredo Malheiros (Centro)
UBS Dr. José Barrionuevo (Jardim Soto)

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

UBS Dr. Vicente Buchianeri (Jardim Vertoni)
UBS Enf. Diomar José dos Santos (Glória III)
EMULTI (05 Equipes)
Academia da Saúde (Jd. Alpino)
Academia da Saúde (Ângelo Gaviolli)
Consultório na Rua
Farmácia Municipal
CAPS II
CAPS IJ - Infante Juvenil
CAPS AD
Serviço de Residência Terapêutica
Serviço de Atendimento Domiciliar
Centro de Reabilitação Integrado (Solo Sagrado)
Central de Transportes
Núcleo de Monitoramento e Avaliação
Núcleo de Educação Permanente em Saúde
Núcleo de Atenção ao Usuário e Segurança do Paciente
Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável – Ações Integradas
Ambulatório de Saúde da Mulher
Ambulatório de Saúde da Criança e do Adolescente
Ambulatório LGBTQIA+

Além das Unidades de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Equipe Multiprofissional (E-MULTI), Academias da Saúde, Consultório na Rua, Farmácia Municipal, CAPS II, CAPS AD, CAPS i, Residência Terapêutica, Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro de Reabilitação Integrado, Núcleo de Monitoramento e Avaliação, Núcleo de Educação Permanente, Núcleo da Atenção ao Usuário e Segurança do Paciente e a Central de Transportes apresentados acima, que serão gerenciados pela Organização Social de Saúde selecionada, cabe destacar que o município de Catanduva ainda dispõe de outros serviços, de gestão própria ou de referência, com os quais a Organização Social de Saúde selecionada deverá interagir, conforme abaixo:

- UPA - Unidade de Pronto Atendimento, gerenciada por Organização Social de Saúde;
- CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento;
- SAE – Serviço de Atenção Especializada;
- SAMU 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- CEM - Centro de Especialidades Médicas, gerenciado pelo Município;
- CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, gerenciado pelo Município;
- CRI - Centro de Reabilitação Integrado Central, gerenciado pelo Município;
- HPA - Hospital Padre Albino, hospital geral de gestão estadual;

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- HEEC - Hospital Escola Emilio Carlos, hospital geral/escola de gestão estadual;
- AME - Ambulatório Médico de Especialidades, gestão estadual / organização social;
- Hospital Psiquiátrico Mahatma Gandhi, gestão municipal;
- Dentre outros serviços e unidades administrativas e técnicas e que poderão ser apresentadas em

Visita Técnica previamente agendada.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva/SP, na busca do aprimoramento, da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços públicos de saúde, adota o modelo de parceria com Organizações Sociais de Saúde para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no município.

A parceria com Organizações Sociais de Saúde, formalizada por meio de Contratos de Gestão, está regulamentada pela Administração Pública Federal através da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e pelo Governo Estado de São Paulo através da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998.

O modelo proposto visa potencializar a qualidade da assistência à saúde e atendimento à população, melhorar o serviço ofertado com assistência humanizada e voltada para resultados, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e observando as políticas públicas voltadas para a área da saúde.

O modelo de parceria com Organizações Sociais de Saúde, segundo experiências exitosas observadas no âmbito da Administração Pública Federal, no Estado de São Paulo, assim como em vários municípios da federação, apresenta um expressivo ganho de agilidade, economicidade e qualidade nas aquisições de bens e serviços, resultando na eficiência da gestão, menor custo e maior eficiência na prestação de serviços de saúde. Nesse sentido, a apropriação da expertise do setor privado, aplicado a gestão de ações e serviços de saúde e na assistência dos usuários do sistema público de saúde, tem proporcionado a ampliação do cuidado humanizado, qualificado e oportuno.

É importante consignar que o procedimento de qualificação das entidades como Organizações Sociais, assim como o Contrato de Gestão celebrado, está sujeito a intenso controle de resultados por parte do Poder Público, na forma discriminada no respectivo Contrato de Gestão, sem prejuízo do controle do uso dos recursos públicos a ser efetuado, internamente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo e, externamente, pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário.

As ações e serviços de saúde objeto deste Contrato de Gestão e Termo de Referência, bem como a parceria com Organizações Sociais de Saúde, também estão previstos no **Plano Municipal de Saúde - PMS 2026/2029**, sendo este um dos principais documentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, considerando a relevância dos atendimentos de saúde pública e do modelo de parceria proposto, com vistas a garantir a continuidade das ações e serviços de saúde ofertados à população do município de Catanduva/SP, com qualidade e eficiência, é apresentado este Termo de Referência.

Município passou por uma série de análises que levaram à conclusão de que a celebração de tal contrato era, de fato, a melhor alternativa para garantir e qualificar o atendimento de saúde da população, uma vez que o município de Catanduva possui capacidade de atendimento de 100% da população na Atenção Primária à Saúde, que é considerado o modelo ideal para assistência, conforme a Política Nacional de Atenção Básica. Esta cobertura só é possível em virtude da parceria firmada com Organizações Sociais que complementam os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, que neste município, representa aproximadamente 120 mil munícipes com acesso garantido na Atenção Primária à Saúde.

Em relação ao Princípio da Economicidade, cabe destacar alguns aspectos de tal Princípio, como se pode observar no Glossário de Termos Orçamentários no portal do Congresso Nacional e também no Glossário no portal do Conselho Nacional do Ministério Público:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

“Termo: Princípio da Economicidade. Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.” (Grifo nosso). Fonte: https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-orcamentario/termo/principio_da_economicidade

“Economicidade. É a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, posta como princípio para o controle da Administração Pública (artigo 70, Constituição Federal).” Fonte: <https://www.cnpm.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8043-economicidade>

Tomando desse pressuposto, é possível concluir que a vantajosidade para a Administração Pública não se dá apenas no aspecto econômico, mas também nos aspectos técnicos, de qualidade e eficiência, analisando sobretudo, o custo-benefício para a comunidade a que se destina e sem comprometer os padrões de qualidade. Objetivamente, em relação a vantagem econômica, temos que a Lei Municipal nº 5.835/2017, prevê que para ser qualificada como Organização Social de Saúde, a Entidade deverá apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS. Desta forma, a vantagem econômica mais característica se dá em razão da isenção de impostos que tais Entidades desfrutam, em detrimento da Administração Pública, principalmente àquelas relacionadas a recursos humanos, que demandam grande parte da aplicação dos recursos financeiros do Contrato de Gestão.

Já em relação às vantagens técnicas e de eficiência e efetividade do serviço, não podemos deixar e considerar eventuais atrasos e entraves rotineiros da Administração Pública, não por falta de planejamento ou inércia, mas sim por todas as exigências legais que pairam sobre o Poder Público, aspectos que não podem ser admitidos em um serviço de saúde, como o objeto deste Contrato de Gestão, pois há risco de comprometer o atendimento acarretando graves prejuízos à saúde da população e até mesmo risco de vida. Nesse interm, a parceria com as Organizações Sociais de Saúde garante maior celeridade e eficiência em todas essas atividades.

É possível tomarmos ainda como exemplo as infrutíferas tentativas de contratação de médicos por meio do concurso público no município, ou ainda a simples ausência/falta de um profissional assistencial, que precisa ser imediatamente repostos para garantir a continuidade da assistência à saúde, reposição que o município não tem condições de realizar no tempo necessário. Ou ainda, a própria inexistência de cargos/funções que acompanhem a velocidade da expansão da rede de saúde, como por exemplo o que ocorre com o programa Academia da Saúde.

O programa Academia da Saúde é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado que funciona com a implantação de polos de Academia da Saúde em espaços públicos. Esses polos são dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados. São pontos de atenção no território que complementam o cuidado integral e fortalece as ações de promoção da saúde em articulação com outros programas e ações de saúde como a Estratégia da Saúde da Família, as Equipes Multiprofissionais (E-MULTI) e a Vigilância em Saúde.

As ações dos polos de Academia de Saúde devem seguir legislação específicas, Portaria Nº. 2684 de 07 de novembro de 2013 e Portaria Nº. 1707 de 23 de setembro de 2016, bem como os princípios, diretrizes e objetivos de suas da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), bem como possuir equipe mínima que atue exclusivamente no Programa Academia da Saúde ou que atue no E-Multi ao qual o polo está vinculado, conforme com a legislação vigente, deverá ser composta pelos menos por um dos seguintes profissionais:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

ANEXO II

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação (CBO), a equipe do Programa Academia da Saúde deverá ser composta pelos menos por um dos seguintes profissionais:

COD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241-E-1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
2239-05	TERAPIA OCUPACIONAL
2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
2238-10	FONOAUDIOLOGO GERAL
2237-10	NUTRICIONISTA
2515-10	PSICOLOGO
1312-C-1	SANITARISTA
5153-05	EDUCADOR SOCIAL
2263-05	MUSICOTERAPIA
2265-10	ARTETERAPIA

Fonte: Portaria MS/GM Nº 2.684, de 8 de novembro de 2013, Anexo II, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO), a equipe do Programa Academia da Saúde

Hoje, o município de Catanduva, possui 02 Academias da Saúde em pleno funcionamento, com atendimento de educadores físicos, dançarinos, musicoterapeutas e diversas experiências exitosas com a comunidade local, serviço que só foi possível a partir do firmamento de parceria com entidades sem fins lucrativos.

Diante de tal exposição, a Administração se ateve a esses pormenores, seguindo leis e portarias específicas e constatou que não existem cargos adequados e suficientes em seu quadro de servidores efetivos, bem como não há cargos vagos nas áreas necessárias a serem preenchidos, sendo inviável a utilização de modelo próprio para sustentar a gama da promoção de serviços de maneira eficiente e econômica.

Assim, munida de todo amparo legal, buscando assertivas baseadas nos princípios que regem à Administração Pública, inclusive o Princípio da Economicidade, que preza pela relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, bem como por todo cenário dinâmico dos serviços de saúde oferecidos por essa Administração, fica evidente a vantajosidade deste tipo de parceria.

Portanto, tem-se que o Município não é capaz de garantir o amplo acesso da população aos serviços de saúde utilizando-se de efetivo próprio, nesse sentido, a doutrina assim pondera:

“[...] somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público”²

Nessa hipótese, a Constituição Federal autoriza a participação de instituições privadas na prestação de serviços de saúde, assim dispondo:

Art. 199, §1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos

Ressalta-se, ainda, que o Município priorizou a abertura de chamamento público para seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do município

² WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. p.199.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

de Catanduva para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no município, em consonância com as leis municipais vigentes, tomando por pressupostos experiências exitosas para ampliação do cuidado humanizado, qualificado e oportuno, evidenciando a vantagem deste tipo de parceria.

Pontuando esses esclarecimentos, compreendemos que tanto as decisões quanto as definições de estratégias de mitigação dos riscos para a saúde pública são processo contínuo, articulado, fortalecido com ações e avaliações necessárias a fim de ampliar, qualificar e garantir a continuidade das ações e serviços de saúde à população residente no município de Catanduva/SP.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE)

A organização e o processo de trabalho dos serviços devem contemplar e estar orientados pelas diretrizes técnicas assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme modalidades de atenção e estrutura da rede.

As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, conforme Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, além de outras diretrizes que poderão ser apontadas pela SMS.

É diretriz essencial que as unidades e serviços gerenciados pela Organização Social integrem as redes de cuidados e os sistemas de regulação municipal.

As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas áreas técnicas da SMS, de maneira integrada ao sistema de informação disponibilizado pelo município. Todas as ações e procedimentos devem ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS e nos Sistemas de Informação próprios do Município, sob pena de não validação dos dados de produção e assistência.

A Lei nº. 2.708, de 08 de maio de 1991, alterada pelas Leis nº 3.093, de 15 de dezembro de 1994 e a Lei nº 3.343 de 23 de dezembro de 1997 instituem o Conselho Municipal de Saúde. A Lei nº 3.899 de 24 de setembro de 2003, alterada pela Lei Nº 4.360 de 21 de março de 2007, dispõe sobre os Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Catanduva / SP, de caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas públicas e das ações de saúde, cujo funcionamento deverá ser garantido, no que couber, pela Organização Social.

As unidades e serviços de saúde poderão, a critério da administração pública, ser cenário de pesquisa e práticas educativas de cursos nível técnico, superior e de pós-graduação, assim como projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde como, por exemplo, estágios e programas de Residência Médica. Os profissionais contratados pela Organização Social e atuantes nas unidades e serviços de saúde, deverão acompanhar as ações propostas, podendo inclusive, atuarem como supervisores ou preceptores das ações e programas, sem prejuízo as demais atividades.

A Organização Social deverá gerenciar unidades e serviços de saúde que contam com profissionais do quadro próprio do município, como médicos, técnicos, agentes comunitários e outros, devendo para tanto, integrá-los a todas as ações propostas e realizadas.

A Organização social será responsável pelo bom uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para realização dos serviços contratados, devendo comunicar de forma oficial a SMS sobre a necessidade de troca ou conserto destes, providenciando relatório detalhado dos defeitos apresentados pelos equipamentos e quebra/desgaste do mobiliário. As solicitações de compras destes, deverão conter o descritivo completo dos equipamentos/moveis e indicações para poder ser providenciado a cotação e autorização de compra.

A manutenção predial será realizada pela prefeitura municipal de Catanduva mediante solicitação por ofício da Organização Social descrevendo detalhadamente o problema a ser resolvido.

4. Disposições Operacionais e Jurídico-Administrativas

Para assegurar a correta execução do Contrato de Gestão, a OSS deverá observar, de forma integrada, as seguintes diretrizes:

1. **Fiscalização e Acompanhamento** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar inspeções, auditorias e análises periódicas de relatórios e indicadores, visando o cumprimento integral do contrato.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

2. **Responsabilidade Subsidiária** – A OSS é responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, cabendo a Secretaria exigir comprovação desses pagamentos.
3. **Atualização Normativa** – A OSS deverá cumprir alterações legais e regulamentares futuras relacionadas a prestação de serviços de saúde, direitos trabalhistas e segurança do trabalho.
4. **Transparência e Controle Externo** – Órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público, Câmara Municipal) podem examinar o contrato e sua execução, garantindo legalidade, moralidade, publicidade e economicidade.
5. **Proteção de Dados** – A OSS deverá garantir a confidencialidade e proteção das informações pessoais e de saúde dos usuários, em conformidade com a LGPD (Lei nº13.709/2018)
6. **Continuidade Assistencial** – A OSS deve assegurar a manutenção e substituição imediata de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços de saúde sob sua gestão, sem interrupções.

O não cumprimento destas disposições sujeitará a OSS as sanções contratuais e legais cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão do Contrato de Gestão.

A. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

As ações de Atenção Básica são norteadas pela Portaria MS/GM/2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família – ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

A Atenção Básica à Saúde se desenvolve através de um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde e orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo da continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

a) Estratégia de Saúde da Família – ESF

A Saúde da Família é a estratégia prioritária para a organização da Atenção Básica de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde. Os profissionais de Saúde Bucal estão incorporados às Equipes de Saúde da Família por intermédio de Equipes de Saúde Bucal – ESB, na modalidade I – composta por 01 (um) cirurgião-dentista e 01 (um) auxiliar de consultório dentário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A Atenção Básica prestada por meio da ESF, além dos princípios gerais, deve:

- a. Atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;
- b. Desenvolver atividades de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;
 - c. Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias e;
 - d. Ser um espaço de construção de cidadania.

Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira das 7h às 17h em unidades com uma ou duas equipes, e das 7h às 19h, em unidades com 3 equipes, garantindo o atendimento ininterrupto, inclusive durante o horário de almoço, reuniões gerais e treinamento dos profissionais, com revezamento dos trabalhadores das diferentes categorias. As Unidades de Saúde podem, excepcionalmente, ser aberta em dias e horários diferentes, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Principais competências e atribuições:**1. Territorial e Comunitária**

- a) Realizar cadastramento domiciliar da população
- b) Elaborar diagnóstico situacional da população e território
- c) Desenvolver ações dirigidas aos problemas de saúde de forma pactuada com a comunidade
- d) Garantir cuidado contínuo dos indivíduos e famílias
- e) Adotar postura proativa frente aos problemas de saúde-doença
- f) Integrar-se com instituições e organizações sociais da área de abrangência
- g) Construir espaço de cidadania e participação social na unidade

2. Técnica / Operacional

- a) Realizar consultas médicas
- b) Realizar consultas de enfermagem
- c) Realizar consultas odontológicas
- d) Realizar consultas farmacêuticas
- e) Visitas domiciliares
- f) Conduzir grupos educativos e atividades de promoção da saúde
- g) Realizar vacinação
- h) Aplicar inalção, administrar medicação e realizar curativos
- i) Coleta de Papanicolau e outros materiais para análise
- j) Verificar sinais vitais: pressão arterial e temperatura
- k) Realizar suturas, tratamentos de feridas
- l) Dispensar medicamentos
- m) Atendimento e procedimentos odontológicos
- n) Procedimentos coletivos em saúde bucal

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- o) Vigilância em Saúde: notificação, investigação e acompanhamento de agravos e eventos de notificação compulsória

3. Normativa / Protocolares

- a) Seguir manuais de Vigilância Epidemiológica
- b) Seguir Manual de Imunização e controle de imunobiológicos
- c) Atuar conforme Serviço de Atenção Domiciliar – SAD
- d) Cumprir Programa de Oxigenoterapia Domiciliar – POD
- e) Implementar Programa de Cessação ao Tabagismo
- f) Executar Programa Municipal de Dispensação de Fraldas
- g) Atender Programa Municipal de Insulinodependentes
- h) Participar do Programa de Complementação Alimentar – PCA
- i) Desenvolver Programa Saúde na Escola – PSE
- j) Seguir Protocolos de Enfermagem da SMS por ciclos de vida
- k) Seguir Protocolo de Dispensação de Medicamentos (REMUME)
- l) Seguir Protocolo Municipal de Transporte

4. Administrativa/Gestão

- a) Manter cadastro atualizado no CNES
- b) Cumprir critérios de contratação de profissionais para manter qualidade do serviço
- c) Garantir credenciamento junto ao Ministério da Saúde (ESF e ESB)
- d) Organizar horários de funcionamento, revezamento e presença durante treinamentos/reuniões

Além desses documentos, a Organização Social deverá seguir todos os outros que porventura possam ser indicados pela SMS de Catanduva/SP.

A Organização Social deverá ter critérios de contratação de profissionais para obter e manter a qualidade do serviço e o credenciamento junto ao Ministério da Saúde das equipes de Estratégia de Saúde da Família, inclusive da modalidade de Saúde Bucal, segundo os requisitos do Ministério da Saúde. Para tanto, devem manter cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. As equipes da ESF e respectivas configurações e referências estão definidas no item VI deste Termo de Referência.

b) Unidade Básica de Saúde – UBS

Unidade Básica de Saúde (UBS) é a principal porta de entrada e centro de comunicação dos usuários com a Rede de Atenção à Saúde, visa garantir o acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. Difere-se das Unidades de Saúde da Família por não contemplar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Podendo ou não oferecer: SADT e Pronto atendimento 24 Horas.

As equipes são multiprofissionais e oferecem atendimentos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia e/ou de acordo com as instalações físicas da unidade e serviços necessários à população. Este serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas de forma ininterrupta em unidades com uma ou duas Equipes de Atenção Primária (EAP). UBS com 3 EAP deverão funcionar de forma



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

ininterrupta das 07h às 19h. As equipes de UBS e respectivas configurações e referências estão definidas no item VI deste Termo de Referência.

c) Equipe Multiprofissional – E-MULTI

A Equipe Multiprofissional – E-MULTI foi criada com o objetivo de ampliar a abrangência das ações da Atenção Básica, com foco na Estratégia da Saúde da Família, contribuindo para promover a integralidade das ações das equipes de saúde da família associada à qualificação da assistência, contemplando e solidificando as diretrizes do SUS.

A equipe da E-MULTI deve estimular ações compartilhadas entre os profissionais e provocar uma intervenção transdisciplinar, exercitando a troca de saberes, participando de todas as reuniões, discussão de casos, orientações e atendimentos.

As ações de saúde da E-MULTI devem estar sustentadas em um tripé envolvendo o apoio matricial, clínica ampliada e projeto terapêutico singular (PTS), conforme Portaria nº 2488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008.

- a. Matriciamento das equipes ESF;
- b. Consultas Compartilhadas;
- c. Consultas Específicas;
- d. Visitas Domiciliares Compartilhadas;
- e. Visitas Específicas;
- f. Acompanhamento de PTS;
- g. Grupos Educativos e Práticas Corporais na Comunidade;
- h. Reuniões de Equipe E-MULTI;
- i. Reuniões da Equipe E-MULTI com as equipes ESF;
- j. Outras atividades a serem solicitadas de acordo com o escopo definido nas diretrizes.

Este serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas.

As equipes E-MULTI e respectivas configurações e referências estão definidas no item VI deste Termo de Referência.

São competências e atribuições da E-MULTI:

5. Estratégica e de Apoio

- a) Atuar como apoio matricial para as equipes de ESF
- b) Apoiar as equipes de ESF na resolução de casos complexos
- c) Contribuir para a integralidade da atenção e a qualificação da assistência
- d) Participar de todas as reuniões, discussões de casos, orientações e atendimentos

6. Clínica e Assistencial

- a) Realizar consultas compartilhadas com profissionais da ESF
- b) Realizar consultas específicas de acordo com a área de formação (nutrição, psicologia, fisioterapia, entre outros)
- c) Realizar visitas domiciliares compartilhadas com ESF

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- d) Realizar visitas domiciliares específicas conforme necessidade clínica
- e) Elaborar e acompanhar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)
- f) Desenvolver ações de clínica ampliada, garantindo visão integral do paciente

7. Educativa e Comunitária

- a) Conduzir grupos educativos em saúde
- b) Realizar práticas corporais e integrativas na comunidade
- c) Atuar na promoção da saúde e prevenção de doenças, de forma articulada ao território

8. Interdisciplinaridade e integração

- a) Estimular a troca de saberes e práticas entre os profissionais
- b) Promover intervenções transdisciplinares junto as equipes da ESF
- c) Realizar reuniões internas da E-MULTI para discussão e alinhamento das ações
- d) Participar de reuniões conjuntas entre E-MULTI e ESF para planejamento de ações

9. Normativa/Regulatória

- a) Atuar conforme diretrizes das Portarias nº154/2008 e nº2488/2011
- b) Executar outras atividades determinadas pela SMS dentro do escopo da E-MULTI

10. Administrativa e Organizacional

- a) Garantir funcionamento da equipe de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h
- b) Documentar ações, relatórios e acompanhamento de atendimentos e matriciamentos

d) Academia da Saúde – AS

O programa Academia da Saúde é uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado que funciona com a implantação de polos de Academia da Saúde em espaços públicos. Esses polos são dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados. São pontos de atenção no território que complementam o cuidado integral e fortalece as ações de promoção da saúde em articulação com outros programas e ações de saúde como a Estratégia da Saúde da Família, as Equipes Multiprofissionais (E-MULTI) e a Vigilância em Saúde.

As ações dos polos de Academia de Saúde devem seguir legislação específicas, Portaria Nº. 2684 de 07 de novembro de 2013 e Portaria Nº. 1707 de 23 de setembro de 2016, bem como os princípios, diretrizes e objetivos de suas da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Este serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas.

A composição das equipes e as respectivas configurações e referências estão definidas no item VI deste Termo de Referência.

São competências e atribuições da Academia da Saúde:**1. Promoção da saúde e Educação**

- a) Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de práticas corporais, atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- b) Realizar atividades educativas sobre alimentação saudável, prevenção de doenças crônicas, autocuidado e saúde mental.
- c) Oferecer práticas integrativas e complementares em saúde (PICs), conforme diretrizes do SUS
- d) Fortalecer a autonomia do usuário no cuidado a saúde

2. Assistencial / comunitária

- a) Atuar como ponto de produção do cuidado integral articulado com ESF, E-MULTI e Vigilância em Saúde.
- b) Desenvolver ações intersetoriais em parceria com escolas, centros culturais, associações comunitárias e serviços sociais.
- c) Realizar acolhimento e escuta qualificada dos usuários
- d) Promover ações de prevenção e acompanhamento de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, obesidade, entre outras)

3. Territorial e intersetorial

- a) Garantir a articulação das atividades com o território, em consonância com as necessidades da população
- b) Atuar em conjunto com Estratégia Saúde da Família, E-MULTI e Vigilância em Saúde.
- c) Integrar-se a programas municipais, estaduais e federais de promoção da saúde

4. Gestão e Organização do Serviço

- a) Planejar, executar e monitorar ações de promoção da saúde no polo
- b) Manter registro de frequência, atividades realizadas e relatórios periódicos para SMS
- c) Garantir uso adequado da infraestrutura, equipamentos e insumos disponíveis
- d) Cumprir e implementar as Portarias n 2684/2013 e nº1707/2016.
- e) Garantir funcionamento do polo de segunda a sexta-feira, das 7h as 17h

5. Formação e Participação Social

- a) Estimular a participação social e comunitária nas atividades do polo
- b) Incentivar a criação de grupos comunitários de promoção da saúde
- c) Apoiar processos de educação permanente em saúde dos profissionais do polo e de outras equipes da rede

e) Consultório na Rua

A responsabilidade pela atenção à saúde da população de rua, como de qualquer outro cidadão, é de todo e qualquer profissional do Sistema Único de Saúde com destaque especial para a atenção básica. Em situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso destes usuários à rede de atenção e ofertar de maneira mais oportuna a atenção integral à saúde, pode-se lançar mão das equipes dos consultórios na rua que são equipes da atenção básica, compostas por profissionais de saúde com responsabilidade exclusiva de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

A equipe deverá realizar suas atividades, de forma itinerante desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, na unidade móvel e também nas instalações de Unidades Básicas de Saúde do território onde está atuando, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com as demais equipes de atenção básica do território (UBS e NASF), e dos Centros de Atenção Psicossocial, da Rede de Urgência e dos serviços e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social entre outras instituições públicas e da sociedade civil.

A equipe é multiprofissional e lida com os diferentes problemas e necessidades de saúde da população em situação de rua, incluindo a busca ativa e o cuidado aos usuários de álcool, crack e outras drogas. Nesse sentido, seu horário de funcionamento deverá ser adequado às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno em todos os dias da semana.

A equipe do Consultório na Rua poderá estar vinculada as Equipes Multiprofissionais (E-MULTI) e, respeitando os limites para vinculação, cada equipe será considerada como uma equipe de saúde da família para vinculação a E-MULTI.

As atribuições de cada um dos profissionais devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões, sobretudo, cumprir todas as atribuições, diretrizes e ações previstas na Política Nacional da Atenção Básica, aprovada através da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

A composição da equipe e as respectivas configurações e referências estão definidas no item VI deste Termo de Referência.

São competências e atribuições do Consultório na Rua:**1. Territorial e Comunitária**

- a) Garantir atenção integral a saúde da população em situação de rua
- b) Atuar de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, unidade móvel, UBS e locais específicos
- c) Realizar busca ativa de pessoas em situação de rua, especialmente usuários de álcool, crack e outras drogas
- d) Ampliar o acesso da população em situação de rua a rede de saúde
- e) Estabelecer vínculo e acolhimento respeitoso com a população em situação de rua

2. Assistencial / clínica

- a) Oferecer atendimento integral de saúde, articulando prevenção, promoção e recuperação
- b) Realizar consultas médicas, de enfermagem e multiprofissionais
- c) Desenvolver ações de redução de danos relacionadas ao uso de álcool e outras drogas
- d) Elaborar e acompanhar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para casos complexos.
- e) Encaminhar e acompanhar usuários na rede de atenção psicossocial (CAPS), urgência/emergência e outros serviços especializados

3. Intersetorialidade

- a) Articular ações com UBS, E-MULTI, CAPS, Rede de Urgência, SUAS e sociedade civil
- b) Desenvolver parcerias intersetoriais para acesso a direitos sociais (alimentação, moradia, assistência social)
- c) Apoiar a reinserção social e cidadania da população em situação de rua

4. Gestão e organização do serviço

- a) Garantir funcionamento adequado as demandas da população em situação de rua (diurno e/ou noturno, todos os dias da semana)

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- b) Registrar atendimentos, atividades e fluxos de encaminhamentos
- c) Manter articulação administrativa e técnica com a Secretaria Municipal de Saúde
- d) Vincular-se as Equipes Multiprofissionais (E-MULTI), conforme limites previstos

5. Normativa/Regulatória

- a) Cumprir todas as diretrizes da PNAB (Portaria nº 2436/2017)
- b) Seguir disposições legais específicas do exercício profissional de cada categoria
- c) Atuar segundo princípios do SUS: universalidade, integralidade, equidade, participação social

f) Assistência Farmacêutica – AF

Assistência Farmacêutica – AF reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos, recuperação da saúde individual e coletiva, centrada no medicamento e seu uso racional. Deverão ser previstas equipes de Assistência Farmacêutica para todas as unidades de saúde com serviço de dispensação de medicamentos.

As ações e procedimentos devem seguir no mínimo as normas constantes nos documentos abaixo relacionados:

- a. Política Nacional de Assistência Farmacêutica – PNAF;
- b. Manual sobre dispensação de medicamentos no SUS;
- c. Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

As lotações dos farmacêuticos estão descritas no item VI deste Termo de Referência.

São competências e atribuições da Assistência Farmacêutica:**1. Territorial e Comunitária**

- a) Garantir acesso universal e equitativo da população aos medicamentos essenciais (REMUME)
- b) Promover uso racional de medicamentos em articulação com equipes de saúde e comunidade
- c) Desenvolver ações educativas sobre medicamentos e saúde junto a população

2. Assistência / clínica

- a) Realizar dispensação de medicamentos com orientação individualizada
- b) Ofertar acompanhamento farmacoterapêutico em casos de polifarmácia, doenças crônicas e tratamentos de risco
- c) Apoiar prescritores sobre interações medicamentosas, reações adversas e adequação terapêutica
- d) Realizar farmacovigilância: notificação e investigação de reações adversas e queixas técnicas

3. Gestão e organização do serviço

- a) Planejar, programar, adquirir, armazenar, controlar e distribuir medicamentos de acordo com a PNAF
- b) Implementar protocolos, rotinas e fluxos de dispensação
- c) Manter registros de estoque, entrada, saída, consumo e rastreabilidade de medicamentos via sistema
- d) Elaborar relatórios técnicos periódicos sobre consumo, acesso e indicadores de Assistência Farmacêutica



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

4. Educação permanente

- a) Desenvolver capacitações para profissionais de rede sobre uso racional de medicamentos
- b) Participar de ações de educação em saúde junto as equipes multiprofissionais

5. Normativa / Regulatória

- a) Cumprir diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF)
- b) Seguir protocolos e normas técnicas: Manual de dispensação de Medicamentos no SUS e REMUME
- c) Atuar segundo princípios do SUS: universalidade, integralidade, equidade e participação social

B. ATENÇÃO ESPECIALIZADA

a) Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS: serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, sejam em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial (Brasil, 2011) e são substitutivos ao modelo asilar.

Nessa perspectiva, o CAPS opera nos territórios, compreendidos não apenas como espaços geográficos, mas territórios de pessoas, de instituições, dos cenários nos quais se desenvolve a vida cotidiana de usuários e familiares (Brasil, 2005) e constituem-se como um “lugar” na comunidade. Lugar de referência e de cuidado, promotor de vida, que tem a missão de garantir o exercício da cidadania e a inclusão social de usuários e de familiares.

Os CAPS têm papel estratégico na articulação da RAPS, tanto no que se refere à atenção direta visando à promoção da vida comunitária e da autonomia dos usuários, quanto na ordenação do cuidado, trabalhando em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, articulando e ativando os recursos existentes em outras redes, assim como nos territórios. Consiste em um dispositivo estratégico para a superação do modelo asilar no contexto da reforma psiquiátrica, e para a criação de um novo lugar social para as pessoas com a experiência de sofrimento, decorrentes de transtornos mentais, incluindo aqueles por dependência de álcool e outras drogas.

O cuidado, no âmbito do CAPS, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Singular (PTS), envolvendo, em sua construção, a equipe, o usuário e sua família; a ordenação do cuidado estará sob a responsabilidade do CAPS e/ou da Atenção Básica, garantindo permanente processo de cogestão e acompanhamento longitudinal do caso (Brasil, 2011).

As práticas dos CAPS são realizadas em ambiente de “portas abertas”, acolhedor e inserido nos territórios das cidades, dos bairros. Os PTS, acompanhando o usuário, em sua história, cultura, projetos, e vida cotidiana, ultrapassam, necessariamente, o espaço do próprio serviço, implicando as redes de suporte social e os saberes e recursos dos territórios.

Algumas das ações dos CAPS são realizadas em coletivos, em grupos, outras são individuais, outras destinadas às famílias, outras são comunitárias, e podem acontecer no espaço do CAPS e/ou nos territórios, nos contextos reais de vida das pessoas. De acordo com a Portaria SAS/MS n. 854/2012 (Brasil, 2012^a), poderão compor, de diferentes formas, os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), de acordo com as necessidades de usuários e familiares, as seguintes estratégias:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Acolhimento inicial: primeiro atendimento, por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território; consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário.

Acolhimento: ação de hospitalidade realizada nos CAPS como recurso do projeto terapêutico singular de usuários objetivando a retomada, o resgate e o redimensionamento das relações interpessoais, o convívio familiar e/ou comunitário.

Atendimento individual: atenção direcionada aos usuários visando à elaboração do projeto terapêutico singular ou que dele derivam. Comporta diferentes modalidades, incluindo o cuidado e acompanhamento nas situações clínicas de saúde, e deve responder às necessidades de cada pessoa.

Atenção às situações de crise: ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, entendidas como momentos do processo de acompanhamento dos usuários, nos quais conflitos relacionais com familiares, contextos, ambiência e vivências, geram intenso sofrimento e desorganização. Esta ação exige disponibilidade de escuta atenta para compreender e mediar os possíveis conflitos e pode ser realizada no ambiente do próprio serviço, no domicílio ou em outros espaços do território que façam sentido ao usuário e sua família e favoreçam a construção e a preservação de vínculos.

Atendimento em grupo: ações desenvolvidas coletivamente, como recurso para promover sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitando experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afetos, autoestima, autonomia e exercício de cidadania.

Práticas corporais: estratégias ou atividades que favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora, compreendidos como fundamentais ao processo de construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde.

Práticas expressivas e comunicativas: estratégias realizadas dentro ou fora do serviço que possibilitem ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários e favoreçam a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura.

Atendimento para a família: ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, que garantam a corresponsabilização no contexto do cuidado, propiciando o compartilhamento de experiências e informações.

Atendimento domiciliar: atenção desenvolvida no local de morada da pessoa e/ou de seus familiares, para compreensão de seu contexto e suas relações, acompanhamento do caso e/ou em situações que impossibilitem outra modalidade de atendimento.

Ações de reabilitação psicossocial: ações de fortalecimento de usuários e familiares, mediante a criação e o desenvolvimento de iniciativas articuladas com os recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, habitação, educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direitos de cidadania, visando à produção de novas possibilidades para projetos de vida.

Matriciamento de equipes dos pontos de atenção da atenção básica, urgência e emergência, e dos serviços hospitalares de referência: apoio presencial sistemático às equipes que oferece suporte técnico à condução do cuidado em saúde mental através de discussões de casos e do processo de trabalho, atendimento compartilhado, ações intersetoriais no território, e contribua no processo de cogestão e corresponsabilização no agenciamento do projeto terapêutico singular.

Acompanhamento de serviço residencial terapêutico: suporte às equipes dos serviços residenciais terapêuticos, com a corresponsabilização nos projetos terapêuticos dos usuários, que promova a articulação entre as redes e os pontos de atenção com o foco no cuidado e desenvolvimento de ações intersetoriais, e vise à produção de autonomia e reinserção social.

Atualmente o município consta com 3 tipos de CAPS: **CAPS AD, CAPS II e CAPS IJ**, e a equipe mínima e as metas dos CAPS estão descritas no item VI deste Termo de Referência.

São competências e atribuições dos CAPS:**1. Ser serviço substitutivo ao modelo asilar**

- a) Ofertar cuidado em saúde mental de forma comunitária, territorial e aberta.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- b) Garantir atendimento de “portas abertas”, evitando práticas de exclusão, segregação ou internação prolongada.
 - c) Promover o exercício da cidadania e a inclusão social de usuários e familiares.
- 2. Constituir-se como referência territorial para pessoas em sofrimento psíquico**
- a) Atender pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, em situações de crise ou em acompanhamento continuado.
 - b) Acolher pessoas com necessidades decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas
 - c) Manter vínculo permanente com usuários e famílias, ofertando acompanhamento longitudinal.
- 3. Ordenar e articular o cuidado no âmbito da RAPS**
- a) Coordenar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) em corresponsabilidade com a Atenção Básica
 - b) Articular-se com unidades de urgência, hospitais gerais, serviços residenciais terapêuticos e outros pontos da rede.
 - c) Realizar matriciamento as equipes de atenção básica e hospitalar, apoiando casos complexos e processos de trabalho.
- 4. Desenvolver práticas clínicas e psicossociais interdisciplinares**
- a) Realizar acolhimento inicial e contínuo, inclusive em situações de crise, com escuta qualificada.
 - b) Ofertar atendimentos individuais, em grupo e familiares.
 - c) Desenvolver práticas corporais, expressivas, comunicativas e culturais que favoreçam autoestima, autonomia e participação social.
 - d) Promover ações de atenção domiciliar quando necessário
- 5. Promover reabilitação psicossocial e inclusão social**
- a) Articular iniciativas com recursos do território nos campos do trabalho, renda, educação, cultura, habitação e direitos humanos.
 - b) Incentivar a participação dos usuários em projetos de economia solidária e atividades socioculturais
 - c) Apoiar a construção de novos projetos de vida, fortalecendo autonomia e protagonismo dos usuários
- 6. Apoiar e supervisionar serviços e dispositivos da RAPS**
- a) Acompanhar os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), garantindo suporte técnico e integração com a rede.
 - b) Contribuir na gestão dos PTS de usuários vinculados a serviços residenciais
 - c) Realizar ações intersetoriais em parceria com outros equipamentos sociais, comunitários e educacionais
- 7. Produzir gestão e corresponsabilização no cuidado**

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- a) Construir Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de forma compartilhada entre equipe, usuário e família.
- b) Estimular a participação de usuários e familiares em conselhos locais e espaços de controle social
- c) Favorecer processos de tomada de decisão coletiva na gestão do serviço e dos casos clínicos

8. Contribuir para monitoramento e avaliação da RAPS

- a) Registrar informações clínicas e sociais nos prontuários e sistemas de informação
- b) Produzir relatórios e indicadores para avaliação da saúde mental no território
- c) Subsidiar a gestão municipal, estadual e federal na formulação de políticas públicas.

b) Serviço Residencial Terapêutico – SRT

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros, que atende as Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial.

O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, devendo estar fora dos limites de unidades hospitalares, estar vinculado à rede pública de serviços da comunidade, e a um CAPS de referência que dará o suporte técnico profissional necessário.

O ambiente doméstico deve constituir-se conforme definido na Portaria nº 106 GM/MS de 11 de fevereiro de 2000.

O SRT funciona em duas modalidades: tipo I destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização, que permite a indicação de até 08 (oito) moradores; e a tipo II, no máximo 10 (dez) moradores com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos. No Município de Catanduva, o SRT enquadra-se no tipo II.

Os moradores da SRT tipo II possuem maior dependência e demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal de forma permanente. O acompanhamento será focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida diária, referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção na rede social existente.

Cada SRT deverá contar com cuidadores de referência, auxiliar de enfermagem e um enfermeiro. O profissional de nível superior deverá atuar ainda como responsável pelo recebimento e gerenciamento dos benefícios e demais recursos dos moradores, quando houver necessidade.

O funcionamento das SRT está regulamentado pela seguinte legislação: Portaria nº 106 GM/MS de 11 de fevereiro de 2000, Portaria nº 3.090/GM/MS de 23 de dezembro de 2011 (que altera a Portaria anterior) e a Portaria nº 857/GM/MS de 22 de agosto de 2012.

Os Serviços de Residência Terapêutica, capacidade e metas estão definidas no item VI deste Termo de Referência.

São competências e atribuições dos Serviços de Residência Terapêutica:**1. ser espaço de moradia comunitária para pessoas em processo de desinstitucionalização**

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- a) Acolher moradores egressos de longas internações em hospitais psiquiátricos e de custódia
- b) Proporcionar ambiente doméstico adequado, conforme Portaria nº 106/2000.
- c) Garantir convivência digna, respeitosa e inserida no espaço urbano e comunitário

2. Promover reabilitação psicossocial e resgate da cidadania

- a) Estimular vínculos afetivos e sociais com a comunidade, familiares e redes de suporte
- b) Favorecer a reinserção social em atividades culturais, comunitárias e de lazer.
- c) Garantir acesso a direitos de cidadania, como documentação, benefícios sociais e participação comunitária

3. Desenvolver habilidades para a vida diária e autonomia progressiva

- a) Apoiar no autocuidado: higiene, vestuário, alimentação e saúde
- b) Favorecer a construção de rotinas domésticas, como organização do espaço e tarefas cotidianas
- c) Estimular formas de comunicação, interação social e expressão de desejos.

4. Ofertar cuidado contínuo e suporte técnico especializado

- a) Disponibilizar cuidadores, auxiliares de enfermagem e enfermeiro para acompanhamento diário
- b) Oferecer apoio direto as necessidades de saúde, considerando o comprometimento físico e dependência acentuada dos moradores.
- c) Garantir atenção permanente, com segurança, conforto e cuidado humanizado.

5. Articular-se com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

- a) Manter vínculo de referência com um CAPS, recebendo suporte técnico multiprofissional
- b) Integrar-se aos serviços públicos da comunidade (saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer)
- c) Compartilhar informações e corresponsabilizar-se na construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)

6. Gerenciar benefícios e recursos dos moradores quando necessário

- a) Apoiar a administração de benefícios previdenciários e assistenciais
- b) Garantir que os recursos sejam utilizados para promoção da qualidade de vida e bem-estar dos residentes.
- c) Atuar de forma transparente e ética na gestão de bens e direitos dos moradores.

c) Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar – EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP

A Atenção Domiciliar (AD) é a modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados. A AD é operacionalizada por meio do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP).

A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. Está organizada em três modalidades: AD 1, AD 2 e AD 3.

Considera-se elegível, na modalidade AD 1, o usuário que, tendo indicação de AD, requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores. A prestação da assistência à saúde na modalidade AD 1 é de responsabilidade das equipes de atenção básica, por meio de acompanhamento regular em domicílio, de acordo com as especificidades de cada caso.

Considera-se elegível na modalidade AD 2 o usuário que, tendo indicação de AD, e com o fim de abreviar ou evitar hospitalização, apresente: I – afecções agudas ou crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados intensificados e sequenciais, como tratamentos parenterais ou reabilitação; II – afecções crônico-degenerativas, considerando o grau de comprometimento causado pela doença, que demande atendimento no mínimo semanal; III – necessidade de cuidados paliativos com acompanhamento clínico no mínimo semanal, com o fim de controlar a dor e o sofrimento do usuário; ou IV – prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.

Considera-se elegível, na modalidade AD 3, usuário com qualquer das situações listadas na modalidade AD 2, quando necessitar de cuidado multiprofissional mais frequente, uso de equipamento(s) ou agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica, paracentese de repetição, nutrição parenteral e transfusão sanguínea), usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar. O atendimento aos usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3 é de responsabilidade do SAD.

As atribuições e o atendimento dos profissionais da EMAD e EMAP obedecerão aos critérios estabelecidos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

São competências e atribuições:**1. Garantir atenção à saúde em domicílio como parte da RAS**

- a) Prestar ações de promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e palição em ambiente domiciliar.
- b) Assegurar a continuidade do cuidado aos usuários atendidos em atenção básica, urgência/emergência e hospital
- c) Ser alternativa substitutiva ou complementar a internação hospitalar, evitando hospitalizações desnecessárias

2. Organizar e operacionalizar as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e de Apoio (EMAP)

- a) Gerenciar a atuação das equipes multiprofissionais, garantindo cobertura e integralidade do cuidado
- b) Coordenar fluxos de entrada, acompanhamento e alta de usuários da atenção domiciliar
- c) Assegurar articulação com a atenção básica, serviços de urgência e hospitais de referência

3. Ofertar cuidado domiciliar conforme modalidades AD1, AD 2 e AD3

- a) **AD 1:** apoiar a Atenção Básica no acompanhamento de usuários com demandas de baixa complexidade, em estabilidade clínica e com cuidadores capazes de prover suporte.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- b) **AD 2:** atender usuários com doenças agudas ou crônicas agudizadas, necessidade de cuidados paliativos, reabilitação ou acompanhamento clínico no mínimo semanal.
- c) **AD 3:** atender usuários com necessidade de cuidados multiprofissionais frequentes, uso de equipamentos e procedimentos de maior complexidade, como ventilação mecânica ou nutrição parenteral

4. Promover autonomia do usuário, família e cuidador

- a) Orientar e capacitar familiares e cuidadores para o cuidado domiciliar
- b) Estimular a participação ativa dos usuários em seus projetos terapêuticos
- c) Apoiar a reorganização do ambiente doméstico, visando segurança, conforto e adequação ao cuidado

5. Atuar em conjunto com a rede de saúde e outros setores

- a) Integrar o cuidado domiciliar com outros pontos da RAS (atenção básica, CAPS, hospitais, serviços de reabilitação)
- b) Acionar e articular recursos comunitários e sociais quando necessário
- c) Participar de discussões clínicas e ações de matriciamento com outras equipes de saúde

6. Executar atribuições clínicas e de gestão segundo a Portaria de Consolidação nº5/2017

- a) Realizar avaliação, diagnóstico, monitoramento e intervenções multiprofissionais conforme necessidade clínica
- b) Planejar, executar e revisar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) no domicílio
- c) Garantir registros, relatórios e monitoramento das ações no âmbito da atenção domiciliar
- d) Contribuir com indicadores de avaliação da atenção domiciliar e da RAS.

d) Centro de Reabilitação Integrado – CRI

Este serviço é destinado aos cuidados de pessoas com problemas de saúde com distintos graus de gravidade e comprometimento transitório da autonomia para as atividades básicas de vida diária e para as atividades instrumentais da vida diária. Estas condições de saúde podem estar relacionadas à recuperação de um processo agudo ou à compensação de um processo crônico. Visa ampliação do acesso e qualificação dos atendimentos, integração dos serviços de saúde de forma a garantir a integralidade do cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável. A equipe conta com equipe multiprofissional – fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo. Este serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas.

A equipe mínima e as metas do CRI estão descritas no item VI deste Termo de Referência.

São competências e atribuições do CRI:**1. Oferecer atenção especializada em reabilitação**

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- a) Atender pessoas com limitações transitórias ou permanentes na autonomia e no desempenho das atividades de vida diária
- b) Proporcionar cuidados relacionadas a recuperação de processos agudos ou a compensação de condições crônicas
- c) Garantir acolhimento, escuta qualificada e atendimento multiprofissional centrado no usuário

2. Promover integralidade do cuidado na rede de atenção à saúde

- a) Atuar de forma integrada com a Atenção Básica, SAD, CAPS, hospitais e demais pontos da rede
- b) Contribuir na continuidade do cuidado, evitando desassistência e fragmentação
- c) Encaminhar e receber usuários de outros serviços de saúde, conforme necessidade terapêutica

3. Favorecer a reabilitação funcional e psicossocial dos usuários

- a) Realizar atendimentos multiprofissionais voltados a recuperação de funções motoras, cognitivas, comunicacionais e emocionais
- b) Apoiar o usuário no desenvolvimento de autonomia e independência nas atividades básicas e instrumentais da vida diária
- c) Estimular estratégias de adaptação, compensação funcional e inclusão social

4. Atuar com equipe multiprofissional qualificada

- a) Garantir atendimento por fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo como equipe mínima
- b) Planejar e executar Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) multiprofissionais
- c) Trabalhar de forma interdisciplinar, articulando saberes e práticas para potencializar resultados clínicos e sociais.

5. Organizar a oferta de serviços com qualidade e acessibilidade

- a) Manter funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h
- b) Ofertar atendimentos individuais e em grupo, conforme demanda clínica e social
- c) Garantir acessibilidade física, comunicacional e atitudinal no serviço

e) Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável – Ações Integradas

Esta iniciativa visa promover a saúde, autonomia e qualidade de vida da população idosa (60 anos ou mais), integrando ações de prevenção, educação em saúde, atividades físicas, cognitivas e artísticas, além de acompanhamento especializados. Busca fortalecer vínculos sociais e a participação ativa dos idosos, garantindo atenção adequada às suas necessidades e suporte ao autocuidado, especialmente para aqueles com doenças crônicas.

Ações:

Saúde 60+

Promover o envelhecimento ativo e saudável por meio de grupos educativos, oficinas de memória, arteterapia, exercícios físicos e momentos de lazer.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Competências e responsabilidades:

- i. Planejar e conduzir encontros temáticos para estimular autocuidado, integração social e aprendizado coletivo.
- ii. Desenvolver atividades físicas e cognitivas, além de arteterapia e lazer
- iii. Incentivar hábitos de vida saudáveis, prevenção de agravos e fortalecimento da autonomia.
- iv. Avaliar impacto das atividades sobre saúde física, cognitiva e emocional.
- v. Registrar frequência, participação e evolução dos idosos.

Ambulatório de Gerontologia

Avaliar de forma individualizar os idosos participantes, monitorar seu estado funcional e cognitivo, e organizar encaminhamentos para Geriatria ou outras especialidades quando necessário.

Competências e responsabilidades:

- i. Realizar avaliação geriátrica global (física, cognitiva e emocional), tanto na unidade estabelecida quanto em visitas externas oportunas.
- ii. Identificar e Monitorar riscos de quedas, fragilidade e adesão a tratamentos.
- iii. Orientar sobre exercícios, nutrição, autocuidado, uso correto de medicamentos e prevenção de agravos, considerando o contexto domiciliar e comunitário.
- iv. Apoiar a equipe da equipe Saúde 60+ com recomendações personalizadas para cada idoso, promovendo continuidade das ações educativas e preventivas.
- v. Organizar e priorizar encaminhamentos para Geriatria ou outras especialidades conforme necessidade.

f) Ambulatório LGBTQIA+

O Ambulatório LGBTQIA+ é um serviço especializado da rede de atenção a saúde, voltado ao cuidado integral de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e outras identidades e orientações sexuais. O objetivo é oferecer atenção humanizada, acolhedora e especializada, promovendo saúde física, mental e social, em articulação com a Estratégia Saúde da Família (ESF) e demais serviços da rede. O ambulatório atua na prevenção de agravos específicos, acompanhamento de pessoas trans em processos de transição, aconselhamento sobre sexualidade, prevenção de IST/HIV, e promoção da saúde mental, garantindo equidade e inclusão no acesso a atenção a saúde.

São competências e atribuições do Ambulatório LGBTQIA+:

1. Garantir atenção integral e humanizada a população LGBTQIA+

- a) Prestar atendimento clínico e psicológico respeitando a identidade de gênero, expressão de gênero e orientação sexual
- b) Assegurar acolhimento seguro e sem discriminação em todas as consultas e procedimentos
- c) Adaptar protocolos clínicos para responder as demandas específicas da população LGBTQIA

2. Promover saúde sexual e reprodutiva

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- a) Realizar aconselhamento sobre prevenção de IST/HIV, métodos contraceptivos e planejamento familiar
- b) Oferecer acompanhamento para pessoas trans em uso de hormonioterapia e acompanhamento pré e pós-cirúrgico
- c) Garantir acesso a testes diagnósticos, imunizações e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis

3. Apoiar a saúde mental da população LGBTQIA+

- a) Identificar e abordar situações de sofrimento psíquico decorrente de discriminação, violência ou exclusão social
- b) Oferecer acompanhamento psicológico individual ou em grupo, promovendo fortalecimento da autoestima e autonomia
- c) Articular encaminhamentos para CAPS, SAD ou outros serviços de saúde mental quando necessário

4. Desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde

- a) Promover campanhas educativas e atividades de conscientização sobre prevenção de agravos e direitos em saúde
- b) Orientar famílias, escolas e comunidade sobre acolhimento, diversidade e inclusão social
- c) Realizar oficinas, grupos de apoio e rodas de conversas que fortaleçam redes de suporte comunitário

5. Articular com a rede de atenção e apoio matricial as ESF

- a) Apoiar as equipes de ESF na abordagem de demandas LGBTQIA+, incluindo aconselhamento e encaminhamentos
- b) Participar de discussões de casos complexos para orientação técnica e clínica
- c) Integrar o ambulatório a Rede de Atenção Psicossocial e demais serviços especializados quando necessário.

C. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL - LOGÍSTICO**a) Central de Transportes**

A Central de transporte conduz pacientes e acompanhantes, se for o caso, que, por condições especiais, não podem fazer uso do transporte coletivo ou próprio. O transporte fornecido é exclusivo para acesso à saúde e continuidade do tratamento em caráter eletivo, desde que os serviços necessários não possam ser oferecidos em seu domicílio. São atendimentos passíveis de transporte, através de cadastro e agendamento prévios na Unidade de Saúde, consultas médicas e odontológicas, exames laboratoriais específicos, de imagem, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, fisioterapia e alta hospitalar. O município estabeleceu Protocolos municipais que definem critérios para auxílio financeiro para garantir o acesso aos pacientes do

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Municípios/Estado a serviços assistenciais de outro Municípios/Estado regulamentado pela Portaria SAS Nº 55, de 24/02/1999 que estabelece que as despesas de TFD sejam pagas através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e especifica o procedimento na Tabela SUS.

O município poderá ceder à Organização Social 9 (nove) veículos leves existentes para utilização pelas equipes de saúde, e 1 perua Kombi para atendimentos de munícipes no consultório na rua, cabendo a esta última arcar com as despesas de combustível, manutenção e seguro, utilizando esses veículos de preferência para os serviços de EMAD, Consultório na Rua, E-MULTI, CAPS, Visita Domiciliar das unidades de saúde.

Podendo a Organização Social fornecer veículos para transporte de pacientes e manutenção dos serviços ofertados, devendo arcar com as despesas de combustível, manutenção e seguro.

Este serviço deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, ressalvados os serviços de EMAD e Consultório na Rua.

A equipe mínima para a Central de Transportes está descrita no item VI deste Termo de Referência.

São competências e atribuições da Central de Transportes:**1. Garantia de acesso ao cuidado em saúde**

- a) Transportar pacientes e acompanhantes, quando indicado, para consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, exames de imagem, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, fisioterapia e alta hospitalar
- b) Organizar os agendamentos de transporte, em articulação com as Unidades de Saúde.
- c) Garantir prioridade conforme critérios clínicos, respeitando protocolos municipais de transporte e a Portaria SAS nº55/1999

2. Regulação e cumprimento de normativas do SUS

- a) Executar e registrar corretamente os procedimentos de TFD (Tratamento Fora de Domicílio) no Sistema de Informação Ambulatorial (SAI/SUS)
- b) Aplicar critérios de elegibilidade de acordo com a legislação e protocolos municipais
- c) Orientar pacientes e familiares sobre os direitos e deveres no uso do transporte em saúde

3. Gestão logística e operacional da frota

- a) Gerenciar a utilização de 9 veículos leves e 1 perua Kombi cedidos pelo município, priorizando EMAD, Consultório na Rua, E-MULTI, CAPS e visitas domiciliares
- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva, assegurando segurança e confiabilidade da frota
- c) Custear combustível, manutenção e seguro dos veículos utilizados
- d) Disponibilizar veículos adicionais, se necessário, para assegurar a continuidade dos serviços de transporte
- e) Organizar escala de motoristas e itinerários conforme a demanda

4. Atendimento humanizado e seguro

- a) Garantir acessibilidade e condições adequadas de deslocamento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
- b) Oferecer atendimento respeitoso, ético e humanizado a pacientes e acompanhantes
- c) Reduzir riscos de acidentes e intercorrência durante o transporte, assegurando cumprimento de normas de segurança

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br**b) Suporte em Informática**

O suporte técnico em informática será feito por Analista de TI e Comunicação e por Assistente de TI que realiza esta tarefa de maneira preventiva em equipamentos de informática, em todas as Unidades da Secretaria de Saúde, a fim de identificar as arquiteturas de rede e analisar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação; avaliar a necessidade de substituição ou de atualização tecnológica dos componentes de redes; instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos; realizar procedimentos e rotina de cópias de segurança (*backup*) e recuperação de dados; realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, identificando os principais componentes de um computador e suas funcionalidades.

São competências e atribuições do suporte de informática:

1. Infraestrutura e Rede

- a) identificar arquiteturas de rede e analisar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação
- b) avaliar necessidade de substituição ou atualização tecnológica de componentes de redes

2. Manutenção e Suporte

- a) realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática
- b) identificar componentes de computadores e suas funcionalidades
- c) instalar, configurar e desinstalar programas básicos, utilitários e aplicativos

3. Segurança da Informação

- a) Realizar procedimentos e rotinas de cópias de segurança (Backup) e recuperação de dados
- b) Garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas e informações

4. Apoio as Unidades de Saúde

- a) Prestar Suporte técnico a todas as Unidades da Secretaria de Saúde
- b) Assegurar funcionamento adequado dos sistemas utilizados na Atenção Básicas e demais serviços de saúde

5. Gestão e Organização do serviço

- a) Elaborar relatórios de manutenção, suporte e atualização tecnológica
- b) Atuar de forma preventiva, garantindo continuidade das atividades assistenciais e administrativas

D) SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO – TÉCNICO DA GESTÃO DA QUALIDADE

Este setor atua com centralidade no usuário, oferecendo suporte técnico para que os serviços de saúde desenvolvam processos gradativamente mais alinhados, seguros, eficientes e de qualidade, garantindo que os pacientes do SUS recebam um atendimento que gere satisfação e confiança, e garantindo qualidade, efetividade e alinhamento as metas contratuais e indicadores de políticas públicas.

Atribuições:

- I. Implementar a Gestão da Qualidade como ferramenta permanente de aprimoramento institucional;
- II. Reorganizar práticas de cuidado que visem a redução dos riscos para pacientes, profissionais e colaboradores;
- III. Monitorar periodicamente indicadores de qualidade dos serviços de saúde;
- IV. Oferecer subsídios técnicos aos gestores para apoiar tomadas de decisão e consolidação de processos;
- V. Propor diretrizes e premissas para o funcionamento dos serviços de acordo com as necessidades do território.

Esse setor é composto por 3 núcleos: Núcleo de Monitoramento e Avaliação; Núcleo de Educação Permanente e o Núcleo de Atenção ao Usuário e Segurança do Paciente.

b) Núcleo de Monitoramento e Avaliação

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Responsável por coletar, analisar e interpretar dados em saúde para apoiar a gestão da qualidade e subsidiar a tomada de decisões estratégicas. Atua de forma integrada com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços, o planejamento baseado em evidências e a transparência das informações em saúde.

Possui como objetivo avaliar o desempenho da rede de atenção, identificar riscos e oportunidades de aprimoramento, promover o uso racional dos recursos e fortalecer o controle social, por meio da divulgação de indicadores e relatórios técnicos que identificam estratégias de alcance das metas e indicadores.

Competências e responsabilidades:

1. Análise Epidemiológica e Planejamento em Saúde

- b) Promover e divulgar análises do perfil epidemiológico da população, identificando riscos à saúde e oportunidades de melhoria da qualidade de vida e prioridades de intervenção.
- c) Identificar demandas e necessidades locais, orientando processos de planejamento e avaliação de acordo com as diretrizes da Secretaria de Saúde e metas do Contrato de Gestão.
- d) Propor estratégias de intervenção, metodologias e normas técnicas com base em evidências.
- e) Apoiar o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de projetos na rede de saúde, fortalecendo processos de gestão e planejamento e promovendo transferência de tecnologia.
- f) Contribuir para a implantação e acompanhamento de políticas públicas e ações estratégicas de saúde, respeitando legislação vigente e necessidades do território.

2. Monitoramento e Análise de Indicadores em Saúde

- a) Monitorar e analisar indicadores de saúde: natalidade, mortalidade, morbidade, produção ambulatorial e hospitalar, absenteísmo, encaminhamentos para especialidades, indicadores de políticas de governo (municipais, estaduais e federais).
- b) Acompanhar altas hospitalares qualificadas e desempenho assistencial.
- c) Avaliar pesquisas de satisfação do usuário (incluindo NPS) e dados provenientes da ouvidoria.
- d) Realizar vigilância epidemiológica de doenças e agravos de notificação, emitindo relatórios técnicos para apoiar à tomada de decisão.
- e) Organizar e atualizar bases de dados, mapas de abrangência e informações territoriais das unidades de saúde.
- f) Elaborar relatórios técnicos mensais e anuais, consolidados com dados epidemiológicos, indicadores de desempenho e análises de serviços, garantindo estratégias para seu alcance e sua divulgação pública no Observatório de Saúde oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Desenvolver tecnologia de gestão a vista para acompanhamento rápido de indicadores e apoio a gestão.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- h) Realizar análises preditivas e de tendência, utilizando séries temporais para antecipar demandas e riscos.

3. Organização e Avaliação de Serviços de Saúde

- a) Estruturar e coordenar serviços, garantindo qualidade, efetividade e alinhamento as metas contratuais e indicadores de políticas públicas.
- b) Monitorar e avaliar continuamente o desempenho das unidades, propondo melhorias de processos e ajustes necessários.
- c) Definir, junto a equipe gerencial e órgãos de gestão, fluxos de referência e contrarreferência para assistência nos diferentes níveis de atenção (primária, especializadas, hospitalar e apoio diagnóstico-terapêutico).
- d) Apoiar a integração de dados de sistemas nacionais (e-SUS, CNES, SIH/SUS, SINAN, SIM, SINASC) para fortalecer as análises locais e comparações regionais.
- e) Avaliar eficiência e custo-efetividade dos serviços, identificando desperdícios, retrabalho e potenciais economias.

4. Gestão de Projetos e Atuação em Situações de Urgência

- a) Apoiar o gerenciamento de projetos estratégicos, auxiliando na definição de objetivos, cronogramas, indicadores e avaliando resultados.
- b) Oferecer suporte no planejamento e coordenação de respostas a surtos, epidemias e emergências sanitárias, mobilizando recursos e monitorando indicadores para garantir a assistência adequada e eficiente.
- c) Auxiliar na elaboração e atualização de planos de contingência e protocolos de resposta rápida a eventos críticos de saúde pública.

5. Cultura de Melhoria Contínua e Educação Permanente

- a) Realizar auditorias internas periódicas e devolutivas as equipes sobre indicadores de desempenho e qualidade.
- b) Produzir boletins temáticos e relatórios analíticos para apoiar decisões de gestão e ações de educação permanente.
- c) Identificar lacunas de competência com base nos indicadores e propor treinamentos específicos junto ao núcleo de educação permanente
- d) Incentivar participação e controle social, divulgando informações de forma acessível e promovendo escuta ativa da população (grupos focais, entrevistas qualitativas)

c) Núcleo de Educação Permanente em Saúde

Responsável por planejar, coordenar e operacionalizar a Política Institucional de Educação Permanente em Saúde, visando o desenvolvimento dos trabalhadores, gestores e usuários do SUS, promovendo a melhoria



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

continua da qualidade dos serviços e o fortalecimento do controle social.

Competências e responsabilidades:

1. Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

- a) Contribuir para o desenvolvimento de programas de formação e aperfeiçoamento dos profissionais do SUS.
- b) Desenvolver programas de capacitação alinhados as demandas locais e a relação entre saúde e trabalho.
- c) Manter programas permanentes de educação continuada e treinamento das equipes de saúde do município
- d) Articular parcerias com instituições de ensino e pesquisa para estágios, residência multiprofissional e qualificação dos trabalhadores da saúde.

2. Fortalecimento da Participação Social e Educação Popular em Saúde

- a) Manter programas de formação de usuários e conselheiros de saúde, qualificando a atuação no controle social do SUS.
- b) Desenvolver ações de educação popular em saúde, incentivando o protagonismo comunitário e a corresponsabilização pelo cuidado

3. Produção e Disseminação de Conhecimento

- a) Elaborar boletins, relatórios educativos e informativos com dados sobre saúde e funcionamento dos serviços do município.
- b) Apoiar a realização de eventos, oficinas, fóruns e campanhas em saúde, alinhados as necessidades identificadas pelo Núcleo de Monitoramento e Avaliação e pelas equipes técnicas.
- c) Facilitar o acesso dos profissionais a protocolos clínicos, fluxos assistenciais e materiais de apoio técnico.

4. Gestão da Qualidade e Inovação Educacional

- a) Identificar, com base nos indicadores de qualidade, lacunas de competência e propor treinamentos direcionados.
- b) Utilizar metodologias ativas de aprendizagem (estudos de caso, simulações, educação a distância, grupos balint paideia) para maior efetividade.
- c) Avaliar o impacto das ações educativas nos processos de trabalho e nos indicadores de desempenho dos serviços.

d) Núcleo de Atenção ao Usuário e Segurança do Paciente

Tem como propósito promover a escuta qualificada dos cidadãos, fortalecer a participação social e implementar práticas que assegurem a segurança e a qualidade dos serviços de saúde. Atua em duas frentes complementares: Atenção ao Usuário e Segurança do Paciente.

Competências e responsabilidades:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

1. Atenção ao Usuário

- a) Intermediar a relação entre usuários e gestores do SUS, fortalecendo laços de confiança, colaboração e cidadania.
- b) Promover a comunicação clara e acessível entre cidadãos e serviços de saúde.
- c) Produzir informações e análises oriundas das demandas da população, subsidiando gestores nas tomadas de decisão.
- d) Apoiar a gestão dos canais de comunicação com o usuário, como a ouvidoria e outros meios oficiais, atuando em articulação com o setor responsável pela ouvidoria da Prefeitura/SMS. Receber as demandas encaminhadas, identificar os setores responsáveis pela resposta e acompanhar o fluxo de encaminhamentos e retorno ao cidadão.
- e) Conduzir pesquisas de satisfação, como Net Promoter Score (NPS), para avaliar a experiência dos usuários e identificar oportunidades de melhoria.

5. QUADRO DE EQUIPE MÍNIMA E METAS DE PRODUÇÃO

As metas de equipe mínima e de produção por unidade e serviço de saúde contratualizados, bem como as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, serão descritas adiante.

A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido, constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas quantitativas.

A equipe mínima é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação e atuação nas unidades. A Organização Social deverá providenciar e dispor de todos os recursos necessários para o **registro de ponto biométrico** de todos os funcionários por ela contratados.

Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da SMS, bem como para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à Organização Social propor quadro de pessoal e/ou recursos necessários ao pleno funcionamento das ações e serviços, bem como sua supervisão, de forma ininterrupta.

Em relação à Equipe de Apoio, a Organização Social promoverá a contratação de profissionais para cobertura de férias, licenças e afastamentos, estimando tais situações. Em relação às disposições da Lei nº 13.287/2016, que prevê que as gestantes, independente de avaliação médica ou grau de risco da gravidez, não podem atuar em locais insalubres, caso seja necessária a contratação de profissionais em quantidade superior a estimada, notificará a Secretaria Municipal de Saúde que validará tal situação, até o limite financeiro previsto no Contrato. Essa situação será monitorada periodicamente, com vistas a verificar se as contratações a maior estão dentro do estimado no Contrato ou se extrapolam tais valores, com vistas a promover as adequações, se necessário.

Para avaliação de cumprimento de metas de produção, foram selecionados procedimentos chaves e realizado cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por áreas técnicas da SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal. Os procedimentos escolhidos para avaliação são alguns dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do Contrato.

Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS, no sistema de acompanhamento e avaliação dos contratos indicado pela SMS de Catanduva/SP. As áreas técnicas de SMS poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

A. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Estratégia de Saúde da Família – ESF

USF Dr. Alcione Nassori (Solo Sagrado)				
Horário de Funcionamento: 07h00 às 19h00				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Gerente de unidade	1	40	-	-
Médico Generalista	3	40	consultas médicas	1200
Enfermeiro	3	40	consultas enfermagem	576
Cirurgião Dentista	3	40	atendimentos odontológicos	576
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Técnico em Farmácia	2	40	-	-
Auxiliar de enfermagem	6	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	3	40	-	-
Auxiliar administrativo	3	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	2	40	-	-

USF Dr. Armino Mastrocola (Santa Rosa)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-
-------------------------------	---	----	---	---

USF Dr. Carlos Alberto Surian (Nova Catanduva)				
Horário de Funcionamento: 07h00 às 19h00				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Gerente de unidade	1	40	-	-
Médico Generalista	3	40	consultas médicas	1200
Enfermeiro	3	40	consultas enfermagem	576
Cirurgião Dentista	2	40	atendimentos odontológicos	384
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Técnico em Farmácia	1	40	-	-
Auxiliar de enfermagem	6	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	2	40	-	-
Auxiliar administrativo	3	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	2	40	-	-

USF Dr. Carlos Eduardo Bauab (Theodoro Rosa Filho)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dr. Geraldo Mendonça Uchoa (Vila Lunardelli)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dr. João Miguel Calil (Santo Antônio)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-
-------------------------------	---	----	---	---

USF Dr. José Ramiro Madeira (Conjunto Euclides)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dr. Michel Curi (Nosso Teto)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	2	40	consultas médicas	800
Enfermeiro	2	40	consultas enfermagem	384
Cirurgião Dentista	2	40	atendimentos odontológicos	384
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Técnico em Farmácia	1	40	-	-
Auxiliar de enfermagem	4	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	2	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

USF Dr. Milton Maguollo (Bom Pastor)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dr. Napoleão Pellicano (Jd. Alpino)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	2	40	consultas médicas	800
Enfermeiro	2	40	consultas enfermagem	384
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	4	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	2	40	-	-

USF Dr. Olavo Barros (Monte Líbano)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dr. Sérgio Banhos (Residencial Pachá)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dra. Gesabel Clemente Marques de La Habla (Pedro Nechar)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	2	40	-	-



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dra. Isabel Etturi (Pq. Flamingo)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	2	40	consultas médicas	800
Enfermeiro	2	40	consultas enfermagem	384
Cirurgião Dentista	2	40	atendimentos odontológicos	384
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Técnico em Farmácia	1	40	-	-
Auxiliar de enfermagem	4	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	2	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dr. Athos Procópio de Oliveira (Jd. Imperial)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

SF Dr. José Rocha (Ângelo Gavioli e Vila Engrácia)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	2	40	consultas médicas	800
Enfermeiro	2	40	consultas enfermagem	384
Cirurgião Dentista	2	40	atendimentos odontológicos	384
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Técnico em Farmácia	1	40	-	-
Auxiliar de enfermagem	4	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	2	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	2	40	-	-

USF Dr. Sergio da Costa Perez (Jd. Del Rey)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

USF Dr. José Pio Nogueira de Sá (Gabriel Hernandes)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	2	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

Unidade Básica de Saúde – UBS Modelo “Tradicional” – Equipes de Atenção Primária

UBS Dr. Francisco Lopes Ladeira (Jardim Salles)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	consultas médicas	400
Médico Generalista	1	20	consultas médicas	200
Médico Pediatra	1	8	consultas médicas	96
Médico Ginecologista/Obstetra	1	4	consultas médicas	48
Enfermeiro	1	40	consultas enfermagem	192
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	2	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

UBS Dr. Luiz Carlos Figueiredo Malheiros (Centro)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	2	40	consultas médicas	800
Médico Pediatra	1	10	Consultas médicas	120



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Médico Ginecologista/Obstetra	1	10	Consultas médicas	120
Enfermeiro	2	40	consultas enfermagem	384
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Técnico em Farmácia	1	40	-	-
Auxiliar de enfermagem	4	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	3	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	1	40	-	-

UBS Dr. José Barrionuevo Rodrigues (Jardim Soto)				
Horário de Funcionamento: 07h00 às 19h00				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Gerente	1	40	-	-
Médico Generalista	3	40	Consultas médicas	1.200
Médico Pediatra	1	8	Consultas médicas	96
Médico Ginecologista/Obstetra	1	5	Consultas médicas	60
Cirurgião Dentista	1	40	Atendimentos odontológicos	192
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Enfermeiro	3	40	Consultas de enfermagem	576
Farmacêutico	1	40	Consultas farmacêuticas	40
Técnico em farmácia	1	40		
Auxiliar de enfermagem	6	40		
Auxiliares administrativos	3	40		
Auxiliar de higiene e limpeza	2	40		



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

UBS Dr. Vicente Buchianeri (Jardim Vertoni)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	2	40	Consultas médicas	800
Médico Pediatra	1	8	Consultas médicas	96
Médico Ginecologista/Obstetra	1	5	Consultas médicas	60
Enfermeiro	2	40	Consultas enfermagem	384
Cirurgião Dentista	1	40	Atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	Consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	3	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	3	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	2	40	-	-

UBS Enf. Diomar José dos Santos (Glória III)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	2	40	consultas médicas	800
Médico Pediatra	1	10	Consultas médicas	120
Médico Ginecologista/Obstetra	1	10	Consultas médicas	120
Enfermeiro	2	40	consultas enfermagem	384
Cirurgião Dentista	1	40	atendimentos odontológicos	192
Farmacêutico	1	40	consultas farmacêuticas	40
Auxiliar de enfermagem	4	40	-	-
Auxiliar em saúde bucal	1	40	-	-
Auxiliar administrativo	3	40	-	-
Auxiliar de higiene e limpeza	2	40	-	-

Equipe Multiprofissional – E-MULTI



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

E-MULTI - 1				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Nutricionista	1	40	Reuniões de Matriciamento	20
Psicólogo	1	40		
Psicólogo	1	20		
Fisioterapeuta	2	30		
Assistente Social	1	30		

E-MULTI - 2				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Psicólogo	2	40	Reuniões de Matriciamento	20
Nutricionista	1	40		
Fisioterapeuta	2	30		
Assistente Social	1	30		

E-MULTI - 3				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Psicólogo	1	40	Reuniões de Matriciamento	20
Nutricionista	1	40		
Fisioterapeuta	2	30		
Assistente Social	1	30		

E-MULTI - 4				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Psicólogo	1	40	Reuniões de Matriciamento	20
Nutricionista	1	40		
Fisioterapeuta	2	30		
Assistente Social	1	30		

E-MULTI 5				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Psicóloga	1	40	Reuniões de Matriciamento	20
Psicóloga	1	20		
Nutricionista	1	40		
Fisioterapeuta	2	30		
Assistente Social	1	30		

Academia da Saúde

Academia da Saúde (Alpino e Gavioli)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Musicoterapeuta	2	20	Atividade educativa, orientação em grupo, prática corporal, atividade física em grupo.	40 grupos ativos
Educador Físico	2	40		
Dançarino Tradicional e Popular	2	40		

Consultório na Rua

eCR - Equipe de Consultório na Rua				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista/Clínico	1	30	1. Matriciamento e Articulação	07 ações

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

			do cuidado.
			2. Atividades e ações Intersetoriais.
Enfermeiro	1	40	3. Atividades de Educação em Saúde.
Psicólogo	1	40	4. Abordagem multiprofissional realizada em período noturno, mínimo 1 x ao mês.
Auxiliar de Enfermagem	1	40	5. Atendimento em Grupo.
Agente Social	1	40	6. Mobilização Social.
Assistente Social	1	30	7. Planejamento e monitoramento das ações da equipe.

B. ATENÇÃO ESPECIALIZADA**Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**

CAPS II - Transtornos Mentais e Comportamentais				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Psiquiatra	1	40	Atendimentos	1000
Médico Psiquiatra	1	10		
Enfermeiro	1	40		
Psicólogo	3	40		
Assistente Social	1	30		
Terapeuta Ocupacional	1	30	Reuniões de Matriciamento na Atenção Básica.	10
Auxiliar de enfermagem	1	40		
Artesão	2	40		
Auxiliar administrativo	2	40		
Auxiliar higiene e limpeza	2	40		
Educador Físico	1	10		



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

CAPS AD - Álcool e Drogas				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Psiquiatra	1	30	Atendimentos	1000
Médico Generalista/Clinico	1	10		
Enfermeiro	1	40		
Psicólogo	2	40		
Assistente Social	1	30		
Terapeuta Ocupacional	1	30	Reuniões de Matriciamento na Atenção Básica.	10
Auxiliar de enfermagem	1	40		
Artesão	2	40		
Auxiliar administrativo	2	40		
Auxiliar higiene e limpeza	1	40		
Educador Físico	1	10		

CAPS i - Infantil				
EQUIPE MINIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Psiquiatra Infantil /Clínico com Especialização em Psiquiatria Infantil	1	20	Atendimentos	1000
Enfermeiro	1	40		
Psicopedagogo	1	40		
Fonoaudiólogo	1	30	Reuniões de Matriciamento na Atenção Básica.	10
Psicólogo Infantil	2	40		
Terapeuta Ocupacional	1	30		
Arte-Educador	2	40		
Auxiliar de Enfermagem	1	40		
Auxiliar Administrativo	2	40		



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Serviço de Residência Terapêutica				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Técnico de enfermagem	1	40	Desenvolver no mínimo 10 ações de ressocialização, inclusão social e incentivo a autonomia.	10
Auxiliar higiene e limpeza	2	40		
Cuidador	8	12x36		

Serviço de Atenção Domiciliar – SAD				
Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar – EMAD e Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Generalista	1	40	Atendimentos domiciliares / mês	680
Enfermeiro	1	40		
Técnico de enfermagem	5	36		
Fisioterapeuta	2	30		
Nutricionista	1	40		
Psicólogo	1	40		
Motorista	1	40		

Centro de Reabilitação Integrado – CRI				
--	--	--	--	--

Centro de Reabilitação Integrado (Solo Sagrado)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Fisioterapeuta	5	30	consulta fisioterapia	1200

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Fonoaudiólogo	1	20	consulta fonoaudióloga	120
Terapeuta Ocupacional	1	30	consulta terapia ocupacional	200
Auxiliar Administrativo	1	40	-	-
Auxiliar de Higiene e Limpeza	1	40	-	-
Projeto 60 + e Ambulatório de Gerontologia				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Gerontólogo	1	40	Atendimentos / Atividades Coletivas, Atividade educativa, orientação em grupo, prática corporal, atividade física em grupo.	30
Centro de Especialidades Médicas – CEM				
Centro de Especialidades Médicas (CEM)				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal	Procedimento	Quantidade
Médico Ambulatório LGBTQIA+	1	3		12

C. SERVIÇOS DE APOIO**Assistência Farmacêutica**



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
 CNPJ: 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
 Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (FARMÁCIA MUNICIPAL)			
QUANTIDADE DE EQUIPE	DE CATEGORIA PROFISSIONAL	EQUIPE MINIMA	
		QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Farmacêutico	1	30
	Técnico em Farmácia	2	40

EQUIPE MÍNIMA		
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal
Motorista de transporte coletivo	16	40

Manutenção de Veículos	
Descrição	Quantidade
Manutenção de veículos leves com reposição de peças	10 veículos

Locação	
Descrição	Quantidade
Locação de veículos para transporte de pacientes	10 veículos

Suporte em Informática



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

EQUIPE MÍNIMA		
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal
Analista de TI e Comunicação	1	40
Assistente de TI	1	40

Gestão da Qualidade

EQUIPE MÍNIMA – Coordenação Geral de Monitoramento, Educação Permanente e Segurança do Paciente		
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal
Sanitarista (Bacharel em Saúde Coletiva/ Saúde Pública)	1	40

EQUIPE MÍNIMA – Núcleo de Monitoramento e Avaliação		
Categoria Profissional	Quantidade	Carga horária semanal
Sanitarista (Bacharel em Saúde Coletiva / Saúde Pública)	1	30
Auxiliar Administrativo	5	40

EQUIPE MÍNIMA – Núcleo de Educação Permanente		
Categoria Profissional	Carga horária semanal	Carga horária semanal
Profissional de nível superior da área da saúde com especialização em Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Educação Permanente	1	40

EQUIPE MÍNIMA – Núcleo de Atenção ao Usuário e Segurança do Paciente		
Categoria Profissional	Carga horária semanal	Carga horária semanal
Auxiliar Administrativo	1	40

6. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os indicadores são medidas - síntese que contêm informação relevante sobre determinados atributos e dimensões dos processos estabelecidos, assim como dos resultados das ações realizadas, sendo imprescindíveis para o planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas.

As metas quantitativas têm como objetivo mensurar o desempenho das equipes assistenciais, já as metas qualitativas visam confirmar se todas as ações necessárias para o atendimento das necessidades dos usuários estão sendo conduzidas de forma integral.



Município de Catanduva

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

O monitoramento e avaliação dos indicadores e metas quantitativas e qualitativas será realizado trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, nos termos de suas responsabilidades, conforme quadro mencionado a seguir.



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
 CNPJ: 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) 3531-9100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
 Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

QUADRO DE INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE – METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

Item	Indicador / Descrição	Meta	Fonte de Verificação
1	Percentual de serviços com equipe mínima completa.	100% dos serviços com equipe mínima completa.	Relação dos profissionais, descrevendo o quantitativo, função e carga horária, em cada serviço de saúde, acompanhada do registro de
2	Percentual de consultas médicas realizadas nas Unidades de Saúde sob contrato de gestão.	85% da Produção Mensal prevista realizada (calculada sobre a totalidade dos serviços).	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde
3	Percentual de consultas de enfermagem realizadas nas Unidades de Saúde sob contrato de gestão.	85% da Produção Mensal Prevista realizada (calculada sobre a totalidade dos serviços).	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde
4	Percentual de atendimentos odontológicos realizados nas Unidades de Saúde sob contrato de gestão.	85% da Produção Mensal prevista realizada (calculada sobre a totalidade dos serviços).	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
5	Percentual de consultas dos farmacêuticos realizadas nas Unidades de Saúde sob contrato de gestão.	85% da Produção Mensal prevista realizada (calculada sobre a totalidade dos serviços).	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde
6	Percentual de consultas dos Fisioterapeutas, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional realizadas no Centro de Reabilitação Integrado	85% da Produção Mensal prevista realizada.	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

7	Percentual de Equipes utilizando os documentos e instrumentos que acompanham o Planejamento e cumprimento das ações e serviços dos ACS (planejamento de visitas, fechamento da produção de acordo com a meta de visita domiciliar (75%), participação nas reuniões de equipe, participação nas reuniões de matriciamento e participação	100% das Equipes de Estratégia de Saúde da Família	avaliação trimestral em todas as equipes de estratégia de saúde da família pela Coordenação da Secretaria de Saúde (instrumento de supervisão das ações dos ACS)
8	Proporção de crianças com até 24 meses com calendário vacinal completo nas unidades gerenciadas pelo Contrato de Gestão	95% das fichas espelhos vistoriadas com registro completo	Avaliação mensal de 10 registros de vacinação em unidades pela SMS com instrumento prévio.
9	Proporção de crianças com até 5 anos 11 meses e 29 dias com Registro correto no sistema de informação das vacinas realizadas nas unidades gerenciadas pelo Contrato de	95% das fichas espelhos vistoriadas com registro completo e correto de doses no sistema de informação vigente	Avaliação mensal de 10 registros de vacinação em unidades pela SMS com instrumento prévio
10	Percentual de reuniões de matriciamento da E-MULTI.	100% das reuniões de matriciamento previstas realizadas (calculada sobre a totalidade dos serviços).	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
11	Percentual de grupos ativos nas Academias da Saúde.	100% dos grupos previstos em funcionamento (calculado sobre a totalidade dos serviços).	Relatório de atividades realizadas no período com lista de presença assinada pelos participantes e Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer
12	Percentual de atendimentos de nível médio e superior realizados pela Equipe de Consultório na Rua por usuário com cadastro ativo	100% da Produção Mensal prevista realizada.	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde
13	Percentual de atendimentos de nível médio e superior e reuniões de matriciamento realizados nos CAPS.	85% da Produção Mensal prevista realizada (calculada sobre a totalidade dos serviços).	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031
 CNPJ: 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031
 Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

14	Percentual de ações de ressocialização, inclusão social e incentivo a autonomia na residência terapêutica.	90% das ações de ressocialização e inclusão social previstas realizadas.	Relatório de atividades realizadas no período.
15	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras.	100% de pontualidade para todos relatórios.	Protocolo de recebimento dos relatórios pelo Apoio Administrativo da SMS.
16	Apresentação, aprovação e execução do Plano de Educação Permanente.	90% das atividades previstas realizadas.	- Apresentação via ofício para a SMS do Plano de Educação Permanente; - Relatório de atividades realizadas no período e lista de presença assinada pelos participantes.
17	Solicitações de Ouvidoria respondidas.	90% das solicitações de Ouvidoria respondidas no prazo de até 02 dias úteis.	Relatório consolidado das solicitações de Ouvidoria recebidas e respondidas.
18	Percentual de resolubilidade da atenção básica.	Percentual de encaminhamentos para atenção especializada, igual ou inferior a 20%.	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
19	Registro e qualidade dos dados nos Sistemas de Informação.	Registrar e enviar os dados de acordo com os protocolos e cronogramas estabelecidos pela SMS em todas unidades sob contrato de gestão, com 90% dos registros avaliados corretos.	Avaliação mensal de 20 registros de atendimento nos Sistemas de Informação indicados pela SMS e utilizado pela Organização Social, mediante a aplicação de instrumento de avaliação com itens estabelecidos.
20	Percentual de atendimentos domiciliares de nível médio e superior no SAD realizados pela EMAD e EMAP.	85% da Produção Mensal prevista realizada.	Sistema Oficial do Ministério da Saúde ou qualquer outro Sistema de Informação a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Fontes e Contas Bancárias

Para execução do objeto do Contrato de Gestão, a Secretaria Municipal de Saúde repassará à Organização Social de Saúde (OSS) os valores definidos na Proposta Financeira e no Plano Orçamentário de Custeio. Os recursos são de fonte federal, estadual e municipal. A OSS deverá manter **contas bancárias específicas** para o recebimento de cada uma das fontes de recursos deste Contrato de Gestão, bem como **conta bancária específica para o recebimento dos valores referentes ao provisionamento para obrigações trabalhistas** indicados na Proposta Financeira e no Plano Orçamentário de Custeio. As contas bancárias deverão ser **isentas de tarifas** e sujeitas a **auditoria permanente pela Secretaria**.

7.2 Repasses e Condicionais

O repasse será realizado **mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, prorrogado para o próximo dia útil em caso de final de semana ou feriado.

O repasse estará condicionado à **correta e completa Prestação de Contas Assistencial e Financeira**, conforme item 9. deste Termo de Referência.

Em casos de inconsistências, irregularidades ou falta de envio da Prestação de Contas, a Secretaria **poderá suspender imediatamente os repasses até a regularização**, sem prejuízo de aplicação de descontos e glosas, conforme item 10. deste Termo de Referência.

7.3 Aplicação e Rendimentos

Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser mantidos em **aplicação financeira rastreável e auditável**. Os rendimentos financeiros deverão ser **aplicados integralmente no objeto do Contrato de Gestão**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos repassados.

Por ocasião da **conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão**, todos os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devem ser **devolvidos à Prefeitura de Catanduva no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

7.4 Limitação de Uso

Os recursos repassados **somente poderão ser utilizados para despesas** que estejam expressamente previstas na Proposta Técnica, na Proposta Financeira e diretamente relacionadas com o objeto do Contrato.

Ressaltando que os recursos destinados a provisão de fins trabalhistas não podem, em hipótese alguma, ser desviados para quaisquer outras finalidades exceto para encargos sociais/trabalhistas e verbas rescisórias. Qualquer utilização indevida resultará em:

- Extinção do contrato de forma unilateral;
- Multa;
- Suspensão do direito de licitar e de contratar;
- Declaração de inidoneidade da OSS;
- Responsabilidade civil e criminal dos responsáveis.

7.5 Custos Indiretos

A OSS poderá utilizar recursos do Contrato de Gestão para custear **despesas classificadas como custos indiretos**, desde que:

- comprovadamente necessárias à execução do objeto;
- não ultrapassem o montante de **5% (cinco por cento) do valor total/mensal do Contrato de Gestão**.

As despesas permitidas nessa modalidade devem ter **natureza de custeio**, sendo **proibida** a utilização para:

- despesas com natureza de investimento, tendo em vista a impossibilidade de identificar o detentor do patrimônio (OSS, Município de Catanduva ou outros entes partícipes do rateio);

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- custeio de despesas classificadas como custos indiretos para **manutenções e reformas de média e grande monta**;
- despesas de **publicidade e propaganda de qualquer natureza**.

Caso os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSS deverá apresentar a **memória de cálculo do rateio da despesa** pela metodologia do número de colaboradores por unidade / projeto. As despesas rateadas devem **ser rastreáveis e sua composição deve ser transparente**, informando o valor total da despesa e a parte que cabe à unidade em questão, devendo as despesas rateadas serem comprovadas no seu todo.

Caso a OSS utilize o rateio de despesas, deverá apresentar **prestação de contas em separado, exclusiva para as despesas rateadas**.

7.6 Movimentação Financeira

Todas as despesas do Contrato de Gestão devem ser pagas por meio das **contas bancárias específicas**, exceto despesas rateadas, que poderão ser pagas inicialmente por meio de **conta bancária da entidade** com posterior transferência das contas bancárias específicas, comprovada por meio da **prestação de contas exclusiva**.

A OSS deverá manter registro permanente e auditável de todas as transações, disponíveis para inspeção da Secretaria e órgãos de controle.

7.7 Conformidade Legal e Auditoria

A OSS deverá observar integralmente as disposições do **Edital, seus Anexos e toda a legislação vigente**, incluindo normas de controle interno, auditoria e fiscalização do SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias extraordinárias, inspeções e solicitar documentos a qualquer tempo, com poder de determinar bloqueio imediato de repasses em caso de irregularidades detectadas.

7.8 Penalidades Progressivas.

Para reforçar a segurança jurídica, ficam definidas sanções progressivas para descumprimento:

1. **Advertência formal** – para pequenas inconsistências documentais;
2. **Glosa ou retenção parcial de repasses** - proporcional a irregularidade;
3. **Suspensão de repasses** - até regularização integral;
4. **Rescisão contratual unilateral** - em caso de reiteradas irregularidades ou uso indevido de recursos;
5. **Multa, responsabilização administrativa e declaração de inidoneidade** - quando houver comprovação de uso irregular ou desvio de recursos.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**8.1 Frequência e Prazo de Apresentação**

A Organização Social de Saúde (OSS) deverá elaborar e apresentar **Prestação de Contas Assistencial e Financeira mensalmente** à Secretaria Municipal de Saúde, até o **dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços.

O prazo poderá ser prorrogado para o próximo dia útil no caso de final de semana ou feriado.

Controle adicional: sistema de alerta automático da OSS para envio de prestação de contas até **5 dias antes do prazo final**, garantindo tempo hábil para revisão e correção.

8.2 Prestação de Contas Assistencial

A Prestação de Contas Assistencial deverá conter, sem prejuízo as demais informações assistenciais e técnicas necessárias, no mínimo:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- **Relatório de execução do objeto do Contrato de Gestão**, com a descrição detalhada das atividades realizadas;
- **Relatório comparativo entre as metas pactuadas e os resultados alcançados.**
- **Deverá conter:** checklist interno obrigatório de conferência de cada atividade registrada antes do envio.

8.3 Prestação de Contas Financeiras

A Prestação de Contas Financeira deverá conter, sem prejuízo as demais informações financeiras e administrativas necessárias, no mínimo:

- **Relatório de execução financeira do Contrato de Gestão**, detalhando receitas e despesas realizadas;
- **Vinculação de cada receita e despesa a execução do objeto do Contrato de Gestão.**

Todos os relatórios apresentados e demais informações prestadas deverão necessariamente ser acompanhados pelos respectivos documentos comprobatórios.

Para um controle reforçado, deve conter um sistema de conferência de consistência de dados (despesas vs. Orçamento aprovado) e sinalização de inconsistências antes do envio.

8.4 Solicitação de Documentos Adicionais

A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, **quaisquer documentos e informações relacionados à execução do Contrato de Gestão**, para fins de auditoria, fiscalização e avaliação.

Todos os pedidos devem ser atendidos em **prazo máximo de 5 dias úteis**, com registro digital de protocolo para rastreabilidade.

8.5 Formato e Arquivamento

A Prestação de Contas deverá ser apresentada em:

- Forma física;
- Mídia digital, no formato .pdf.
- Planilhas de apoio em formato .xls.
- A Organização Social deverá manter as **vias originais de todos os documentos arquivados e disponíveis** a Secretaria Municipal de Saúde e quaisquer outros órgãos que venham a requerê-los.
- **Rastreabilidade digital:** uso de sistema de assinatura digital para todos os documentos enviados, garantindo autenticidade e integridade.

8.6 Conformidade Legal e Normativa

A Prestação de Contas deverá ser elaborada em conformidade com:

- Disposições do **Edital e seus Anexos**;
- Diretrizes e instruções da **Prefeitura Municipal de Catanduva**;
- Toda a **legislação e regulamentos vigentes**;
- **Instrução Normativa 04/2019** do Controle Interno do município de Catanduva/SP.

Medida de segurança: checklist interno de conformidade legal assinado pelo responsável contábil antes do envio.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br**8.7 Avaliação**

A Prestação de Contas será **avaliada trimestralmente** pela **Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão** e pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Serão utilizados mecanismos de **rastreabilidade e auditoria**, incluindo conferência cruzada de documentos, relatórios e registros digitais.

Alertas automáticos de inconsistência ou ausência de documentação poderão gerar glosas ou bloqueio parcial do repasse, até que as correções sejam realizadas.

9. AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**9.1 Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão**

A Secretaria Municipal de Saúde constituirá **Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão**, conforme Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017.

A Comissão tem como atribuição:

- Analisar periodicamente os resultados atingidos na execução do Contrato de Gestão, principalmente no que diz respeito ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.
- Verificar a adequação das atividades as disposições do Edital, Anexos e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
- A Comissão de Avaliação deve se reunir no mínimo trimestralmente, com registro digital de presença e ata assinada digitalmente para rastreabilidade.

9.2 Fiscalização do Contrato

A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 5.835, de 13 de março de 2017 e demais disposições do Edital e seus Anexos, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes para a matéria.

A fiscalização será realizada por meio de:

- Análise da Prestação de Contas Assistencial e Financeira;
- Verificação de documentos comprobatórios e relatórios enviados;
- Relatórios de visitas in loco, incluindo registro fotográfico, lista de presença e ata de fiscalização;
- Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar pareceres à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, à Secretaria Municipal de Finanças e quaisquer outros setores da Prefeitura do Município de Catanduva, para subsidiar seus trabalhos.

9.3 Descontos e Glosas – Controle Automático**9.3.1 Desconto proporcional ao não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas**

O não cumprimento ou cumprimento parcial das metas quantitativas e qualitativas implicará em desconto proporcional de até 10% (dez por cento) sobre o valor do trimestre avaliado. As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas através do quadro de indicadores de monitoramento e avaliação e pontuadas conforme quadro abaixo:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES E METAS		
Porcentagem de Indicadores e Metas Atingidas	Quantidade de Indicadores e Metas Atingidas	Desconto aplicado
Acima de 85%	17 a 20	sem desconto
Entre 70 e 84,99%	14 a 16	2,5% de desconto
Entre 55 e 69,99%	11 a 13	5,0% de desconto
Abaixo de 55%	10 ou menos	10% de desconto

9.3.2 Glosa proporcional à apresentação de despesas irregulares:

A apresentação de despesas que não estejam previstas no Contrato de Gestão, na Proposta Técnica, na Proposta Financeira, ou que não apresentem rateio administrativo adequado, serão consideradas irregulares e deverão ser ressarcidas à conta específica do Contrato de Gestão ou qualquer outra a ser informada pela municipalidade.

Caso o ressarcimento não seja efetuado, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a glosa / retenção automática do valor dos repasses

9.4 Avaliação Inicial e Período de Transição

Durante os 03 (três) primeiros meses de execução do Contrato de Gestão, será realizada a respectiva avaliação trimestral, porém não serão aplicados descontos pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, tendo em vista o processo de transição e adequação às atividades.

9.5 Execução abaixo de 50% das metas

Em caso de execução abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas quantitativas e qualitativas:

- Além do desconto proporcional, será realizada revisão das metas pactuadas;
- Revisão do Plano Orçamentário de Custeio;
- Alterações formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS**10.1 Observância Legal e Normativa**

A Organização Social de Saúde (OSS) deverá observar, na elaboração de sua **Proposta Técnica e Proposta Financeira**, bem como na execução do Contrato de Gestão:

- Toda a legislação vigente aplicável ao objeto do Contrato;
- Princípios da Administração Pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Disposições do Edital e Anexos, bem como quaisquer instruções complementares da SMS de Catanduva.

10.2 Organização e Estruturação do Processo de Trabalho

A OSS deverá apresentar de forma clara e detalhada:

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 4º andar, Centro, CEP 15800-031

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Tel: (17) 3531-9100

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, 5º andar, Centro, CEP 15800-031

Tel: (17) 3531-9196-9197 E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

- Como organizará o **processo de trabalho** (estrutura organizacional e fluxos de trabalho) para execução do objeto deste Contrato;
- Metodologia para **atingir as metas quantitativas e qualitativas**;
- Critérios e forma de **contratação e remuneração de dirigentes e funcionários** no exercício de suas funções.

A Organização Social deverá disponibilizar e organizar equipe técnica qualificada, documentando funções, responsabilidades e contatos, para:

- Suporte;
- Supervisão;
- Coordenação;
- Gerência;
- Demais funções necessárias para o bom andamento dos serviços do Contrato de Gestão.

10.3 Infraestrutura e Recursos

Veículos: veículos leves e de transporte coletivo cedidos à Organização Social, devem ter manutenção documentada pela OSS.

Equipamentos e Insumos: fornecimentos de equipamentos, mobiliários, uniformes, EPI's e de todos os insumos e medicamentos necessários ao funcionamento das unidades, serviços de saúde e atendimento à população, ficarão a cargo da Contratante, sendo obrigação da OSS o registro de recebimento, uso e devolução, quando aplicável.

10.4 Solicitação de Esclarecimentos e Visitas Técnicas

A Organização Social interessada em firmar Contrato de Gestão, poderá solicitar esclarecimentos ou realizar visitas técnicas, devendo registrar formalmente:

- Solicitações via ofício ou e-mail oficial;
- Relatórios pós-visita com observações e medidas corretivas, se aplicáveis.

A ausência de registro de visitas técnicas ou não manifestação formal sobre condições do contrato, implicará em **aceite tácito** e responsabilidade integral da OSS.

10.5 Alterações e Ajustes no Contrato

Este Termo de Referência, bem como a Proposta Técnica e a Proposta Financeira da Organização Social poderão ser alterados sempre que necessário, com vistas a melhor atender o objeto do Contrato de Gestão.

As alterações podem ser motivadas por qualquer uma das partes, desde que:

- Devidamente fundamentadas e justificadas;
- Havendo concordância, serão efetivadas por meio de **Termo de Aditamento Contratual**.

As definições de caráter operacional, que não alterem as disposições do Contrato e seus Anexos, poderão ser integradas a este por meio de apostilamento, dispensada a elaboração de Termo de Aditamento Contratual.

**Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025 - Registro de Preços para futura aquisição de CURATIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE para atendimento da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA, (Ref. aos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06)	R\$ 900.096,00 (novecentos mil e noventa e seis reais)
VALOR TOTAL	R\$ 900.096,00 (novecentos mil e noventa e seis reais)

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000140-2025

Processo Adm.: nº 20580/2025

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de CURATIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE para atendimento da assistência farmacêutica básica do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital

Empresa vencedora valor total: R\$ 900.096,00 (novecentos mil e noventa e seis reais): **SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA** (59225268000174) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R\$ 900.096,00 (novecentos mil e noventa e seis reais).

Catanduva-SP, 08 de janeiro de 2026.

LOURIVAL FORMIS JUNIOR

CONDUTOR DE PROCESSOS

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento**, **térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entregas da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS NOVA CATANDUVA LTDA	RUA PARA, 147 – CENTRO – CATANDUVA-SP	AIIM 4296/2025 SÉRIE TS	21660/2025
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEIC RODOVIARIOS	RUA PARAÍBA, 434 – CENTRO – CATANDUVA-SP	AIIM 4211/2025	19949/2025
MARIA LAURA EMBOAVA SPANO	RUA MARANHÃO, 1315 – CENTRO – CATANDUVA-SP	AIIM 4294/2025	21663/2025
MARIA LAURA EMBOAVA SPANO	RUA MARANHÃO, 1315 – CENTRO – CATANDUVA-SP	AIIM 4293/2025	21665/2025
ELZA BORGES	RUA TREZE DE MAIO, 665 – CENTRO – CATANTUVA-SP	AIIM 3961/2025	18266/2025
OSVALDO AUGUSTO PAGOTTO	RUA SETE DE SETEMBRO, 789 – HIGIENOPOLIS – CATANDUVA-SP	AIIM4282/2025	21672/2025
VANY CONCEIÇÃO MARQUERINI PIVATO DE PAULA	RUA RIBEIRÃO PRETO, 427 – VILA RODRIGUES – CATANDUVA-SP	AIIM 4291/2025	21670/2025
ANDRE CRISTIANO BOTTURA	RUA CAMPOALEGRE, 74 – JD RES. CHIODINI – CATANDUVA-SP	AIIM4212/2025	19956/2025
EVERALDO ANTONIO DOS SANTOS	RUA MONTE ALTO, 80 – RES LUNARDELLI – CATANDUVA-SP	AIIM 4239/2025	20771/2025
CARLOS FERNANDO DE SOUZA MACHADO	RUA TREZE DE MAIO, 271 – CENTRO – CATANDUVA-SP	AIIM4261/2025	20786/2025
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV TRABALHADOR SANCARLENSE, 584 – PQ ARNOLD SCHIMIDT – SÃO CARLOS - SP	AIIM4181/2025	20304/2025
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV TRABALHADOR SANCARLENSE, 584 – PQ ARNOLD SCHIMIDT – SÃO CARLOS – SP	AIIM 4187/2025	20298/2025
RONE ANTONIO MENA	RUA ALBINO FRANCISCO CICONELLI, 15 – JD ELDORADO – ITAJOBÍ - SP	AIIM 4159/2025	19957/2025
HEBE TEREZINHA BERTOLO NEVES	RUA LAJES, 230 – JD RES. CHIODINI – CATANDUVA-SP	AIIM 3991/2025	19097/2025
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV TRABALHADOR SANCARLENSE, 584 – PQ ARNOLD SCHIMIDT – SÃO CARLOS – SP	AIIM 4186/2025	20299/2025
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV TRABALHADOR SANCARLENSE, 584 – PQ ARNOLD SCHIMIDT – SÃO CARLOS – SP	AIIM 4178/2025	20303/2025
RUBENS MASSUCIO RUBINHO	AV TRABALHADOR SANCARLENSE, 584 – PQ ARNOLD SCHIMIDT – SÃO CARLOS – SP	AIIM 4189/2025	20297/2025



NECTANDRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA SEVERINIA, 264 – JD AMERICA – CATANDUVA-SP	AIIM 4103/2025	18580/2025
KAUAN GABRIEL COLOMBO	RUA ITALO BRUNO SCATENA, 610 – JD MARIANA – PINDORAMA -SP	AIIM 4176/2025	20302/2025
VERA GONÇALVES	RUA SANTA CATARINA, 917 – HIGIENOPÓLIS – CATANDUVA - SP	AIIM 4020/2025	18570/2025
ABC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIS LTDA	RUA MARANHÃO, 1263 – CENTRO – CATANDUVA-SP	AIIM 4188/2025	19977/2025
GRAZIELLE VILLELA SOLDATTI PORCEBAN	RUA ANTONIO RODRIGUES, 729 – CONJ HAB EUCLIDES – CATANDUVA-SP	AIIM 4207/2025	22292/2025
MATHEUS MAMELI LEANDRO	RUA RENATO BUENO NETO, 1048 – JD ORIENTAL – CATANDUVA - SP	AIIM 4229/2025	20281/2025
DAVID ALVES	RUA BARRETOS, 566 – SÃO FRANCISCO – CATANDUVA-SP	AIIM 4213/2025	22290/2025

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 8 de janeiro de 2026.

FABIANA TROVÓ C. CARVALHO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Orientações

Município de Catanduva – SP
Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização de Tributos

Nota Orientativa Municipal: Adequação da NFS-e à Reforma Tributária (EC 132/2023)

Prezados Contribuintes e Escritórios de Contabilidade,

A Seção de Fiscalização de Tributos, através desta nota, visa orientar sobre as mudanças no *layout* da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de Padrão Nacional, conforme as Notas Técnicas SE/CGNFS-e Nº 004 e Nº 005, que preparam o sistema para a vigência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela Reforma Tributária do Consumo (RTC).

1. O que VIGORA em 01 de Janeiro de 2026

O principal ponto de atenção é a mudança na **estrutura do documento fiscal**.

Aspecto	Detalhamento da Mudança	Responsabilidade Imediata
Novo Layout (XML)	O sistema nacional passará a exigir a estrutura de dados (XML) definida pela NT Nº 004 (Versão 2.0) , que já contém os campos para o IBS e a CBS.	Sistemas Próprios/Softwares Contábeis: Devem ser atualizados para gerar o novo XML, sob pena de rejeição das Notas Fiscais após a virada de ano. O Nfe Cidades já está preparado.
Grupos de Dados IBS/CBS	Os novos campos relacionados aos tributos da RTC (gIBSCBS) estarão presentes no <i>layout</i> da Declaração de Prestação de Serviços (DPS).	Contribuinte/Contabilidade: Embora os campos estejam presentes, o preenchimento obrigatório e a validação dos dados de IBS/CBS estarão desligados inicialmente (Seção 1.1 da NT 004).
Operações Imobiliárias	O grupo de informações para Operações Relacionadas a Bens Imóveis (Exceto Obras) já deve ser mapeado no novo <i>layout</i> .	Sistemas Próprios: Devem prever a inclusão de dados como a Inscrição Imobiliária Fiscal e o Código CIB quando aplicável.

⚠ Importante: A partir de 01/01/2026, seu sistema precisa emitir no **novo formato** (NT 004). Contudo, a obrigatoriedade de preencher os **novos dados de IBS e CBS (alíquotas e códigos de situação)** ainda não será exigida.



Município de Catanduva – SP
Secretaria Municipal de Finanças – Fiscalização de Tributos

2. O que NÃO VIGORA em 01/01/2026 (Evoluções Futuras - NT 005)

As evoluções trazidas pela **Nota Técnica Nº 005** representam ajustes finos e novos fatos geradores que a legislação da RTC trará, mas sua ativação no ambiente de produção ocorrerá em **data futura** a ser comunicada pelo Comitê Gestor da NFS-e:

Situação Específica	Mudança Detalhada (NT 005)	Status da Obrigatoriedade
Localização de Bens Móveis	A Localização de Bens Móveis passará a ser fato gerador de IBS/CBS. A NT 005 introduz o grupo gLocBensMoveis na DPS, exigindo detalhes como NCM, descrição e quantidade do bem.	Não obrigatório em 2026. O sistema ainda não exigirá esse detalhamento.
Notas de Ajuste	A NT 005 menciona estudos para a emissão de Notas de Ajuste, Crédito e Débito relacionadas ao IBS/CBS.	Não obrigatório em 2026. A funcionalidade ainda está em fase de estudo e não será implementada.
Ajustes Fiscais e Tributários	Atualizações em códigos e classificações tributárias dentro dos grupos IBS/CBS.	Não obrigatório em 2026. As regras de validação para esses campos estarão desligadas.

3. Recomendações do Município

Para garantir a transição tranquila:

- 1. Contato com Fornecedores de Software:** Acione os responsáveis pelo seu sistema emissor interno de NFS-e, pedindo a garantia de que o *software* estará operando no *layout* da **NT Nº 004 (Versão 2.0)** até 31 de dezembro.
- 2. Preparação Futura:** Use a **NT Nº 005** como guia para a preparação futura de seus processos. Entenda quais novas informações (como NCM para localização) deverão ser capturadas em seu sistema de gestão a médio prazo.
- 3. Acompanhamento:** Mantenha-se atento às publicações oficiais do município e do Portal da NFS-e para a divulgação da data de ativação das regras de validação do IBS e CBS.
- 4. Link Manual de Integração Via Webservice/API NFS-e:**

https://public-rlz.s3.sa-east-1.amazonaws.com/catanduva/Catanduva_Manual_ABRASF_Reforma_RLZ.pdf

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

122189 - RUA PARA 1809	122411 - RUA BRASIL 703 CASA 1
132927 - RUA BRASIL 1048	128441 - RUA BRASIL 1435
137264 - RUA BELO HORIZONTE 602	167685 - RUA BELO HORIZONTE 885
161586 - RUA BELO HORIZONTE 897	167687 - RUA BELO HORIZONTE 1087
125920 - RUA BELO HORIZONTE 1202	132782 - RUA ARARAQUARA 110
157643 - RUA ARARAQUARA 908	147945 - RUA SANTOS 209
146555 - RUA SANTOS 1124	132787 - RUA PIRACICABA 32
132870 - RUA PIRACICABA 808	132973 - RUA SAO CARLOS 283 ANT 249
126453 - RUA SAO CARLOS 951 FDS ANT 973	160572 - RUA OLINDA 1727 COMERCIO
118067 - RUA MANAUS 751	116675 - RUA BELEM 1111
117424 - RUA BELEM 1379	122792 - RUA BELEM 1586
169596 - RUA FORTALEZA 461	169558 - RUA FORTALEZA 593
131665 - RUA FORTALEZA 995	163705 - RUA FORTALEZA 1095
145532 - RUA FORTALEZA 1139	163732 - RUA RIBEIRAO PRETO 304
147707 - RUA RIBEIRAO PRETO 427	147872 - RUA RIBEIRAO PRETO 445
131872 - RUA RIBEIRAO PRETO 746	131853 - RUA RIBEIRAO PRETO 762
140097 - AVE 24 DE FEVEREIRO 53	163315 - AVE 24 DE FEVEREIRO 261
169281 - AVE 24 DE FEVEREIRO 603	133239 - AVE 24 DE FEVEREIRO 905
146618 - AVE 24 DE FEVEREIRO 1069	163143 - RUA ALAGOAS 1405
165679 - RUA AMAPA 225 BL 2/AP 24	143296 - RUA MACAPA 296
131519 - RUA SERGIPE 1692	173516 - AVE ANTONIO DE PADUA PEROSA 1030
173143 - RUA DA ALEGRIA 199	129841 - RUA DA PACIENCIA 131
161028 - RUA DA PRUDENCIA 111	162152 - RUA DO ASSEIO 189
163902 - RUA DO OTIMISMO 295	156634 - RUA SAO PAULO 937 CANCELA TREM
172747 - PCA DA INDEPENDENCIA 72	172278 - PCA DAS AMERICAS 103 FUNDOS
171101 - PCA CONDE FRANCISCO MATARAZZO 1	153395 - PCA CONDE FRANCISCO MATARAZZO 1 PONTO 1
165392 - PCA CONDE FRANCISCO MATARAZZO 1 PONTO 2	146655 - PCA DAS AMERICAS 0 PÇA P.DAS AMERICAS
156823 - PCA DAS AMERICAS 9	132180 - PCA DAS AMERICAS 31
150353 - PCA DAS AMERICAS 55 PRAÇA FORUM	156827 - PCA DAS AMERICAS 91
168296 - PCA DAS AMERICAS 164	149915 - RUA GOIAS 41
164351 - RUA GOIAS 55	149916 - RUA GOIAS 70
143683 - RUA GOIAS 94	149917 - RUA GOIAS 99
133320 - RUA GOIAS 109	133306 - RUA GOIAS 123
153872 - RUA GOIAS 212 COMERCIO	170193 - RUA GOIAS 249 LIG.R.12 OUTUBRO
143765 - RUA GOIAS 287	143764 - RUA GOIAS 306
170175 - RUA GOIAS 312	143785 - RUA GOIAS 322
143789 - RUA GOIAS 640	147573 - RUA GOIAS 779 CASA 2
143768 - RUA GOIAS 812	170182 - RUA GOIAS 817
147640 - RUA GOIAS 829 FUNDOS	149924 - RUA GOIAS 907
143771 - RUA GOIAS 923	170195 - RUA GOIAS 930 FDS CASA 4
147576 - RUA GOIAS 946	143788 - RUA GOIAS 951
170712 - RUA GOIAS 1030	143773 - RUA GOIAS 1031
147634 - RUA GOIAS 1064	170187 - RUA GOIAS 1132
164367 - RUA GOIAS 1145	133325 - RUA GOIAS 1152
149930 - RUA GOIAS 1171	133323 - RUA GOIAS 1189
147637 - RUA GOIAS 1212	170188 - RUA GOIAS 1233
164369 - RUA GOIAS 1250	143778 - RUA GOIAS 1291



171072 - PCA DA INDEPENDENCIA 0 Lig R. GOIAS
156831 - PCA DA INDEPENDENCIA 62
114049 - PCA DA INDEPENDENCIA 111
133941 - RUA RIO DE JANEIRO 9
133052 - RUA RIO DE JANEIRO 145 CASA
143677 - RUA SAO PAULO 90
170096 - RUA SAO PAULO 204 COMERCIO
143479 - RUA SAO PAULO 216
128759 - RUA SAO PAULO 320
149860 - RUA SAO PAULO 340
147444 - RUA SAO PAULO 452
149912 - RUA SAO PAULO 587
143673 - RUA SAO PAULO 645
147518 - RUA SAO PAULO 659
147513 - RUA SAO PAULO 669
170155 - RUA SAO PAULO 696
164329 - RUA SAO PAULO 708 FUNDOS
143641 - RUA SAO PAULO 731
133269 - RUA SAO PAULO 770
164337 - RUA SAO PAULO 801
164335 - RUA SAO PAULO 963
143644 - RUA SAO PAULO 996
142366 - RUA ADOLFO LORENSINI 52
167568 - RUA ADOLFO LORENSINI 98
142079 - RUA FENIX 38
168235 - RUA FENIX 59
136576 - RUA FENIX 188
145647 - RUA FENIX 239
161338 - RUA FENIX 269
132768 - RUA FENIX 369
138187 - RUA FENIX 438
147933 - RUA ALAMO 111 DERIV. - FUNDOS
161329 - RUA ALAMO 126
161322 - RUA ALAMO 161
138041 - RUA ALAMO 171
139353 - RUA ALAMO 221
139688 - RUA ALAMO 261
167142 - RUA ALAMO 349
133510 - RUA ALAMO 374
132591 - RUA ALAMO 389
167940 - RUA ALAMO 404
141227 - RUA FLAMBOYAND 45
161341 - RUA FLAMBOYAND 68
167195 - RUA FLAMBOYAND 148
167141 - RUA FLAMBOYAND 175
138184 - RUA FLAMBOYAND 208
138296 - RUA FLAMBOYAND 307
167189 - RUA FLAMBOYAND 326
136500 - RUA FLAMBOYAND 346
167227 - RUA FLAMBOYAND 387
136533 - RUA JACARANDA 76
132576 - RUA JACARANDA 179
125068 - RUA JACARANDA 196
124909 - RUA JACARANDA 259
161342 - RUA JACARANDA 289
141000 - RUA JACARANDA 339
150680 - RUA JACARANDA 349
155195 - RUA MAGNOLIA 79 DERIV
132770 - RUA MAGNOLIA 285
138044 - RUA MAGNOLIA 335
153631 - RUA PERNAMBUCO 484 DERIV
158197 - RUA PERNAMBUCO 2
115030 - RUA PERNAMBUCO 21
114274 - RUA PERNAMBUCO 63
114224 - RUA PERNAMBUCO 236
114050 - PCA DA INDEPENDENCIA 52
146833 - PCA DA INDEPENDENCIA 92 2ºCADAST/CASTELINHO
133053 - RUA RIO DE JANEIRO 0
170089 - RUA RIO DE JANEIRO 127
149906 - RUA SAO PAULO 888
147561 - RUA SAO PAULO 154
133672 - RUA SAO PAULO 216 DERIV
153593 - RUA SAO PAULO 244 DERIV
147517 - RUA SAO PAULO 332
147405 - RUA SAO PAULO 450 FRENTE
164340 - RUA SAO PAULO 522
143676 - RUA SAO PAULO 607
165532 - RUA SAO PAULO 645 DERIV
164327 - RUA SAO PAULO 668
149909 - RUA SAO PAULO 691
164336 - RUA SAO PAULO 702
164330 - RUA SAO PAULO 729
133268 - RUA SAO PAULO 752
171380 - RUA SAO PAULO 777 ARQUIVO/DIVERSOS
143643 - RUA SAO PAULO 861
133673 - RUA SAO PAULO 996 POÇO
156802 - RUA ADOLFO LORENSINI 11 CASA 1
156799 - RUA ADOLFO LORENSINI 62
116179 - TRA TAUFIK SOUBHIA 54
150404 - RUA FENIX 459
167140 - RUA FENIX 68
167145 - RUA FENIX 218
138192 - RUA FENIX 268
167229 - RUA FENIX 348
126681 - RUA FENIX 398
167143 - RUA ALAMO 86
136497 - RUA ALAMO 116
167149 - RUA ALAMO 136
136548 - RUA ALAMO 166
136520 - RUA ALAMO 196
161355 - RUA ALAMO 251
167193 - RUA ALAMO 309
124915 - RUA ALAMO 354
126472 - RUA ALAMO 384
167237 - RUA ALAMO 394
148288 - RUA FLAMBOYAND 35
161351 - RUA FLAMBOYAND 55
161319 - RUA FLAMBOYAND 98
134758 - RUA FLAMBOYAND 165
124906 - RUA FLAMBOYAND 185
153758 - RUA FLAMBOYAND 228
138036 - RUA FLAMBOYAND 317
139568 - RUA FLAMBOYAND 336
135040 - RUA FLAMBOYAND 357
125056 - RUA JACARANDA 66
136537 - RUA JACARANDA 106
132582 - RUA JACARANDA 189
124911 - RUA JACARANDA 199
136577 - RUA JACARANDA 270
161344 - RUA JACARANDA 329
167869 - RUA JACARANDA 340
138183 - RUA MAGNOLIA 69
135127 - RUA MAGNOLIA 225 DERIV
125053 - RUA MAGNOLIA 325
166634 - RUA PERNAMBUCO 377
149123 - AVE SAO DOMINGOS 711 BAR LADO FORA MERCADO
140822 - RUA PERNAMBUCO 3
116135 - RUA PERNAMBUCO 51
158202 - RUA PERNAMBUCO 92 Lig. Rua Para
156974 - RUA PERNAMBUCO 368



131374 - RUA PERNAMBUCO 370
118921 - RUA PERNAMBUCO 470
115930 - RUA PERNAMBUCO 518
113074 - RUA PERNAMBUCO 607
119437 - RUA PERNAMBUCO 654
116499 - RUA PERNAMBUCO 669
131973 - RUA PERNAMBUCO 741
157681 - RUA PERNAMBUCO 752 FUNDOS
131561 - RUA PERNAMBUCO 764
117485 - RUA PERNAMBUCO 781
146149 - RUA PERNAMBUCO 866
117794 - RUA PERNAMBUCO 909
148992 - RUA PERNAMBUCO 1040 FRENTE COMERCIO
118791 - RUA PERNAMBUCO 1229
125005 - RUA PERNAMBUCO 1239
158773 - RUA PERNAMBUCO 1257
158806 - RUA PERNAMBUCO 1301
119141 - RUA PERNAMBUCO 1341
127068 - RUA PERNAMBUCO 1439 CASA 1
120187 - RUA PERNAMBUCO 1461
125954 - RUA PERNAMBUCO 1478
127496 - RUA PERNAMBUCO 1526
126293 - RUA PERNAMBUCO 1536
165498 - RUA PERNAMBUCO 1597 DERIV
127209 - RUA PERNAMBUCO 1600
164286 - AVE SAO DOMINGOS 595 CASA 2
164276 - AVE SAO DOMINGOS 803
146905 - AVE SAO DOMINGOS 880 MUSEU
149827 - AVE SAO DOMINGOS 909
164258 - AVE SAO DOMINGOS 1089
168331 - AVE SAO DOMINGOS 1500
133048 - AVE SAO DOMINGOS 1530
143450 - AVE SAO DOMINGOS 1560
173008 - RUA SERGIPE 671
159653 - RUA ALAGOAS 8
128866 - RUA ALAGOAS 152
134251 - RUA ALAGOAS 369
131380 - RUA ALAGOAS 519 CEJUSC
160490 - RUA ALAGOAS 542
159592 - RUA ALAGOAS 654
138644 - RUA ALAGOAS 736
138840 - RUA ALAGOAS 762
141645 - RUA ALAGOAS 861
139512 - RUA ALAGOAS 914
168608 - RUA ALAGOAS 995
116157 - PCA DA REPUBLICA 55
156817 - PCA DA REPUBLICA 111
147238 - RUA SERGIPE 44
151924 - RUA SERGIPE 133
131881 - RUA SERGIPE 235
170670 - RUA SERGIPE 479 DERIV./FDS
122167 - RUA SERGIPE 500
149818 - RUA SERGIPE 596
147397 - RUA SERGIPE 625
170080 - RUA SERGIPE 628
133055 - RUA SERGIPE 739
127553 - RUA SERGIPE 827
133297 - RUA SERGIPE 914
143679 - RUA SERGIPE 971
156766 - RUA SERGIPE 994 CASA 3
147568 - RUA SERGIPE 1007
133311 - RUA SERGIPE 1040
147633 - RUA SERGIPE 1088
142246 - RUA SERGIPE 1133
122165 - RUA SERGIPE 1218
159911 - RUA PERNAMBUCO 469
122150 - RUA PERNAMBUCO 472 DERIV
115665 - RUA PERNAMBUCO 528
116441 - RUA PERNAMBUCO 620
119462 - RUA PERNAMBUCO 664
116682 - RUA PERNAMBUCO 691
113093 - RUA PERNAMBUCO 750
114642 - RUA PERNAMBUCO 762
121153 - RUA PERNAMBUCO 777
157808 - RUA PERNAMBUCO 785
158379 - RUA PERNAMBUCO 869
146676 - RUA PERNAMBUCO 1031
118490 - RUA PERNAMBUCO 1055
150030 - RUA PERNAMBUCO 1234
160552 - RUA PERNAMBUCO 1244
118932 - RUA PERNAMBUCO 1284
119677 - RUA PERNAMBUCO 1310
158946 - RUA PERNAMBUCO 1379
159134 - RUA PERNAMBUCO 1452
160553 - RUA PERNAMBUCO 1473
151295 - RUA PERNAMBUCO 1516
159244 - RUA PERNAMBUCO 1529
152898 - RUA PERNAMBUCO 1560
135721 - RUA PERNAMBUCO 1600 CASA 2
170086 - AVE SAO DOMINGOS 495
164272 - AVE SAO DOMINGOS 573 ANT 605
154875 - AVE SAO DOMINGOS 873
143449 - AVE SAO DOMINGOS 899
162357 - AVE SAO DOMINGOS 1060
143444 - AVE SAO DOMINGOS 1095
137758 - TRA ANALANDIA 87
165543 - AVE SAO DOMINGOS 1540
155788 - PCA DA REPUBLICA 0 LIG.P/ ALAGOAS
154965 - RUA SERGIPE 817 COMERCIAL
122513 - RUA ALAGOAS 56 FRENTE
122543 - RUA ALAGOAS 160
161058 - RUA ALAGOAS 442
136676 - RUA ALAGOAS 536
137986 - RUA ALAGOAS 625
133192 - RUA ALAGOAS 673 L. R. 7 DE FEVEREIRO
138830 - RUA ALAGOAS 755
139171 - RUA ALAGOAS 833
133999 - RUA ALAGOAS 862
169775 - RUA ALAGOAS 925 CASA
168674 - RUA ALAGOAS 1129
156820 - PCA DA REPUBLICA 94
116161 - PCA DA REPUBLICA 129
167499 - RUA SERGIPE 127
142867 - RUA SERGIPE 221
147253 - RUA SERGIPE 403 CREAS
156746 - RUA SERGIPE 479
147390 - RUA SERGIPE 593
149821 - RUA SERGIPE 616
151786 - RUA SERGIPE 628 PISCINA
164280 - RUA SERGIPE 689
147403 - RUA SERGIPE 817
158222 - RUA SERGIPE 837
142092 - RUA SERGIPE 922
164349 - RUA SERGIPE 974
170170 - RUA SERGIPE 994 CASA 4
133308 - RUA SERGIPE 1019
131383 - RUA SERGIPE 1078
170185 - RUA SERGIPE 1093
173010 - RUA SERGIPE 1153
139924 - RUA BAHIA 460



172391 - RUA MINAS GERAIS 1180 CASA
155273 - RUA MINAS GERAIS 1680 POÇO
129279 - RUA BAHIA 118
129242 - RUA BAHIA 487
120977 - RUA BAHIA 539
112384 - RUA BAHIA 600
112214 - RUA BAHIA 666
123004 - RUA BAHIA 735
127581 - RUA BAHIA 823 DERIV
123024 - RUA BAHIA 829
112516 - RUA BAHIA 849
112526 - RUA BAHIA 899
112768 - RUA BAHIA 986
112714 - RUA BAHIA 1023
112203 - RUA BAHIA 1102
124888 - RUA BAHIA 1166 LIG P/ SANTOS
112468 - RUA BAHIA 1185
124988 - RUA BAHIA 1294
124995 - RUA BAHIA 1330
112580 - RUA BAHIA 1340
125045 - RUA BAHIA 1417
112593 - RUA BAHIA 1420
112594 - RUA BAHIA 1439
112854 - RUA BAHIA 1480
115960 - RUA MINAS GERAIS 900
145851 - RUA MINAS GERAIS 970
162625 - RUA MINAS GERAIS 1130 DERIV 2
113465 - RUA MINAS GERAIS 1143
155902 - RUA MINAS GERAIS 1364
115290 - RUA MINAS GERAIS 1374
115487 - RUA MINAS GERAIS 1384
115547 - RUA MINAS GERAIS 1446 lig. r.PIRACICABA
113824 - RUA MINAS GERAIS 1506
115592 - RUA MINAS GERAIS 1544
136017 - RUA MINAS GERAIS 1692 PARTE B
147915 - RUA CUIABA 621 DERVACAO
141097 - RUA CUIABA 1535 AP. 33
141099 - RUA CUIABA 1535 AP. 72
116060 - RUA CUIABA 60
156826 - RUA CUIABA 219
132183 - RUA CUIABA 249
116366 - RUA CUIABA 349
132690 - RUA CUIABA 380
114322 - RUA CUIABA 633
114055 - RUA CUIABA 713
114060 - RUA CUIABA 861 LIG. 7 FEVEREIRO
132071 - RUA CUIABA 942
116539 - RUA CUIABA 1221
116262 - RUA CUIABA 1240
116266 - RUA CUIABA 1269
116194 - RUA CUIABA 1329
116202 - RUA CUIABA 1408
149062 - RUA CUIABA 1438 DERIV/FDS
116274 - RUA CUIABA 1479
131647 - RUA CUIABA 1520
116277 - RUA CUIABA 1543
116535 - RUA CUIABA 1605
114089 - RUA MINAS GERAIS 137
114170 - RUA MINAS GERAIS 296
158248 - RUA MINAS GERAIS 352
139325 - RUA MINAS GERAIS 516 COMERCIO-TERREO
116124 - RUA MINAS GERAIS 580 LIG P CEARA
146567 - RUA MINAS GERAIS 655 SALA 1 - L. R. BELO HORIZONTE
114617 - RUA MINAS GERAIS 661 BAR-L. R. BELO HORIZONTE
168049 - RUA MINAS GERAIS 743
172199 - RUA BAHIA 1416 DERIV 1414
173058 - RUA BAHIA 6
110127 - RUA BAHIA 316
129208 - RUA BAHIA 507
112066 - RUA BAHIA 569
112804 - RUA BAHIA 607 COMERCIO
122960 - RUA BAHIA 735 FUNDOS
111829 - RUA BAHIA 810
111861 - RUA BAHIA 823
112437 - RUA BAHIA 841
111894 - RUA BAHIA 871
129387 - RUA BAHIA 921
113876 - RUA BAHIA 1014
113892 - RUA BAHIA 1081
112627 - RUA BAHIA 1137
125128 - RUA BAHIA 1178
126601 - RUA BAHIA 1235
112450 - RUA BAHIA 1304
114290 - RUA BAHIA 1335
113290 - RUA BAHIA 1392
139108 - RUA BAHIA 1417 FUNDOS
113408 - RUA BAHIA 1432
113590 - RUA BAHIA 1468
113596 - RUA BAHIA 1497
113304 - RUA MINAS GERAIS 903
114895 - RUA MINAS GERAIS 1122
113440 - RUA MINAS GERAIS 1130
113495 - RUA MINAS GERAIS 1283
113549 - RUA MINAS GERAIS 1373
149169 - RUA MINAS GERAIS 1374 deriv
115300 - RUA MINAS GERAIS 1393
131944 - RUA MINAS GERAIS 1496
158245 - RUA MINAS GERAIS 1508
113676 - RUA MINAS GERAIS 1590
127779 - RUA MINAS GERAIS 1698
156433 - RUA CUIABA 688
150757 - RUA CUIABA 1535 AP. 41
113993 - RUA CUIABA 28
114036 - RUA CUIABA 178
114041 - RUA CUIABA 220
132441 - RUA CUIABA 339
141081 - RUA CUIABA 377
142542 - RUA CUIABA 383
132190 - RUA CUIABA 645
132196 - RUA CUIABA 815
151974 - RUA CUIABA 905 DERIV/COM.
136915 - RUA CUIABA 1100 VELORIO
132694 - RUA CUIABA 1224
116193 - RUA CUIABA 1255
140885 - RUA CUIABA 1305
160534 - RUA CUIABA 1381 FRENTE
114301 - RUA CUIABA 1415
114297 - RUA CUIABA 1441
114349 - RUA CUIABA 1500
158253 - RUA CUIABA 1530
156870 - RUA CUIABA 1604
114151 - RUA CUIABA 1613
113982 - RUA MINAS GERAIS 138
112971 - RUA MINAS GERAIS 312
113089 - RUA MINAS GERAIS 420
127586 - RUA MINAS GERAIS 525 POÇO
160527 - RUA MINAS GERAIS 590 CASA/ ANT.600 FUNDOS
132065 - RUA MINAS GERAIS 657 SALA 2-L. R. BELO HORIZONTE
130463 - RUA MINAS GERAIS 726
140364 - RUA MINAS GERAIS 752



113189 - RUA MINAS GERAIS 760
140371 - RUA MINAS GERAIS 783 Lig. rua 7 de Fev
116039 - PCA MONSENHOR ALBINO 18
141024 - RUA ARACAJU 17 DERIV
171897 - RUA ARACAJU 0 CEMITERIO (ligado)
160543 - RUA ARACAJU 4
115337 - RUA ARACAJU 40
118292 - RUA ARACAJU 91
115679 - RUA ARACAJU 107
116245 - RUA ARACAJU 179
144386 - RUA ARACAJU 204
135290 - RUA ARACAJU 400
118363 - RUA ARACAJU 498
157289 - RUA ARACAJU 677
122190 - RUA ARACAJU 793
136612 - RUA ARACAJU 865
171645 - RUA ARACAJU 884 DERIV
151609 - RUA ARACAJU 1071 CASA 2
115664 - RUA ARACAJU 1151
132166 - PCA 9 DE JULHO 181 lig. r. Recife
116648 - RUA RECIFE 47
117969 - RUA RECIFE 83
114572 - RUA RECIFE 101
116651 - RUA RECIFE 162
116886 - RUA RECIFE 168
132946 - RUA RECIFE 599
116714 - RUA RECIFE 655 lig.r.Maranhão - SEMDET
114423 - RUA RECIFE 812
156978 - RUA RECIFE 888 FUNDOS
156990 - RUA RECIFE 1058 lig.r.7 FEVEREIRO
115116 - RUA RECIFE 1088
115567 - RUA RECIFE 1118
122362 - RUA DA PIEDADE 24
159538 - RUA DA TEMPERANCA 24
128429 - RUA DA TEMPERANCA 31
127946 - RUA DA HUMILDADE 32
132296 - RUA DA PERSEVERANÇA 35
160651 - RUA DA PIEDADE 39
159521 - RUA DA PIEDADE 40
128148 - RUA DA MISERICORDIA 42
131987 - RUA DA PERSEVERANÇA 43
128268 - RUA DA GENTILEZA 47
160675 - RUA DA MATURIDADE 47
132667 - RUA DA TEMPERANCA 48
127933 - RUA DA EMPATIA 50
132507 - RUA DA DEDICAÇÃO 56
122284 - RUA DA PERSEVERANÇA 59
122359 - RUA DA PIEDADE 63
160613 - RUA DA HUMILDADE 64
160626 - RUA DA COMPAIXÃO 65
132887 - RUA DA GENEROSIDADE 66
122243 - RUA DA PERSEVERANÇA 68
128179 - RUA DA GENEROSIDADE 74
132875 - RUA DA DEDICAÇÃO 75
128143 - RUA DA MISERICORDIA 77
159528 - RUA DA GENTILEZA 80
159540 - RUA DA TEMPERANCA 80
132658 - RUA DA MISERICORDIA 82
158316 - RUA DA PERSEVERANÇA 84
128167 - RUA DA DEDICAÇÃO 88
160660 - RUA DA GENTILEZA 88
159507 - RUA DA GENEROSIDADE 89
132458 - RUA DA HUMILDADE 89
159501 - RUA DA DEDICAÇÃO 91
159427 - RUA DA HUMILDADE 97
171205 - RUA MINAS GERAIS 783 Deriv/R. 7 de FEV
113937 - PCA MONSENHOR ALBINO 2
113976 - PCA MONSENHOR ALBINO 32
172678 - RUA BELO HORIZONTE 761 DERIV 749
118854 - RUA ARACAJU 2
157265 - RUA ARACAJU 12
115764 - RUA ARACAJU 80
115760 - RUA ARACAJU 95
157276 - RUA ARACAJU 162
118295 - RUA ARACAJU 195
148606 - RUA ARACAJU 285
136758 - RUA ARACAJU 485
158264 - RUA ARACAJU 508 LIGADO PELA R. MARANHÃO,1065
118968 - RUA ARACAJU 686
118974 - RUA ARACAJU 821
115889 - RUA ARACAJU 874
115449 - RUA ARACAJU 907
136696 - RUA ARACAJU 1141
165802 - PCA 9 DE JULHO 0 PRACA /RAMAL 2 POLEG
156810 - PCA 9 DE JULHO 249
132702 - RUA RECIFE 73
132703 - RUA RECIFE 94
114575 - RUA RECIFE 159
114576 - RUA RECIFE 163
139073 - RUA RECIFE 323
132803 - RUA RECIFE 611
132807 - RUA RECIFE 701
114746 - RUA RECIFE 877
114976 - RUA RECIFE 907
156992 - RUA RECIFE 1068
157000 - RUA RECIFE 1108
127945 - RUA DA HUMILDADE 24
133128 - RUA DA GENTILEZA 24
122308 - RUA DA EMPATIA 31
132879 - RUA DA DEDICAÇÃO 32
128178 - RUA DA GENEROSIDADE 34
158336 - RUA DA EMPATIA 39
133130 - RUA DA GENTILEZA 40
122236 - RUA DA JUSTICA 42
132227 - RUA DA EMPATIA 42
128262 - RUA DA PIEDADE 47
122307 - RUA DA EMPATIA 47
128165 - RUA DA DEDICAÇÃO 48
132657 - RUA DA MISERICORDIA 50
132223 - RUA DA EMPATIA 55
122353 - RUA DA GENEROSIDADE 58
133127 - RUA DA GENTILEZA 63
160673 - RUA DA MATURIDADE 63
122351 - RUA DA GENEROSIDADE 65
158339 - RUA DA EMPATIA 66
132498 - RUA DA COMPAIXÃO 68
122237 - RUA DA JUSTICA 72
159483 - RUA DA MISERICORDIA 74
132295 - RUA DA PERSEVERANÇA 75
160672 - RUA DA MATURIDADE 79
159523 - RUA DA PIEDADE 80
159431 - RUA DA HUMILDADE 80
127900 - RUA DA JUSTICA 82
128261 - RUA DA PIEDADE 87
122317 - RUA DA HUMILDADE 88
160668 - RUA DA TEMPERANCA 88
122333 - RUA DA COMPAIXÃO 89
132229 - RUA DA EMPATIA 90
128260 - RUA DA PIEDADE 95
160625 - RUA DA COMPAIXÃO 97



160605 - RUA DA EMPATIA 98	122294 - RUA DA DISCIPLINA 98
132311 - RUA DA DISCIPLINA 99	158315 - RUA DA PERSEVERANÇA 100
158314 - RUA DA JUSTICA 102	122358 - RUA DA PIEDADE 103
127929 - RUA DA EMPATIA 103	122367 - RUA DA GENTILEZA 104
132236 - RUA DA HUMILDADE 104	160640 - RUA DA DEDICAÇÃO 104
128155 - RUA DA COMPAIXÃO 105	122349 - RUA DA GENEROSIDADE 105
159500 - RUA DA DEDICAÇÃO 107	122283 - RUA DA PERSEVERANÇA 107
160583 - RUA DA PERSEVERANÇA 108	160664 - RUA DA TEMPERANCA 111
132221 - RUA DA EMPATIA 111	132603 - RUA DA PIEDADE 112
159432 - RUA DA HUMILDADE 112	132454 - RUA DA EMPATIA 114
160619 - RUA DA MISERICORDIA 114	128432 - RUA DA MATURIDADE 119
159425 - RUA DA HUMILDADE 121	158330 - RUA DA DISCIPLINA 122
127902 - RUA DA JUSTICA 122	122341 - RUA DA DEDICAÇÃO 123
159546 - RUA DA DISCIPLINA 123	128162 - RUA DA COMPAIXÃO 124
122355 - RUA DA GENEROSIDADE 124	127952 - RUA DA MISERICORDIA 125
122376 - RUA DA MATURIDADE 127	159542 - RUA DA TEMPERANCA 128
122311 - RUA DA HUMILDADE 129	122364 - RUA DA PIEDADE 130
158317 - RUA DA PERSEVERANÇA 131	132218 - RUA DA DISCIPLINA 131
159495 - RUA DA COMPAIXÃO 132	132289 - RUA DA PERSEVERANÇA 132
133135 - RUA DA TEMPERANCA 136	122310 - RUA DA EMPATIA 140
160582 - RUA DA PERSEVERANÇA 140	122336 - RUA DA COMPAIXÃO 142
160581 - RUA DA JUSTICA 142	159543 - RUA DA MATURIDADE 143
133136 - RUA DA TEMPERANCA 144	128144 - RUA DA MISERICORDIA 146
160584 - RUA DA PERSEVERANÇA 147	158333 - RUA DA DISCIPLINA 147
160631 - RUA DA DEDICAÇÃO 147	132288 - RUA DA JUSTICA 150
131986 - RUA DA PERSEVERANÇA 150	159534 - RUA DA TEMPERANCA 151
133137 - RUA DA MATURIDADE 151	122360 - RUA DA PIEDADE 152
127948 - RUA DA HUMILDADE 152	159487 - RUA DA COMPAIXÃO 153
128170 - RUA DA GENEROSIDADE 153	122302 - RUA DA DISCIPLINA 155
133126 - RUA DA GENTILEZA 159	160663 - RUA DA TEMPERANCA 159
160652 - RUA DA PIEDADE 160	159440 - RUA DA MISERICORDIA 162
122244 - RUA DA PERSEVERANÇA 163	159499 - RUA DA DEDICAÇÃO 163
159424 - RUA DA HUMILDADE 163	132512 - RUA DA DEDICAÇÃO 168
132600 - RUA DA PIEDADE 168	122347 - RUA DA GENEROSIDADE 169
128152 - RUA DA COMPAIXÃO 169	158332 - RUA DA DISCIPLINA 171
160628 - RUA DA COMPAIXÃO 172	127951 - RUA DA MISERICORDIA 173
159515 - RUA DA PIEDADE 176	128426 - RUA DA GENTILEZA 176
132668 - RUA DA TEMPERANCA 178	132513 - RUA DA DEDICAÇÃO 178
127931 - RUA DA EMPATIA 178	132610 - RUA DA TEMPERANCA 183
160654 - RUA DA GENTILEZA 183	132491 - RUA DA COMPAIXÃO 185
128169 - RUA DA GENEROSIDADE 185	127939 - RUA DA HUMILDADE 185
122328 - RUA DA MISERICORDIA 186	132310 - RUA DA DISCIPLINA 187
132661 - RUA DA COMPAIXÃO 188	127950 - RUA DA MISERICORDIA 189
159524 - RUA DA GENTILEZA 191	132138 - RUA DA DISCIPLINA 194
159502 - RUA DA DEDICAÇÃO 200	122339 - RUA DA DEDICAÇÃO 201
158331 - RUA DA DISCIPLINA 203	159532 - RUA DA GENTILEZA 204
127896 - RUA DA JUSTICA 206	132876 - RUA DA DEDICAÇÃO 208
132456 - RUA DA HUMILDADE 209	122300 - RUA DA DISCIPLINA 211
132605 - RUA DA GENTILEZA 213	122239 - RUA DA JUSTICA 215
128255 - RUA DA PIEDADE 215	158337 - RUA DA EMPATIA 218
127920 - RUA DA DISCIPLINA 218	127925 - RUA DA DISCIPLINA 219
159435 - RUA DA MISERICORDIA 221	127897 - RUA DA JUSTICA 222
159519 - RUA DA PIEDADE 224	160636 - RUA DA DEDICAÇÃO 224
127937 - RUA DA HUMILDADE 225	127932 - RUA DA EMPATIA 226
160637 - RUA DA DEDICAÇÃO 232	132665 - RUA DA DEDICAÇÃO 233
160624 - RUA DA COMPAIXÃO 233	160578 - RUA DA JUSTICA 238
132232 - RUA DA HUMILDADE 241	132664 - RUA DA DEDICAÇÃO 241
128177 - RUA DA GENEROSIDADE 242	122295 - RUA DA DISCIPLINA 242
122345 - RUA DA GENEROSIDADE 249	160608 - RUA DA HUMILDADE 249
160595 - RUA DA DISCIPLINA 252	122338 - RUA DA DEDICAÇÃO 257
122321 - RUA DA MISERICORDIA 261	159510 - RUA DA GENEROSIDADE 262
132505 - RUA DA DEDICAÇÃO 264	132650 - RUA DA MISERICORDIA 269
132648 - RUA DA MISERICORDIA 277	160579 - RUA DA JUSTICA 278
132880 - RUA DA GENEROSIDADE 281	158340 - RUA DA HUMILDADE 281
160642 - RUA DA GENEROSIDADE 285	132487 - RUA DA COMPAIXÃO 289



159481 - RUA DA MISERICORDIA 294
127898 - RUA DA JUSTICA 302
159496 - RUA DA DEDICAÇÃO 305
122234 - RUA DA JUSTICA 342
132299 - AVE DA FRATERNIDADE 649
132301 - AVE DA FRATERNIDADE 664
122287 - AVE DA FRATERNIDADE 673
132129 - AVE DA FRATERNIDADE 688
132125 - AVE DA FRATERNIDADE 713
132298 - AVE DA FRATERNIDADE 729
122286 - AVE DA FRATERNIDADE 737
131990 - AVE DA FRATERNIDADE 761
158320 - AVE DA FRATERNIDADE 769
158327 - AVE DA FRATERNIDADE 784
122291 - AVE DA FRATERNIDADE 800
158329 - AVE DA FRATERNIDADE 864
132304 - AVE DA FRATERNIDADE 872
127913 - AVE DA FRATERNIDADE 896
132306 - AVE DA FRATERNIDADE 928
132307 - AVE DA FRATERNIDADE 944
122293 - AVE DA FRATERNIDADE 960

159484 - RUA DA COMPAIXÃO 297
122330 - RUA DA COMPAIXÃO 305
158312 - RUA DA JUSTICA 334
131982 - RUA DA JUSTICA 350
122288 - AVE DA FRATERNIDADE 657
132127 - AVE DA FRATERNIDADE 665
160588 - AVE DA FRATERNIDADE 681
122290 - AVE DA FRATERNIDADE 704
127911 - AVE DA FRATERNIDADE 728
160591 - AVE DA FRATERNIDADE 736
132124 - AVE DA FRATERNIDADE 753
158325 - AVE DA FRATERNIDADE 768
158326 - AVE DA FRATERNIDADE 776
132673 - AVE DA FRATERNIDADE 792
131989 - AVE DA FRATERNIDADE 801
158323 - AVE DA FRATERNIDADE 867
132300 - AVE DA FRATERNIDADE 877
160593 - AVE DA FRATERNIDADE 912
132131 - AVE DA FRATERNIDADE 936
127915 - AVE DA FRATERNIDADE 952

**Departamento de Compras****Cotações****COTAÇÃO N° 07/2026 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP- GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) EM CILINDRO P13 (13KG), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAPTAÇÃO SÃO VICENTE - UC1 E CAPTAÇÃO BIRIGUI - UC2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 15/01/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 08 de janeiro de 2026.

Setor de Compras

COTAÇÃO N° 08/2026 - PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TUBOS EM PEAD CONEXÕES PP NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DE SERVIÇOS E ESTOQUE NO ALMOXARIFADO DURANTE A DEMANDA DE SERVIÇOS QUE SÃO EXECUTADOS NO DIA-A-DIA DA AUTARQUIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 22/01/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 08 de janeiro de 2026

Setor de Compras

Errata**AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 06/01/2026 Ano XXI| Edição nº 2974 | PÁGINA 97.

ONDE-SE-LÊ:

COTAÇÃO N° 01/2026 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE MOLA AÉREA PARA PORTA A SER INSTALADA NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, até às 17h00min do dia 13/11/2026 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>



Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 06 de janeiro de 2026.

Setor de Compras

LEIA-SE:

COTAÇÃO Nº 01/2026 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE MOLA AÉREA PARA PORTA A SER INSTALADA NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, até às 17h00min do dia 13/01/2026 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 06 de janeiro de 2026.

Setor de Compras

AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 06/01/2026 Ano XXI | Edição nº 2974 | PÁGINA 97.

ONDE-SE-LÊ:

COTAÇÃO Nº 02/2026 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA (S) DE SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD CIVIL 3D 2026 E AUTOCAD LT 2026, INCLUINDO COMPONENTES OFICIAIS INTEGRADOS, SUPORTE DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DA ASSINATURA CONTRATADA, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, até às 17h00min do dia 14/11/2026 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 06 de janeiro de 2026.

Setor de Compras

LEIA-SE:

COTAÇÃO Nº 02/2026 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA (S) DE SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD CIVIL 3D 2026 E AUTOCAD LT 2026, INCLUINDO COMPONENTES OFICIAIS INTEGRADOS, SUPORTE DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DA ASSINATURA CONTRATADA, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço,



telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, até às 17h00min do dia 14/01/2026 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 06 de janeiro de 2026.

Setor de Compras

Licitações e Contratos

Contratos - Extrato

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 56/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: XANGOGUM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, VISANDO A PROTEÇÃO E CONTROLE DE ACESSO ÀS UNIDADES DA SAEC □ SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 448.313,07 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e treze reais e sete centavos).

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 - Catanduva-SP - Tel: (17) 3531-0600 - licitacao@saec.sp.gov.br

Retificação

RETIFICAÇÃO

Marco Antonio Machado - Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA no dia 07/01/2026, portanto, onde se lê "BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.984/0001-12" leia-se "BANCO BRADESCO S.A., CNPJ Nº 60.746.948/0001-12". Marco Antonio Machado - Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva-SP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos



Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 09 de janeiro às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 08 de janeiro de 2025.

Viviane C. Palma
Diretora Administrativa

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
023/2023	LUANA RORATO GOMES	435.***.***-42
026/2023	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MATOS	489.***.***-89
085/2023	LUANA RORATO GOMES	435.***.***-42
086/2023	LUANA RORATO GOMES	435.***.***-42
088/2023	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MATOS	489.***.***-89
096/2025	MARIANA SEGUESSE RIZZO	451.***.***-16
099/2025	MARIANA SEGUESSE RIZZO	451.***.***-16
110/2025	SIMONE CRISTINA PEDRO BATAIA	354.***.***-64
192/2025	NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.082.259/0001-60
193/2025	NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.082.259/0001-60
205/2025	NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.082.259/0001-60
216/2025	DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	42.435.382/0001-26

Catanduva - SP, 08 de janeiro de 2026

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL****Comunicados****COMUNICADO**

A Guarda Civil Municipal de Catanduva, através de sua Coordenadoria de Ensino, instituída pela Lei Complementar nº 0711 de 2014, comunica o encerramento do Curso de Formação aos Guardas Cíveis Municipais os quais foram convocados do concurso público nº 04/2024, e ao Guarda Civil Municipal Hiago Augusto Lopes, CPF: 418.791.978-39 da cidade de Borborema/SP, durante o período de 15/09/2025 à 07/01/2026, e estão aptos para o desempenho profissional de acordo com grade curricular exigida através da Matriz Curricular Nacional para a formação de Guardas Cíveis Municipais, totalizando 648 horas/aula.

Catanduva, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON HENRIQUE RODRIGUES
Data: 08/01/2026 14:31:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEFERSON HENRIQUE RODRIGUES
COMANDANTE INTERINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Portarias**

Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

PORTARIA Nº 549, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS À
FUNCIONÁRIA QUE
ESPECIFICA.

José Roberto Setin, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 102/26 de 05 de janeiro de 2026, **CONCEDE** à funcionária **Meylene Aparecida Luzia Couto**, R.G. 44.226.164-0, **Diretor do Departamento de Benefícios Previdenciários**, **20** (vinte) dias de férias, de acordo com o artigo 141 §1ºA, da Lei Complementar nº 31 de 17 de outubro de 1996, relativas ao período 2025/2026, a partir de 12 de janeiro de 2026.

De acordo com os artigos 84 a 88 da Lei Complementar nº 031, de 17 de outubro de 1996 fica **DESIGNADA** a servidora Mirella Serpa Maciel Soares – R.G nº 44.226.376-4, para responder, a título precário e pelo período em que perdurar referidas férias, pelo cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Benefícios Previdenciários**.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 12 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, aos 08 de janeiro de 2026.

JOSE ROBERTO
SETIN:15926875803

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO SETIN:15926875803
Dados: 2026.01.08 14:36:32 -0300'

José Roberto Setin
Diretor Superintendente